

JOSÉ AERTNYS E CORNÉLIO DAMEN

TRATADO SOBRE A
CONFISSÃO

EDITORA
PADRE PIO



TRATADO SOBRE A CONFISSÃO

Título original:

De Penitentia

ISBN:

978-85-52993-20-9

Publicado por:

EDITORA
PADRE PIO

Av. Higienópolis, 174, Centro
86020-908 — Londrina (PR) — Brasil
editorapadrepio.org

Autoria de Pe. José Aertnys, C.Ss.R.

Pe. Cornélio Damen, C.Ss.R.

Capa por Klaus Bento

Diagramação por Eduardo de Oliveira

Direção de Criação por Luciano Higuchi

Edição por Everth Oliveira

Revisão por Everth Oliveira

Guilherme Ferreira

Joseph Pereira

Tradução de Equipe Christo Nihil Praponere

© Todos os direitos desta edição
pertencem e estão reservados à

Editora Padre Pio.

Com exceção de pequenos excertos utilizados em análises críticas, nenhuma parte desta obra pode ser reproduzida, transmitida ou armazenada, em qualquer meio ou forma, sem a autorização prévia, e por escrito, do editor. A criação, exploração e distribuição de quaisquer edições não autorizadas desta obra, em qualquer formato existente atualmente ou no futuro — incluindo mas não se limitando a texto, áudio e vídeo —, é proibida sem a autorização prévia, e por escrito, do editor.

*Redempti ac vivificati Christi sanguine, Christo nihil preponere debemus,
quia nec ille quidquam nobis preposuit.*

SUMÁRIO

Prefácio	5
----------------	---

SOBRE A PENITÊNCIA

Introdução	8
------------------	---

Parte I — Sobre a virtude da penitência

I. Noção da virtude e do ato da penitência	11
II. Efeitos da penitência	15
III. Necessidade da penitência	19

Parte II — Sobre a essência do sacramento da Penitência

I. Noção e efeitos do sacramento da Penitência	26
II. Matéria remota da Penitência	29
III. Matéria próxima da Penitência	34
<i>Artigo I.</i> Matéria próxima em geral	34
<i>Artigo II.</i> Contrição	37
<i>Artigo III.</i> Confissão	51
<i>Artigo IV.</i> Satisfação	88

Notas	105
--------------------	-----

PREFÁCIO

Equipe Christo Nihil Præponere

Há mais de quinze anos nosso apostolado se dedica a ensinar o caminho do Céu às pessoas. Além de várias aulas de catecismo e teologia, o Padre Paulo Ricardo já publicou centenas de *Respostas Católicas* resolvendo dúvidas dos alunos no campo da moral. Tais respostas serviram e servem de orientação para muitos católicos perplexos, ávidos de soluções claras e seguras para seus dramas.

Outra iniciativa nossa nesta área são as várias aulas e vídeos sobre o modo de se confessar. Em programas ao vivo, nos cursos e nas próprias *Respostas Católicas*, nossos alunos aprendem quais são os elementos essenciais da confissão e o que devem fazer para colher frutos deste sacramento.

Ao publicarmos este *Tratado sobre a Confissão*, queremos oferecer a nossos alunos mais um subsídio neste campo da teologia moral. Traduzimos um trecho da obra *Theologia Moralis secundum mentem Sancti Alphonsi*,¹ dos redentoristas José Aertnys e Cornélio Damen.

O público alvo dos autores é principalmente o clérigo estudante de teologia moral, que pretende um dia ouvir confissões. Por isso, os assuntos são tratados minuciosamente, em seus vários aspectos doutrinários e pastorais. Sem dúvida, é um tema de interesse sobretudo de seminaristas e clérigos. Mas um leigo engajado e estudioso pode beneficiar-se muito com ele. Afinal, quem quiser dedicar-se ao apostolado cristão, cedo ou tarde terá de lidar com as dúvidas morais, que sempre aparecem.

Aos escrupulosos, porém, desaconselhamos a leitura desta obra. Pois como ensina o grande mestre da teologia moral, Santo Afonso de Ligório, “regularmente é coisa inútil para pessoas piedosas e, às vezes, até prejudicial ler obras sobre a teologia moral, porque ficam facilmente perturbadas com essa leitura ou aprendem certas coisas que de forma alguma deveriam saber”.²

A tradução compõe-se de duas partes. Na primeira, os autores tratam da virtude moral infusa da penitência, que “inclina o homem a reparar a injúria cometida por ele mesmo contra Deus pelo pecado”. São três capítulos: 1.º noção da virtude e do ato da penitência; 2.º efeitos da penitência; e 3.º necessidade da penitência.

A segunda parte é dedicada ao sacramento da Penitência, e divide-se em três capítulos: 1.º noção e efeitos do sacramento da Penitência; 2.º matéria remota da Penitência; e 3.º matéria próxima da Penitência. Este terceiro capítulo é quiçá o mais útil aos leigos em geral, pois, dentre outras coisas, trata do arrependimento, propósito, confissão e satisfação, elementos essenciais que devem ser observados pelo penitente para que seja válida a absolvição de seus pecados.

Como dissemos, o livro foi destinado à formação de futuros confessores, não aos leigos. Por isso, a linguagem e o nível de detalhamento das questões podem parecer, à primeira vista, um tanto incompreensíveis. Não obstante, com uma leitura lenta e reflexiva, tira-se grande proveito. Especialmente os padres que já atendem confissões, colherão bons frutos desta leitura, ao aprenderem as normas gerais que o Magistério estabeleceu sobre a Penitência e que os grandes doutores explicaram e aplicaram com prudência e zelo pastoral.

SOBRE A
PENITÊNCIA
(De Pœnitentia)

José Aertnys & Cornélio Damen

INTRODUÇÃO

1. Empreendemos o trabalho de expor este tratado sobre o sacramento da Penitência, que é aquele sacramento da Nova Lei pelo qual se aplica o benefício da morte de Cristo aos que caem depois do Batismo.³ É necessário dedicar-se com todo zelo a esta matéria, mais do que às outras, quer pela necessidade deste sacramento, quer pela índole deste mesmo tratado, no qual há como que uma suma de toda a teologia moral, e estão contidas questões mais voltadas à prática. Tomaremos como norma geral a *advertência de Santo Afonso*, na qual recomenda que sejam igualmente evitadas a exagerada indulgência e a exagerada severidade:

Antes de tratar deste sacramento da Penitência, que Cristo Senhor instituiu como remédio para a fraqueza humana, quero advertir o confessor a reconhecer suas funções, de juiz, pai e médico, a fim de exercer o seu múnus com uma balança justa: pois, assim como a exagerada benignidade promove iniquidades, também a exagerada severidade torna-se para muitos um caminho para o desespero. Daí que Cristo Senhor declarou que não possuem o seu espírito aqueles que tratam os pecadores com excessivo rigor. E os Santos Padres não somente combateram aqueles que, guiados por uma falsa piedade, perdoam indevidamente os pecadores, mas também os que empregam com os penitentes um rigor imoderado, como se queixa Santo Ambrósio no *Comentário ao Salmo 118*, dizendo: “Há também entre nós alguns que possuem o temor do Senhor, mas não segundo a ciência, pois impõem preceitos tão duros, que a condição humana não pode suportar.”⁴ Sobre isso adverte sabiamente

mente São Boaventura: “Deve-se evitar a consciência muito laxa e a muito rígida: pois a primeira gera presunção, e a segunda, desespero; a primeira muitas vezes salva o que deve ser condenado, e a segunda, ao contrário, condena o que deve ser salvo.”⁵ Ademais, disse [o Papa] Honório III que, *ceteris paribus*, é preciso inclinar-se, nos casos dúbios, mais à benignidade que ao rigor. Como o caso tratava do modo de proceder contra alguns que celebravam em igrejas interditadas, e outros que recebiam furtivamente as ordens sacras etc., afirmou o seguinte: “Nas coisas sobre as quais não se acha um direito expresso, guardada a equidade, procede sempre inclinando-te à parte mais humana, conforme perceberes que o exigem as pessoas, as causas, os lugares e os tempos”. Certamente o maior prejuízo para a Igreja provém dos confessores demasiado indulgentes, já que a maioria dos homens é inclinada aos vícios. Contudo, a salvação das almas também é muito prejudicada pelos que, agindo com excessiva austeridade, aterrorizam de tal modo os penitentes que estes, ou ocultam seus pecados, ou, pressionados assim, lançam fora o jugo da disciplina e, afrouxando as rédeas, mergulham depois miseravelmente na lama dos vícios.⁶

Por sua amplitude, dividimos este tratado em quatro partes: **1.^a)** da virtude da penitência; **2.^a)** da essência do sacramento da Penitência; **3.^a)** do sujeito deste sacramento; **4.^a)** do ministro deste sacramento.¹

1. Nesta publicação, constam apenas as duas primeiras partes aqui elencadas, ou seja, sobre a virtude da penitência e sobre a essência do sacramento da Penitência. (Nota do Tradutor)

PARTE I

SOBRE A VIRTUDE DA PENITÊNCIA

Primeiramente, explicaremos :

- 1.º os conceitos da virtude da penitência e dos seus atos. Depois,
- 2.º falaremos de seus efeitos e, em seguida,
- 3.º de sua necessidade.

CAPÍTULO I

Noção da virtude e do ato da penitência

2. Noção da virtude da penitência. A penitência sobrenatural (enquanto virtude especial) é a virtude moral infusa que inclina o homem a reparar a injúria cometida por ele mesmo contra Deus pelo pecado.

Logo, o *objeto material* da penitência é o pecado próprio e pessoal, tanto mortal como venial, a ser destruído e evitado; pois é próprio da penitência *doer-se* pela ofensa cometida contra Deus, e *detestá-la* e fugir dela. Ademais, não somente a *culpa*, mas também a *pena* é compreendida no objeto material desta virtude: de fato, a virtude da penitência busca a reconciliação com Deus e, para alcançá-la, abraça a pena como castigo do delito cometido. O *objeto formal* ou motivo da penitência é a justiça divina lesada, a ser reparada por alguma compensação.

3. Os atos da penitência. O ato próprio e principal da penitência é a contrição, isto é, a dor da alma e a detestação do pecado cometido, com o propósito de não pecar no futuro. Assim diz o Concílio de Trento.⁷ Os atos secundários da penitência são: a *confissão*, isto é, o doloroso reconhecimento ou acusação (interna ou externa) da culpabilidade; e a *satisfação* ou expiação por meio das penas. Destes três atos, o primeiro está sobretudo no coração; o segundo, na boca; e o terceiro, nas obras.

Os atos de penitência são atos da virtude especial da penitência, na medida em que são realizados em vista daquela especial honra que resplandece na

reparação do direito divino lesado; para este fim, também os atos das outras virtudes podem ser regidos pela virtude da penitência. De fato, há atos de algumas virtudes, como a virtude da religião, da gratidão, da obediência para com Deus e, principalmente, da caridade, os quais, ao menos no ato praticado, incluem a penitência e a vontade de reparar a injúria feita a Deus.⁸

Há dois tipos de contrição: **1.º** A *contrição perfeita*, que é formada e aperfeiçoada pela caridade, ou que provém de um motivo de caridade. É a dor e detestação do pecado enquanto ofensa a Deus, amado sobre todas as coisas com amor sobrenatural. **2.º** A *contrição imperfeita*, também chamada *atrição*, que não é formada e aperfeiçoada pela caridade, e não provém de um motivo de caridade e sim de um *motivo inferior*, embora sobrenatural, v.g., o medo do Inferno, o temor de perder a vida eterna, ou a fealdade do pecado.

O *temor sobrenatural*, donde provém a *atrição*, é aquele que exclui toda a vontade de pecar, de tal modo que faça o pecador detestar a ofensa feita a Deus ou o mal da culpa mais do que todos os outros males, em razão de ter merecido o Inferno por causa dela. Chama-se temor *simplesmente servil*, e distingue-se do temor *servilmente servil*, pelo qual o homem odeia mais a pena do que a culpa, de modo que quieria pecar se não houvesse pena; tal temor é pecaminoso.⁹

A torpeza sobrenatural do pecado consiste no fato de que ele desfigura a alma diante de Deus, priva-a dos méritos e da beleza da graça, torna-a odiosa a Deus, serva do pecado e do diabo; além de ser uma enorme ingratidão para com Deus, uma desobediência, uma injúria etc.

4. Coisas que se devem notar acerca da contrição perfeita. 1.º

A contrição perfeita pode proceder da caridade *formal* ou da caridade *virtual*. Se a contrição perfeita nasce da caridade formal, há *dois* atos distintos: o ato de caridade e o ato de penitência, onde o último decorre sob o influxo do primeiro. Com efeito, quando alguém ama a Deus sobre todas as coisas, é levado a acrescentar um novo ato pelo qual detesta seus pecados, os quais ofendem a Deus, que é sumamente digno de ser amado.

Se a contrição perfeita nasce da caridade *virtual*, há apenas *um* ato, pelo qual alguém detesta seus pecados na medida em que se opõem a Deus, sumamente digno de ser amado e [efetivamente] amado sobre todas as coisas. Neste caso, falta o ato *formal* de caridade e há somente o ato formal da penitência, embora Deus seja virtual e implicitamente amado como o sumo Bem.

2.º O ato de contrição, assim como o ato de caridade, pode ter uma dupla perfeição: uma pelo *motivo*, e a outra pela *intensidade*. O motivo dá ao ato a perfeição da *espécie*, pela qual pertence à virtude da caridade; a intensidade lhe dá a perfeição do *grau* na mesma espécie de virtude, e por esta razão distingue-se a contrição em *grau intenso* e em *grau remisso*. Assim, um ato de arrependimento pode ser perfeito quando, em razão do motivo, pertence à virtude da caridade, embora não seja intenso; e por outro lado, pode ser muito intenso e não ser perfeito na ordem da virtude, se proceder de um motivo inferior. Por isso, um ato de atrição, por mais perfeito que seja na intensidade, nunca atinge a virtude da caridade, cujo motivo é de ordem superior.

3.º A contrição perfeita, pela excelência do seu motivo, é: **a)** *eficaz*, pois por ela a vontade se afasta não só do pecado cometido, mas inclusive do pecado futuro, porque tem para com ele uma formal ou virtual repugnância; **b)** *universal*, pois quem detesta um pecado enquanto ofensa feita a Deus sumamente amado, detesta virtualmente todos os pecados mortais; porque através daquele ato, a ofensa a Deus é *simpliciter* e absolutamente detestada; **c)** *suma*, isto é, detesta o pecado mais do que todo o mal da pena. Com efeito, a detestação do pecado causada pela caridade, é proporcionada ao amor do qual nasce; mas aquele [amor] é sobre todas as coisas; logo, também a própria detestação.

5. Dúvida: *A contrição consiste na dor ou na detestação?*

Resposta: Segundo a sentença mais comum e verdadeira, consiste na detestação, visto que a dor é uma consequência próxima da detestação. Contudo, ambas são requeridas na contrição; e na realidade, uma está contida na outra.¹⁰

CAPÍTULO II

Efeitos da penitência

6. Como são quatro os efeitos do pecado mortal (o reato da culpa, o reato da pena, a perda dos méritos e as relíquias do pecado), igualmente são enumerados quatro efeitos da penitência, a saber: 1.º a remissão da culpa; 2.º a remissão da pena; 3.º a restituição dos méritos; 4.º a remoção das relíquias do pecado. Exporemos aqui o primeiro destes efeitos. Dos outros, trataremos junto com o sacramento da Penitência, já que são efeitos dele (cf. abaixo o n. 12).

7. Princípios. I. A CONTRIÇÃO PROVENIENTE DE **CARIDADE PERFEITA** JUSTIFICA IMEDIATAMENTE OS PENITENTES. TODAVIA, SOB A NOVA LEI, DEVE INCLUIR O **PROPÓSITO**, AO MENOS IMPLÍCITO, DE RECEBER O **SACRAMENTO**.

Prova-se a primeira parte: 1.º Pela Sagrada Escritura, que promete a graça de Deus e a justificação tanto aos que amam a Deus quanto aos pecadores convertidos a Deus de todo o coração, como consta de muitos testemunhos, v.g.: “Converti-vos a mim... e eu me voltarei para vós” (Zc 1, 3); “Todo o que ama, nasceu de Deus” (1Jo 4, 7). 2.º Pelo Concílio de Trento,¹¹ que ensina: “Algumas vezes a contrição é perfeita pela caridade e reconcilia o homem com Deus antes que este sacramento seja recebido em ato”. 3.º Pela condenação às proposições 31, 32, 70 e 72 de Baio.¹²

Prova-se a segunda parte: 1.º Pelo Concílio de Trento, *loc. cit.*, onde se diz: “Não se deve atribuir esta reconciliação à contrição somente, independente do desejo de receber o sacramento, que aliás está contido nela”; 2.º pelo fato de que, na Nova Lei, ninguém pode ser salvo sem os meios instituídos por Cristo como necessários, recebidos de fato ou na intenção.¹³

Para isto, requer-se *per se* a contrição formal ou explícita. Todavia, *per accidens*, naquele que nada pensa sobre o pecado cometido, basta a contrição virtual ou implícita incluída no ato de caridade perfeita. Com efeito, o ato da caridade é a perfeita conversão a Deus, que contém virtualmente o ato da penitência; logo, traz infalivelmente consigo a mútua conversão de Deus ao homem pela graça, bem como a remissão dos pecados. Ademais, difícil ou raramente pode acontecer que um homem, consciente de um pecado mortal cometido, produza um ato de perfeita caridade sem que ao mesmo tempo produza um ato formal de contrição.

II. A **ATRIÇÃO** SEM O SACRAMENTO NÃO BASTA PARA JUSTIFICAR O PENITENTE.

Assim diz o Concílio de Trento, *loc. cit.* Ao que se prova: 1.º Pela Escritura: “Aquele que não ama, permanece na morte” (1Jo 3, 14); “Se não tiver caridade, não sou nada” (1Cor 13, 2); “E quando lá buscares o Senhor teu Deus, encontrá-lo-ás, contanto que o busques de todo o teu coração e com toda a contrição da tua alma” (Dt 4, 29). 2.º Pela Razão: α) Com efeito, assim como a fé, uma vez removida pela heresia, não é restituída senão pelo ato de fé, e a esperança, uma vez removida pelo desespero, não é restituída senão pelo ato de esperança, assim também a caridade, uma vez removida pelo pecado mortal, não é restituída senão pelo ato de caridade. β) Ademais, não há amizade sem amor mútuo; mas o pecador afasta-se da amizade de Deus; logo, para que retorne à graça, é necessário que se

converta através do amor. γ) O pecador se desvia totalmente de Deus, como de seu fim último; logo, para que essa aversão seja removida, é necessária a total conversão ao fim último, que não se faz senão pelo amor. Portanto, a atrição não é *per se* uma disposição proporcionada à graça, mas tão somente se estiver unida ao sacramento.

Embora a atrição sem o sacramento não seja suficiente para a justificação, todavia, é suficiente para demover o homem de novos pecados, já que a verdadeira atrição inclui o firme propósito de não pecar.

8. Dúvidas: 1.^a *Para a contrição perfeita, que remove o pecado fora do sacramento, requer-se certo grau de intensidade?*

Resposta: Alguns disseram que sim. Mas a sentença comum e verdadeira, com Santo Tomás, nega-o, e ensina que é suficiente a detestação do pecado *apreciativamente* suma, proveniente de um motivo de caridade, ainda que feita em grau remisso. A razão disso é que a essência do ato de contrição consiste no seu motivo, ou seja, na detestação do pecado que é o sumo mal oposto à suma Bondade. A intensidade não é senão uma perfeição meramente accidental; portanto, não pode ser exigida.¹⁴

2.^a *Para a contrição requer-se o conhecimento distinto de todos os pecados cometidos?*

Resposta: Alguns disseram que sim. Contudo, ainda que isto seja muito útil, não existe tal obrigação segundo a sentença comum: seja porque não há preceito algum do qual se possa deduzir que isso é necessário; seja porque, quando alguém se arrepende dos seus pecados por um motivo universal que se opõe a todo pecado, virtualmente detesta cada um dos seus pecados, pois aquele ato de arrependimento se estende a todos e a cada um dos pecados.¹⁵

3.^a *É possível, pela penitência, que um pecado mortal seja perdoado sem outro?*

Resposta: Não. Isto porque: 1.º O pecado mortal não pode ser perdoado se não for rejeitado como algo contra Deus; mas isso é comum a todos os pecados mortais; logo, não pode estar verdadeiramente arrependido quem se arrepende de um pecado e não de outro. Afinal, se um pecado lhe desagradasse por ser contra Deus amado sobre todas as coisas (o que é necessário para a verdadeira penitência), seguir-se-ia que ele se arrependeria de todos os pecados. 2.º Nenhum pecado mortal pode ser perdoado sem a graça. Com efeito, o pecado mortal é perdoado quando se desfaz a separação havida entre o homem e Deus, separação essa causada pelo pecado; mas o homem se une a Deus tão somente pela graça e pela caridade, e todo pecado mortal se opõe à graça e a exclui; logo, um pecado mortal não pode ser perdoado sem outro.¹⁶

CAPÍTULO III

Necessidade da penitência

9. Princípios. I. À PESSOA QUE ESTÁ EM PECADO MORTAL A PENITÊNCIA É NECESSÁRIA **COM NECESSIDADE DE MEIO** PARA ALCANÇAR A JUSTIFICAÇÃO E SALVAÇÃO.

Prova-se: 1.º Pela Escritura: “Se não fizermos penitência, cairemos nas mãos do Senhor” (*Eclo* 2, 22); “Se não fizerdes penitência, todos perecereis do mesmo modo” (*Lc* 13, 5). 2.º Pelo Concílio de Trento:¹⁷ “A todos os homens que se manchassem com algum pecado mortal, a penitência foi, de fato, necessária em todos os tempos para alcançar a graça e a justiça”. 3.º Pela Razão. Com efeito, ao pecar, o homem se volta para a criatura; portanto, para remover o pecado, deve afastar-se da criatura através da penitência.¹⁸

Sob o nome desta *penitência necessária* entende-se: α) ou a contrição perfeita; β) ou a atrição unida ao recebimento atual do sacramento dos mortos, ou, *per accidens*, ao recebimento do sacramento dos vivos; γ) ou também, ao menos provavelmente, a atrição unida ao martírio, seja antes ou depois do recebimento do Batismo, juntamente com o propósito ao menos implícito de receber o sacramento.¹⁹

A contrição perfeita, *per se*, deve ser *explícita*, como mostram as razões apresentadas; *per accidens*, porém, no caso de esquecimento natural do pecado, basta que seja *implícita*, incluída no ato de caridade. Contudo, no sacramento da Penitência,

para que o sacramento seja válido, requer-se o ato explícito, ao menos de atrição. (Cf. *infra*, n. 21.)

II. SUPOSTO O PECADO MORTAL, A PENITÊNCIA É NECESSÁRIA TAMBÉM COM NECESSIDADE DE PRECEITO DIVINO, TANTO NATURAL, COMO POSITIVO.

Consta de muitos lugares da Escritura, que prescrevem a penitência e repreendem a sua omissão (cf. *Mt* 3, 2; 4, 17; *At* 2, 38; 3, 19). Prova-se também com a razão: 1.º Pela lei da justiça, porque cada um é obrigado a reparar a injúria cometida. 2.º Pela lei da caridade para com Deus, que, assim como obriga o homem a amar a Deus sobre todas as coisas, igualmente o obriga a fazer tudo que pode para recuperar a amizade divina, caso a tenha perdido. 3.º Pela lei da caridade para consigo mesmo, na medida em que o homem é obrigado a cuidar da sua alma e, conseqüentemente, utilizar os meios necessários para que não pereça eternamente.

III. O PRECEITO DA PENITÊNCIA OBRIGA ALGUMAS VEZES *PER SE*, DE TAL MODO QUE A SUA OMISSÃO SEJA UM PECADO ESPECIAL DE IMPENITÊNCIA; E ALGUMAS VEZES OBRIGA *PER ACCIDENS*, OU SEJA, QUANDO A OMISSÃO DELA É CAUSA DA TRANSGRESSÃO DE OUTROS PRECEITOS.

Todos têm por certo que este preceito obriga *per se* ao menos em artigo de morte, quando já não resta outro tempo para que o homem possa se arrepende. Mas há controvérsia, se também obriga *per se* algumas vezes durante a vida fora do perigo de morte; sobre isso, confira os números seguintes. *Per accidens*, os doutores dizem comumente que tal preceito obriga: 1.º quando alguém deve ministrar ou receber algum sacramento; 2.º quando alguém sofre graves tentações e pensa que não pode vencê-las sem um ato de contrição; 3.º quando alguém está obrigado a fazer um ato de caridade para com Deus:

pois então, sobrevindo a lembrança do pecado, está obrigado a detestar o seu pecado.²⁰

IV. A IMPENITÊNCIA, NO SENTIDO DE UM **PROPÓSITO** DE NÃO SE ARREPENDER, É UM PECADO ESPECIAL CONTRA O ESPÍRITO SANTO.

A razão é que isto provém de malícia, pela repulsa àquilo que afasta o homem do pecado, isto é, a consideração da desordem e fealdade do pecado. Por isso, a conversão de tais pecadores é quase miraculosa.²¹

Cometem o sobredito pecado contra o Espírito Santo, principalmente aqueles membros de associações ímpias que prometem nunca se arrepender.

10. Dúvidas: 1.^a *O preceito de se arrepender obriga por si algumas vezes na vida fora do perigo de morte, de tal modo que seu adiamento seja um pecado especial de impenitência?*

Resposta: Há controvérsia. α) A primeira sentença diz que sim. Ao que prova: 1.º com *Eclo* 5, 8-9: “Não tardes em te converter ao Senhor, e não difiras de dia para dia; porque virá de improviso a sua ira, e no dia do castigo te perderá”; 2.º por analogia com o preceito da caridade, o qual sem dúvida obriga *per se* muitas vezes durante a vida; logo, também o preceito da contrição obriga muitas vezes; 3.º pelo próprio preceito da penitência; porque persistir por longo tempo na inimizade de Deus e não reparar a injúria cometida contra Ele, sobretudo quando Ele suscita [a penitência], parece conter um novo desprezo a Deus.

β) A segunda sentença provável nega: porque não pode ser determinado o tempo dentro do qual este preceito obrigaria.

Contudo, *per accidens* não pode ser escusado de pecado mortal o pecador que protela o arrependimento por tempo considerável, porque: i) pecaria contra o preceito da caridade para

com Deus, que obriga ao menos muitas vezes ao ano; ii) pecaria contra a caridade para consigo mesmo, na medida em que se exporia ao perigo próximo de novos pecados, sucumbindo às tentações. Afinal, Santo Tomás afirma que, sem a graça justificante, o homem não pode permanecer um longo tempo sem pecado mortal;²² e São Gregório diz: “Um pecado que não é logo removido pela penitência, arrasta, com seu peso, a outro pecado”²³.

Não há unanimidade entre os doutores acerca de qual seja este tempo notável. α) Lugo pensa que este tempo varia conforme as circunstâncias: pois uma pessoa, pelos perigos mais graves em que se encontra e pelas mais graves tentações que sofre, necessita mais rapidamente da penitência para resistir às tentações; mas outra pessoa, pelos perigos menores e pelas ocasiões mais raras de pecar, não necessita tão rapidamente da penitência. β) Outros pensam que é suficiente a Confissão anual. γ) Santo Afonso, porém, julga que o espaço de um ano é longo demais para que o pecador possa evitar o perigo de recair facilmente em outros pecados. Nem obsta o preceito eclesiástico da Confissão anual, visto que a Igreja define o tempo somente para a obrigação da *confissão*, não para a obrigação da *penitência*. Não obstante, os pecadores, especialmente os rudes, são quase sempre escusados deste pecado de proterlar a penitência, em razão da inadvertência.²⁴

2.^a *Aquele que, em perigo de morte, recebe o sacramento da Penitência com atrição, está, além disso, obrigado a produzir um ato de contrição?*

Resposta: É preciso distinguir. α) Pelo preceito da penitência e da caridade para consigo, não está obrigado. Com efeito, é sentença certa e, portanto, segura, que a atrição unida ao sacramento da Penitência é suficiente para a justificação, como provamos no n. 18; logo, não há qualquer risco de condenação.

β) Pelo preceito da caridade para com Deus está obrigado a produzir um ato de caridade para com Deus; portanto, quando pecados graves vêm à memória, está obrigado ao ato de con-

trição. Com efeito, os teólogos comumente dizem que, no fim da vida, todos estão obrigados ao ato de amor a Deus sobre todas as coisas; mas ninguém pode satisfazer tal obrigação se, vindo à mente a lembrança dos pecados, não os detestar pelo mesmo motivo de caridade.²⁵ Portanto, o confessor deve mover os penitentes moribundos à perfeita contrição e ao amor a Deus sobre todas as coisas, utilizando os motivos oportunos; contudo, geralmente não convém estabelecer uma obrigação, a fim de não pôr desnecessariamente os penitentes em perigo de condenação.²⁶

3.^a Qual penitência é requerida para a remissão dos pecados veniais?

Antes de mais nada, note-se que: **1.º** A graça habitual não tem repugnância nem incompatibilidade com o pecado venial. **2.º** Nenhum pecado venial é redimido no homem que está em pecado mortal, a não ser que simultaneamente seja perdoado o pecado mortal; pois não tem sentido Deus se reconciliar de uma injúria leve com um inimigo que permanece inimigo. **3.º** Ao contrário, o pecado mortal pode ser redimido sem a remissão dos veniais, pois o homem pode arrepender-se dos mortais sem se arrepender dos veniais. **4.º** Um pecado venial pode ser redimido sem os outros, pela mesma razão. **5.º** Nenhum pecado é redimido sem penitência, pois a Escritura geralmente pede a penitência para apagar qualquer tipo de pecado. Ademais, parece absurdo Deus se reconciliar com alguém que não se arrepende minimamente de sua ofensa, embora leve. Donde Santo Agostinho diz:²⁷ “Nem penses que alguém possa passar, sem penitência, para a correção de qualquer pecado, seja grande ou pequeno”. O mesmo ensina Santo Tomás.²⁸ Dito isto,

Responde-se: **1.º** A contrição perfeita apaga todos os pecados veniais, desde que se estenda a todos. **2.º** Conforme a sentença comum, contra poucos, fora do sacramento basta a atrição explícita, ou implícita, *i.e.*, a que está incluída em outro movimento dotado de repugnância para com os pecados veniais. “Requer-se”, diz Santo Tomás,²⁹ “certo desgosto virtual, por exemplo, quando alguém de tal modo se dirigisse a Deus e às

coisas divinas segundo o afeto, que tudo o que lhe ocorresse e retardasse tal movimento causar-lhe-ia desgosto, a ponto de se arrepender de tê-lo cometido, ainda que não pensasse naquilo em ato”. Deve-se entender isso sobre aqueles pecados veniais aos quais se estende a atrição. Pode-se prová-lo pelo Concílio de Trento,³⁰ onde se ensina que os pecados veniais podem ser calados sem culpa na Confissão, bem como podem ser expiados por muitos outros remédios.³¹

A atrição unida a qualquer outro sacramento perdoa *todos* os pecados veniais dos quais há atrição. Fora do sacramento, porém, Lugo pensa ser necessário, para produzir este efeito, uma atrição fervorosa e intensa, segundo a gravidade dos pecados.³²

Cumpra destacar enfim que, para que os pecados veniais sejam perdoados *ex opere operato* pelo sacramento da Penitência, é necessário um ato explícito de atrição bem como a confissão deles, como abaixo explicaremos.³³

Anotações práticas. A penitência que um pecador faz no fim da vida não é sinal certo de salvação, porque: **1.º** Quando alguém se arrepende de um pecado que já não pode mais cometer, não há certeza se perdeu a vontade de pecar; pois um afeto que inclinou o homem todo o tempo de sua vida para alguma coisa, não é fácil ser redirecionado para o contrário. **2.º** Corre-se o risco de que a dor pelos pecados cometidos provenha não do amor à justiça, mas do temor [servilmente] servil à pena que esperam. Por isso, a muitos dos que se arrependem no fim da vida acontece de não terem verdadeira penitência. Mesmo assim, qualquer pecador pode se arrepender enquanto vive, pois o livre-arbítrio não é coagido pelo hábito adquirido, mas é sempre flexível tanto ao bem como ao mal; nem se pode fixar limites à misericórdia de Deus, que frequentemente inspira um movimento de verdadeira penitência no fim da vida.³⁴

PARTE II

**SOBRE A ESSÊNCIA
DO SACRAMENTO
DA PENITÊNCIA**

Nesta parte, trataremos:

- 1.º da noção e dos efeitos deste sacramento;
- 2.º de sua matéria remota;
- 3.º de sua matéria próxima;
- 4.º de sua forma.

CAPÍTULO I

Noção e efeitos do sacramento da Penitência

11. Noção. A Penitência é o sacramento pelo qual, ao pecador arrependido e confessado, são perdoados os pecados cometidos após o Batismo, através da absolvição do sacerdote-juiz.³⁵

Segundo o Concílio de Trento,³⁶ Cristo instituiu este sacramento especialmente quando, tendo ressuscitado dos mortos, soprou sobre seus discípulos dizendo: “Recebi o Espírito Santo. Àqueles a quem perdoardes os pecados, ser-lhes-ão perdoados; e àqueles a quem os retiverdes, ser-lhes-ão retidos” (Jo 20, 22-23).

Foi instituído a *modo de julgamento*, pois o penitente é ao mesmo tempo *réu* e *acusador* de si mesmo, enquanto o sacerdote é o *juiz*. Com efeito, Cristo conferiu aos Apóstolos o poder de perdoar e reter os pecados; mas eles não podem perdoar ou reter os pecados alheios sem um julgamento, porque devem pronunciar uma sentença de perdão ou de retenção conforme os méritos do delinquente; logo, foi instituído a modo de julgamento.

Chama-se tal poder de *poder das chaves*, porque decorre do poder de ligar e desligar que Cristo Senhor prometeu ao Apóstolo Pedro sob a imagem das chaves (cf. Mt 16, 19).

No uso das chaves, o sacerdote opera tanto em relação à *culpa*, como em relação à *pena*. Sobre a *culpa*, opera diretamente para

desligá-la, e indiretamente para ligá-la, quando nega a absolvição. Sobre a *pena* opera diretamente de ambas as formas: pois desliga a pena eterna perdoadando-a, e liga o penitente à pena que impõe.³⁷

O *sacramento* da Penitência difere da *virtude* da penitência principalmente por estas razões: **1.º** O sacramento é um sinal externo, a virtude é interna. **2.º** Por seus atos, a virtude faz parte do sacramento, pois este é composto dos atos do penitente e da absolvição do sacerdote. **3.º** A virtude é apenas a causa *dispositiva* para a graça e a remissão do pecado, porém o sacramento é causa *eficiente* da graça. Por isso se diz que o sacramento confere a graça *ex opere operato*; porém não se diz propriamente que a virtude *confere* a graça pela qual o pecado é perdoado, mas que ela *obtem* e como que impetra aquela graça pela disposição do operante.

12. Os efeitos deste sacramento são: **1.º** É infundida a *graça santificante*, pela qual é apagada a *culpa do pecado mortal* e, ao mesmo tempo, a *pena eterna*. Contudo, se aquele que recebe esse sacramento já está em estado de graça, obtém um aumento da graça santificante. **2.º** A *pena temporal* é diminuída mais ou menos, segundo a disposição de cada penitente. Santo Tomás diz: “A disposição pode ser tão grande que, por força da contrição, toda a pena seja removida”.³⁸ E o Concílio de Trento³⁹ ensina que a remissão *integral* da pena que é obtida pelo Batismo, não pode ser obtida pelo sacramento da Penitência “sem grandes lágrimas e sofrimentos de nossa parte”. **3.º** É dada a *graça sacramental*, que traz auxílios especiais, pelos quais os pecados passados são *inteiramente* removidos e nós somos preservados de pecados futuros. **4.º** Revivescem os méritos das boas obras que foram realizadas em estado de graça e, pelos pecados, haviam morrido. Com efeito, disse Deus pelo profeta Ezequiel (33, 12): “Em qualquer dia em que o ímpio se converter da sua impiedade, a impiedade não lhe fará mal”. Ora, ela faria muito mal se extinguisse completamente as boas

obras. Logo.¹¹ 5.º Obtêm-se na consciência serenidade e paz, o que nos homens piedosos (que recebem este sacramento com devoção) costuma ocorrer com veemente consolação do espírito, como diz o Concílio de Trento.⁴⁰

11. Os escolásticos frequentemente escrevem de forma silogística: premissa maior, premissa menor, conclusão. Em latim, é comum encontrar parágrafos em que há duas premissas, seguidas simplesmente da palavra *ergo*, que significa “logo”, “portanto”, indicando o término do silogismo com a conclusão. Na tradução, preferimos sempre acrescentar a palavra *logo*, para facilitar ao leitor a percepção desta estrutura silogística. (N.T.)

CAPÍTULO II

Matéria remota da Penitência

13. Princípios. I. OS PECADOS COMETIDOS APÓS O BATISMO SÃO A MATÉRIA REMOTA (CIRCA QUAM) DESTES SACRAMENTO.

Os pecados cometidos *antes* do Batismo são sempre perdoados plenamente no próprio Batismo; logo, o sacramento da Penitência não se destina a remover estes pecados. Ademais, antes do Batismo, o homem não está sob a jurisdição da Igreja, razão pela qual seus atos não estão sujeitos ao poder das chaves; portanto, tais pecados não são matéria deste sacramento.⁴¹

Há divergência se os pecados cometidos *na própria recepção do Batismo* são matéria do sacramento da Penitência. Quanto ao pecado *de fingimento*,^{III} muitos afirmam que sim, pois, segundo a ordem da natureza, tal pecado acontece após a recepção do sacramento, já que não se consuma senão terminada a recepção deste. Na prática, haverá o dever de se confessar, ao menos porque se pode presumir que o mal afeto perseverou por algum tempo após a administração do sacramento e que, portanto, lhe seguiu na ordem do tempo. Por esta última razão, facilmente se deduz que também devem ser confessados os pecados cometidos na recepção do Batismo. Sobre os pecados cometidos após um Batismo dubiamente válido, cf. *abaixo* o n. 33, dúvida 1.^a⁴²

Todavia, os pecados não são chamados matéria *ex qua* [*da qual*], como a água é matéria do Batismo, mas a matéria *circa quam* [*sobre a qual*] versa este sacramento. Assim como a *causa* de que trata um julgamento [secular] é chamada

III. Receber o Batismo em pecado mortal, sem arrependimento. (N.T.)

matéria deste, assim também o objeto deste julgamento sacramental versa sobre os pecados e foi instituído para removê-los.

II. A MATÉRIA NECESSÁRIA SÃO TODOS OS PECADOS MORTAIS COMETIDOS APÓS O BATISMO, MAS NÃO PERDOADOS DIRETAMENTE PELA ABSOLVIÇÃO SACRAMENTAL.

Pecados diretamente perdoados são os que foram devidamente confessados, *i.e.*, com integridade material, e perdoados pelo sacerdote que possuía jurisdição para tanto. A integridade material exige a declaração do número, espécie e circunstâncias que alteram a espécie (cf. abaixo o n. 34). E a razão é que, conferindo aos sacerdotes o poder e o ofício de reter e perdoar os pecados, Cristo quis que todos os pecados mortais fossem julgados e diretamente absolvidos pelos sacerdotes. Consta do Concílio de Trento;⁴³ e da 11.ª proposição condenada por Alexandre VII: “Não somos obrigados a manifestar, na confissão seguinte, os pecados omitidos ou esquecidos, em confissão, por causa de iminente perigo de vida ou por outra causa”.⁴⁴ Infere-se, enfim, do cânon 901 [do Código de Direito Canônico de 1917].⁴⁵

Sendo assim, matéria necessária são especificamente: 1.º os pecados mortais cometidos após o Batismo e nunca confessados; 2.º os pecados que foram confessados, mas não integralmente, como pode verificar-se num moribundo; 3.º os pecados integralmente confessados, mas que não foram perdoados pela absolvição sacramental; 4.º os pecados integralmente confessados e perdoados pela absolvição sacramental, mas apenas indiretamente, como no caso de alguém que houvesse confessado um pecado não reservado junto com algum reservado e tivesse recebido de boa-fé a absolvição de um sacerdote privado deste poder.

III. SÃO MATÉRIA SUFICIENTE, MAS NÃO NECESSÁRIA, OS PECADOS MORTAIS COMETIDOS APÓS O BATISMO E JÁ DIRETAMENTE PERDOADOS COM O PODER DAS CHAVES, BEM COMO OS PECADOS

VENIAIS COMETIDOS APÓS O BATISMO, INCLUSIVE AQUELES QUE FORAM DIRETAMENTE PERDOADOS COM O PODER DAS CHAVES.

A razão é que a absolvição pode recair sobre eles. Não são matéria *necessária*, porque não é necessário confessar duas vezes os pecados mortais, e os pecados veniais podem ser perdoados de outros modos. Tal ensinamento sobre os veniais consta do Concílio de Trento;⁴⁶ o sobre os veniais e dos mortais, do cân. 902 [do Código de 1917].

14. Dúvidas: 1.^a *De que modo os pecados anteriormente confessados e perdoados podem ser matéria deste sacramento?*

Resposta: 1.º A *virtude* da penitência pode exercer seus atos uma e outra vez sobre os mesmos pecados; logo, o sacramento também pode ser repetido [sobre os mesmos pecados].

2.º Já que a matéria remota deste sacramento não é somente o pecado *não perdoado*, mas todo pecado *cometido* [após o Batismo], a confissão arrependida do pecado cometido é sempre matéria próxima do sacramento. Isso é verdade também quanto à forma, pois os pecados são perdoados pela infusão da graça que então perdoa o pecado. Sendo assim, o penitente recebe, *em ato primeiro*, o efeito do sacramento, isto é, a graça que *per se* perdoa o pecado, embora *per accidens*, *em ato segundo*, ela não remova o pecado; portanto, neste caso o sacramento aumentará a graça santificante, perdoará as penas temporais dos pecados, inculcará ódio ao pecado etc., de maneira semelhante a alguém que, estando perfeitamente arrependido, confessasse pela primeira vez os pecados mortais ainda não confessados.⁴⁷

2.º *Um pecado dúbio é matéria suficiente?*

Resposta: Só o pecado verdadeiramente cometido é matéria suficiente. Portanto, para que a absolvição seja dada em caso de dúvida (tanto se aquilo que alguém fez seja de fato pecado,

como se aquilo que é sabidamente pecado foi de fato cometido), sempre se deve acrescentar, se possível, uma matéria certa; pois é necessário que o sacramento, se possível, seja *certamente* válido. Mas se for impossível estabelecer alguma matéria certa, deixa-se ao prudente arbítrio do confessor a faculdade de absolver sob condição, segundo a necessidade do penitente, o perigo da matéria e a quantidade da dúvida.

15. Resoluções. 1.º São matéria suficiente da confissão: os pecados veniais ou os mortais anteriormente confessados, segundo sua espécie subalterna, sem o número e as circunstâncias, *v.g.*, se alguém confessasse que pecou “contra a obediência devida aos pais” ou “contra a castidade.” A razão é que não se está obrigado, por nenhum preceito, a exprimir o número e as circunstâncias de tal pecado, pelo fato de ele não ser matéria necessária.

2.º Não são matéria deste sacramento: meras imperfeições, pois, tendo em vista que se opõem tão somente aos conselhos,^{IV} por sua própria natureza não constituem pecado, *v.g.*, não ter seguido uma inspiração, não ter aderido aos conselhos, não ter feito as preces costumeiras.

Nota sobre a confissão frequente de pecados veniais. Ainda que não haja nenhuma obrigação de confessar os pecados veniais e eles possam ser perdoados de outros modos (*cf. acima o n. 10, dúvida 3.ª*), mesmo assim a prática de confessar com frequência é útil e muito conveniente. Com efeito, pelo sacramento da Penitência: *α)* são *certamente* perdoados *ex opere operato* os pecados veniais dos quais se tem apenas *leve* atrição; *β)* também *ex opere operato* é apagado o reato da pena, ao menos parcialmente; *γ)* é aumentada a graça santificante juntamente com as virtudes e os dons anexos, e é infundida a graça sacramental. Além disso, a recepção deste sacramento torna mais perfeito e eficaz o exercício da penitência do que outros modos de se penitenciar. E isso não somente por causa da absolvição, mas também por causa da matéria próxima, porque neste sacramento “a virtude da paixão de Cristo opera pela absolvição do sacerdote em união com a obra do penitente, que coopera com

IV. O autor aqui se refere aos conselhos de perfeição dados por Cristo, sobretudo aos três conselhos evangélicos: castidade, pobreza e obediência. (N.T.)

a graça para a destruição do pecado;⁴⁸ e isto sacramentalmente, pelos atos de contrição, confissão e satisfação; e, ao implorar o poder das chaves da Igreja, ele também se reconcilia com ela.⁴⁹ Ademais, a confissão é uma ótima preparação para a santa comunhão e, devidamente realizada e administrada, favorece especialmente o espírito de compunção e o desejo de perfeição, pelo contínuo exame de consciência, bem como pelas exortações e salutares penitências impostas pelo confessor. Também previne o perigo da comunhão sacrilega. Enfim, a confissão frequente é plenamente conforme ao espírito e à disciplina atual da Igreja, além de ser uma natural evolução deste sacramento.⁵⁰ Portanto, não se deve dar ouvidos aos que se opõem a tal prática. Ela deve ser mantida e fomentada tanto quanto permitirem as circunstâncias.^V

Tudo isso tem sua máxima confirmação na carta encíclica *Mystici Corporis Christi*, de 29 de junho de 1943, na qual Pio XII diz, entre outras coisas: "... para progredir mais rapidamente no caminho da virtude, recomendamos vivamente o pio uso, *introduzido pela Igreja sob a inspiração do Espírito Santo*, da confissão frequente, que aumenta o conhecimento próprio, desenvolve a humildade cristã, desarraiga os maus costumes, combate a negligência e tibieza espiritual, purifica a consciência, fortifica a vontade, presta-se à direção espiritual, e, por virtude do mesmo sacramento, aumenta a graça. Portanto, os que entre o clero jovem diminuem ou extinguem a estima da confissão frequente, saibam que fazem algo contrário ao Espírito de Cristo e funestíssimo ao corpo místico do nosso Salvador". Com tais exortações o mesmo Sumo Pontífice, na carta encíclica *Mediator Dei*, de 20 de novembro de 1947, novamente combateu, com gravíssimas palavras, as opiniões de alguns, alheias ao Espírito de Cristo e de sua Esposa Imaculada, bem como realmente funestas à vida espiritual.

V. Em consonância com esse ensinamento antiquíssimo da Igreja, o atual Código de Direito Canônico recomenda aos fiéis, no cân. 988, § 2, "que confessem também os pecados veniais". (N.T.)

CAPÍTULO III

Matéria próxima da Penitência

Consideraremos: **1.º** qual seja a matéria próxima deste sacramento em geral; **2.º** as partes materiais em especial.

Artigo I

Matéria próxima em geral

16. Princípios. I. A MATÉRIA PRÓXIMA DA QUAL (*EX QUA*) É COMPOSTO INTRINSECAMENTE O SACRAMENTO DA PENITÊNCIA SÃO TRÊS ATOS DO PENITENTE: CONTRIÇÃO, CONFISSÃO E SATISFAÇÃO.

Tal é a sentença comum dos teólogos, com Santo Tomás,⁵¹ São Boaventura⁵² e Santo Afonso, contra os escotistas, os quais defendem que os atos do penitente são apenas uma *condição necessariamente pré-requerida para que a absolvição não seja privada de seu efeito*.^{VI}

A doutrina comum é provada pelo Decreto de Eugênio IV contra os Armênios, bem como pelo Concílio de Trento (sess. 14.^a). Com efeito: **I.º** O Decreto de Eugênio ensina que todos os sacramentos são constituídos de três realidades: as coisas, que são a *matéria*; as palavras, que são a *forma*; e a

VI. Os antigos defensores desta sentença geralmente julgam que o *arrepentimento* e a *confissão sensível* são um pré-requisito para a validade, porque sem conhecimento da causa não pode haver o juízo sacramental. Alguns mais recentes dizem que, para a absolvição *válida*, é suficiente o *arrepentimento interno* que traz consigo o propósito de se confessar.

pessoa do ministro. Depois ensina que os três atos do penitente são *como que a matéria* [*quasi materiam*] do sacramento da Penitência, e que a forma é: *Eu te absolvo etc.* O Concílio de Trento repete tudo isso;⁵³ e acrescenta que os atos do penitente são *as partes* deste sacramento.

2.º O Concílio de Trento⁵⁴ ensina que a essência do sacramento da Penitência é constituída de *forma e matéria*. Por outro lado, estabelece como forma do sacramento a absolvição, na qual está *especialmente* presente a força do sacramento (cap. 3). Logo, requer-se ainda a matéria, na qual deva consistir a força restante do sacramento. Esta matéria são os atos do penitente, os quais, conforme o Concílio, são como que a matéria e as partes do sacramento da Penitência. Ora, os atos do penitente são chamados “*como que a matéria*” porque a matéria *simplesmente* [*simpliciter*] dita costuma ser algum *ente sensível* [*corpus sensibile*]; é por isso que, aos outros sacramentos, cuja matéria próxima consiste no uso de uma coisa sensível, atribui-se uma matéria *simpliciter*. Neste sacramento, porém, como a matéria não é um corpo sensível, por essa causa (e não por outra) foi acrescentada aquela partícula diminutiva [*quasi*]. Ademais, a confissão arrependida conserva toda a razão e múnus de matéria, assim como a matéria dos outros sacramentos. Assim ensina o Catecismo Romano (parte 2, cap. 5, q. 12).

3.º Confirma-se pelo Ritual Romano (tit. 3, cap. 1, n. 1) e pelo Catecismo Romano (*loc. cit.*), que expressam claramente a doutrina do Concílio de Trento sobre a verdadeira matéria.

II. DESTES TRÊS ATOS, A CONTRIÇÃO E A CONFISSÃO PERTENCEM À ESSÊNCIA, E A SATISFAÇÃO É SOMENTE PARTE INTEGRAL.

A contrição e a confissão são partes *essenciais*: a contrição, porque o pecado não é perdoado sem arrependimento; a confissão, porque o julgamento não pode ser realizado entre os homens, nem uma sentença pode ser proferida sem que a causa seja ouvida: ouve-se, porém, pela confissão externa e sensível do próprio penitente.

A satisfação, porém, é tão somente parte integral. *Não é parte essencial*, pois não está voltada ao efeito primário do sacra-

mento, que é a remissão da culpa, mas ao secundário, que é a remissão da pena temporal. Ademais, a execução da pena infligida ao réu como punição do crime, por sua própria natureza, destina-se apenas à integridade do julgamento.

Entretanto, a satisfação é parte integral. Por parte integral entende-se aquela sem a qual o sacramento certamente acontece essencialmente, mas não é totalmente íntegro. A razão é porque este sacramento tende à *íntegra* remissão do pecado, de modo que não só opera a remissão da *culpa* pela absolvição, mas também da *pena*, pelo cumprimento da satisfação imposta; portanto, a própria satisfação é parte do sacramento, que opera este efeito. Por essa razão, o Concílio de Trento⁵⁵ disse corretamente que *três* atos do penitente são requeridos “para a *integridade* do sacramento, para a *plena e perfeita* remissão dos pecados”.⁵⁶

Cumprir destacar que, embora a satisfação *enquanto tal* ou enquanto *aplicação e cumprimento atual* seja apenas parte integral do sacramento, a *vontade, ao menos implícita*, de cumpri-la, ou seja, a satisfação enquanto *aceitação ao menos implícita*, pertence à essência deste sacramento, porque é necessário que o penitente submeta seus pecados a ambas as chaves do sacerdote, isto é, tanto ao poder de ligar como de dissolver, segundo o Concílio de Trento⁵⁷ que ensina: “Também os antigos Padres creem e ensinam que as chaves dos sacerdotes não foram concedidas apenas para desligar, mas também para ligar”. Tal vontade está incluída virtualmente na verdadeira contrição, e isso é suficiente.

17. Notas. 1.º Os atos do penitente chamam-se *partes materiais*, pois toda a matéria do sacramento da Penitência é formada deles, como de partes integrantes.

2.º A contrição e a confissão, para que sejam matéria válida do sacramento, devem ser sensíveis ou manifestadas externamente, ao menos por algum sinal. A contrição torna-se sensível

pela confissão; por isso a confissão arrependida é chamada de “matéria próxima” deste sacramento.⁵⁸

3.º Para que sejam partes do sacramento, os atos do penitente devem ser dirigidos à recepção do sacramento, pois em todo sacramento a matéria deve ser dirigida ao sacramento através da intenção. *Ver abaixo o n. 23, III.*⁵⁹

Artigo II Contrição

A contrição, que conforme o Concílio de Trento recebe o primeiro lugar entre os atos daquele que recebe o sacramento da Penitência, segundo o mesmo Concílio consiste na dor da alma e detestação do pecado cometido, com o propósito de não mais pecar.⁶⁰ Mas como a contrição pode ocorrer de duas maneiras, perfeita ou imperfeita, investigaremos 1.º qual contrição é requerida; 2.º quais devem ser as suas condições; 3.º qual é o modo de produzi-la; 4.º qual propósito lhe deve estar anexo.

§ I. QUE TIPO DE CONTRIÇÃO É REQUERIDA

18. Princípio. PARA SE RECEBER O EFEITO DESTES SACRAMENTO NÃO É NECESSÁRIA A CONTRIÇÃO PERFEITA, MAS É SUFICIENTE A ATRIÇÃO.

Prova-se: 1.º Pelo Concílio de Trento, que declara sobre a atrição: “Embora não possa conduzir por si o pecador à justificação *sem* o sacramento da Penitência, contudo, dispõe-no para alcançar a graça de Deus no sacramento da Penitência”.⁶¹ Com tais palavras, o Concílio fala da disposição última, ou próxima, que por si é suficiente com o sacramento; pois, quanto à disposição remota, mesmo fora do sacramento a atrição dispõe para alcançar a graça de Deus.

2.º Pelo fim e instituição do sacramento. Com efeito, ele fora instituído para ressuscitar da morte do pecado os homens batizados; mas se não conferisse verdadeiramente a graça da justificação, não seria um meio proporcionado ao fim, nem teria recebido poder conveniente para alcançá-lo; logo, para sua eficácia, não pode ser requerida uma tal disposição em que o pecado já esteja expulso, como se dá na contrição perfeita. Seria certamente inútil o remédio que, instituído para remover uma doença, não a pudesse de fato remover, por supô-la já anteriormente removida.⁶²

19. Dúvidas: 1.ª *A atrição, para que disponha proxivamente à graça no sacramento da Penitência, deve incluir algum amor incipiente por Deus?*

Resposta: Sim. Com efeito, o Concílio de Trento⁶³ ensina que, para a justificação do pecador, é necessário que este comece a amar a Deus como fonte de toda a justiça. A razão disso é que, para toda justificação de um adulto, não basta somente a aversão à criatura, mas requer-se além disso uma verdadeira conversão a Deus. Por isso, como diz Santo Tomás, não é verdadeira a penitência que consiste apenas no medo das penas e não passa ao amor da justiça.⁶⁴

2.ª *Este amor incipiente por Deus deve ser de que natureza?*

Resposta: Certamente não é um ato de *caridade*; porque, como provamos **acima no n. 7**, todo ato de contrição produzido por motivo de perfeita caridade, em qualquer grau, justifica imediatamente o homem fora do sacramento.

α) Para alguns trata-se do amor de *benevolência*, que se distingue da caridade na medida em que este amor é apenas uma certa complacência ineficaz, que por si só não move suficientemente a arrepender-se dos pecados. A razão disso é que o amor de benevolência sozinho converte o homem a Deus

como a seu fim último e move, ainda que não suficientemente, a arrepender-se do pecado *enquanto mal ou ofensa a Deus*, o que é próprio da penitência. Contudo, dizem estes, não requer-se um ato explícito deste amor, mas basta que seja implícito, contido no ato de penitência [arrependimento] em que o sujeito se arrepende do pecado enquanto mal ou ofensa a Deus.⁶⁵

β) Para outros, porém, aquele amor incipiente nada mais é do que o amor de *concupiscência*, que consiste no temor sobrenatural das penas, na esperança do perdão e da bem-aventurança. Pois, como se lê em *Eclo* 25, 16: “O temor de Deus é o princípio do seu amor”; e pela esperança, o pecador começa a amar a Deus como fonte de toda justiça, isto é, de justificação; daí que não se requer o amor de benevolência. Ademais, este [o amor de benevolência] é necessariamente um ato de caridade, porque faz amar a Deus sobre todas as coisas.⁶⁶

γ) *Na prática*, os defensores da primeira sentença notam com razão que, dificilmente ou quase nunca, pode acontecer que alguém possua uma atrição que tenha as outras condições requeridas, mas careça de um amor ineficaz de benevolência: pois este afeto de benevolência para com Deus ou complacência na bondade divina como é em si mesma, está unido, como dizem, por certa necessidade psicológica, a um sincero e sobrenatural arrependimento e à aversão ao pecado, bem como à esperança do perdão e da bem-aventurança, além do desejo de recuperar a amizade divina.⁶⁷

3.^a Para alcançar a graça no sacramento, além do arrependimento, são requeridos atos *explícitos* de fé e de esperança?

Resposta: Alguns dizem que sim, pelo fato de o Concílio de Trento⁶⁸ elencar esses atos na disposição para a justificação. Outros, porém, negam, pois não se pode demonstrar com nenhum argumento provável que aqueles atos devem ser *explícitos*. Pode-se conciliar perfeitamente essas sentenças dizendo que necessariamente o penitente produz aqueles atos, não *reflexivamente*, mas *na prática*: pois sem dúvida ele crê expli-

tamente que, pelo sacramento da Penitência, em virtude dos méritos de Cristo, os pecados são perdoados; e também espera que isso mesmo lhe sobrevirá.⁶⁹

20. Nota. No sacramento da Penitência, diz-se do penitente: *de atrito, torna-se contrito*. Isto deve ser entendido não quanto ao ato, como se a atrição se tornasse uma contrição, mas de maneira equivalente ou quanto ao efeito, que é a graça e a remissão dos pecados.⁷⁰

§ II. QUAIS DEVEM SER AS SUAS CONDIÇÕES

21. Princípio. SÃO CINCO AS PROPRIEDADES OU DOTES NECESSÁRIOS DA CONTRIÇÃO PARA QUE, NO SACRAMENTO DA CONFISSÃO, ALCANCE A REMISSÃO DOS PECADOS MORTAIS. ELA DEVE SER:

1.º UM ATO FORMAL OU EXPLÍCITO, porque é matéria do sacramento. Daí que, por exemplo, um ato implícito de contrição que estivesse incluído num ato de caridade, não bastaria para a matéria do sacramento.

2.º SOBRENATURAL, tanto em relação ao *princípio*, isto é, deve ser produzida com o auxílio da graça que move e auxilia; quanto em relação ao *motivo*, isto é, deve ser produzida por um motivo proposto pela fé e que de algum modo impele a Deus. Isso se deve ao fato de que, como ela é a disposição última para a graça, conseqüentemente é necessário que seja da mesma ordem da graça.

3.º UNIVERSAL, isto é, estendendo-se, ao menos virtualmente, a todos os pecados mortais cometidos. Nenhum pecado é perdoado sem arrependimento; mas um pecado [mortal] não pode ser arrancado sem outro; logo, o arrependimento deve se estender a todos. Ademais, haverá um arrependimento virtualmente universal quando o motivo da detestação for universal, ou seja, suficiente para desviar a vontade de cometer qualquer

pecado, por exemplo, se alguém detesta o pecado porque por ele incorre-se na pena eterna ou perde-se a amizade de Deus.⁷¹

Note que esta universalidade é requerida para receber *frutuosamente* o sacramento. No entanto, discute-se se alguém de boa-fé que tivesse apenas um arrependimento particular de um pecado mortal, esquecidos os outros, receberia o sacramento *validamente* embora infrutuosamente. Alguns dizem que não, porque o Concílio de Trento⁷² parece exigir um arrependimento universal inclusive para a validade. Outros dizem que sim, porque um arrependimento particular é um verdadeiro arrependimento. Outros, enfim, dizem que este arrependimento é apenas *aparentemente* particular, principalmente porque, para que haja verdadeiro arrependimento, deve haver um propósito universal no qual está virtualmente incluído o arrependimento universal. Qualquer que seja a solução desta questão teórica, se ocorresse algum caso, ao menos *na prática*, não haveria qualquer obrigação de renovar a confissão, pois um arrependimento universal está psicologicamente unido ao propósito universal de modo tão estreito, que, se há aquele propósito, na prática também deve considerar-se que há arrependimento ao menos dubiamente universal, ou ao menos presumido universal (cf. abaixo o n. 51, II).⁷³

4.º APRECIATIVAMENTE SUMA, ou seja, segundo a qual apreciamos o pecado como um mal maior que todos os outros e o evitamos mais do que todas as outras coisas, de tal maneira que, havendo necessidade de escolha, preferamos suportar todos os danos e dores a ofender a Deus com o pecado. A razão disso é que não é lícito antepor qualquer criatura a Deus. Basta que a contrição seja *apreciativamente* suma, não sendo requerido qualquer grau de *intensidade*. Pois um ato de vontade que despreze o pecado sobre todas as coisas, já supera todos os outros arrependimentos; a intensidade, porém, é de conselho, pois quanto mais intenso for o arrependimento, mais perfeito ele será. Também não é requerida uma comparação formal entre o pecado e os males temporais, como demonstramos **abaixo no n. 28, 3.ª dúvida**.⁷⁴

Discute-se se o arrependimento que de boa-fé não fosse apreciativamente sumo poderia ser suficiente para a recepção válida (embora informe) do sacramento da Penitência. Alguns dizem que sim, porque, segundo eles, esta qualidade da contrição escapa à percepção sensível, e, por isso, não pertence ao próprio sacramento.⁷⁵ Alguns, em contrapartida, negam, porque já não seria uma verdadeira contrição, e porque o Concílio Tridentino parece claramente negá-lo.⁷⁶ Na prática, quando parecer que a absolvição deva ser administrada sob condição, é aconselhável que a condição não seja: “*se estás disposto*”, mas “*se és capaz*”; de modo que, se o sacramento for reviviscível, verdadeiramente reviva quando sobrevier o arrependimento apreciativamente sumo.⁷⁷ Mas nunca esta disputa pode servir de motivo para absolver sob condição, exceto nos casos em que outro motivo já aconselhar a isto.⁷⁸

5.º EFICAZ, isto é, unida ao propósito de não pecar no futuro; porque de outro modo não excluiria a vontade de pecar, o que é expressamente requerido pelo Concílio de Trento.⁷⁹ Trataremos disso à parte.

22. Dúvida: *A atrição nascida do medo das penas desta vida, enquanto são impostas por Deus, é suficiente?*

Resposta: Há controvérsia. α) A primeira sentença, mais comum e provável, afirma que sim. Com efeito, o Concílio Tridentino⁸⁰ enumera, dentre outros motivos de atrição suficiente para a recepção do sacramento da Penitência, “o medo da *geena* e das penas”, onde por *geena* entende-se a pena eterna, e por *penas* entende-se as penas temporais; e no mesmo lugar, o Concílio aduz como exemplo a penitência dos ninivitas, que fora movida pelo medo da ruína de sua cidade, algo que Deus havia ameaçado fazer.

β) A segunda sentença, não improvável, ao menos extrinsecamente,^{vii} nega. Porque a proposição do Concílio é copulativa, para indicar que o medo das

VII. Entre os moralistas, há duas formas de probabilidade: *intrínseca*, decorrente das razões apresentadas em defesa da opinião; *extrínseca*, decorrente da autoridade dos autores que defendem tal opinião. Quando uma opinião está baseada em razões sólidas, é considerada *intrinsecamente provável*. Quando

penas [desta vida] não é suficiente, a não ser unido ao temor dos suplícios da vida futura, o que, naturalmente, é a pena própria do pecado mortal.

Na prática, como a segunda sentença não carece de probabilidade, deve-se preferi-la como mais segura. Ademais, os que se arrependem movidos pelo medo das penas desta vida, facilmente são levados à atribuição proveniente do medo do inferno.⁸¹

§ III. DE QUE MANEIRA SE DEVE PRODUZIR A CONTRIÇÃO

23. Princípios. I. A CONTRIÇÃO, PARA QUE SEJA PARTE DO SACRAMENTO, NECESSARIAMENTE DEVE SE MANIFESTAR POR ALGO EXTERNO.

Com efeito, o sacramento é um sinal sensível, mas a contrição não é *per se* sensível; ela se manifesta sensivelmente, *i.e.*, torna-se sensível, pela confissão arrependida ou pela humilde súplica da absolvição; logo.

II. A CONTRIÇÃO DEVE SER PRODUZIDA AO MENOS ANTES DA ABSOLVIÇÃO E COEXISTIR MORALMENTE COM ELA.

α) Deve preceder a absolvição, porque, num juízo, o conhecimento da causa deve preceder a sentença; ora, o conhecimento da causa é tido pela confissão *dolorosa*; logo. β) Deve coexistir moralmente com a forma, isto é, estar-lhe unida moralmente,^{viii} porque com ela deve formar um todo. Como este sacramento foi instituído a modo de juízo, requer-se, e é

uma opinião foi defendida por autores de peso, é considerada *extrinsecamente provável*. (N.T.)

VIII. *Moraliter*. Este termo indica uma exigência moral, adequada às capacidades do sujeito: significa que, no que cabe ao penitente, a contrição deve coexistir com a absolvição. Opõe-se ao termo *physice* (fisicamente), o qual, por sua vez, implica uma exigência absoluta decorrente da essência da coisa. Por exemplo: o homem é *physice* capaz de conhecer a existência de Deus; mas

suficiente, aquela união ou conexão exigida pelo ato judicial, de maneira que se compreenda que o mesmo juízo é realizado e consumado pela sentença.

Quanto à extensão de tempo em que a contrição deva ser julgada como ainda moralmente unida à absolvição e coexistente com ela, há respostas diversas. Alguns dizem genericamente que, quando a contrição for produzida em ordem à confissão, é suficiente que ela não seja retratada; mas esta sentença não é provada. Deve-se dizer que, num espaço de aproximadamente uma hora, a contrição está moralmente unida à confissão e absolvição. Contudo, se a confissão decorreu *da* própria contrição e não de mera devoção ou para cumprir o preceito, então pode interpor-se entre a contrição e a confissão o espaço de um ou dois dias. A razão do primeiro é que, como dizem comumente os doutores, existe alguma analogia entre o juízo civil e o sacramental; por este motivo, pode haver algum espaço entre a discussão da causa e a sentença, mas não tanto quanto no foro civil. A razão do segundo é que então a contrição permanece virtualmente. Na prática, é comum e aconselhável renovar brevemente o ato de arrependimento antes da confissão ou da absolvição.⁸²

III. A CONTRIÇÃO DEVE ESTAR ORDENADA À ABSOLVIÇÃO.

Assim como o ministro dos outros sacramentos deve, pela intenção, ordenar a matéria ao sacramento (como a ablução ao Batismo), assim também o que recebe o sacramento da Penitência deve ordenar a ele o arrependimento, que é matéria deste sacramento.⁸³ Esta sentença é mais segura; por isso, como se trata da essência do sacramento, deve ser seguida. De dois modos a contrição pode ser ordenada à absolvição: se já de início for produzida ou renovada em ordem à absolvição, ou se *continuar* ordenada à absolvição; mas não se a ordenação se segue extrinsecamente a um arrependimento que já não perdura.⁸⁴

carece *moraliter* da revelação, para que conheça a existência divina sem mistura de erro e a tempo de ordenar toda sua vida a Deus. (N.T.)

24. Dúvidas: 1.^a O ato de arrependimento deve preceder a confissão?

Resposta: α) Houve quem o afirmasse: porque o arrependimento deve ser sensível, o que se faz pela confissão subsequente; e porque a confissão deve ser arrependida para que seja matéria do sacramento. β) Mas a sentença mais comum e provável nega, porque: 1.^o o arrependimento também pode se manifestar por outros sinais sensíveis; 2.^o a acusação dos pecados não é mera narração dos pecados com a intenção de obter a absolvição, mas verdadeira acusação sacramental; ora, uma acusação feita com humilde desejo da absolvição, quando o sujeito produz um ato de contrição, torna-se verdadeira confissão arrependida dos pecados. Isto concorda com o que diz o Ritual Romano: “Ouvida a confissão... (o confessor) tentará conduzir ao arrependimento e à contrição com palavras eficazes”.⁸⁵

2.^a Alguém que, imediatamente após a absolvição, confessa o pecado esquecido, está obrigado a produzir um novo ato de arrependimento?

Resposta: Há duas sentenças prováveis. A *primeira* nega, porque o primeiro arrependimento se estende também aos pecados esquecidos, e permanece virtualmente; donde, se ele se torna novamente sensível por uma nova confissão, nada impede que possa ter a razão de nova parte do sacramento. A *segunda*, que é mais provável, afirma que sim. Porque, como dizem comumente os doutores, em nenhum sacramento a forma pode recair várias vezes na mesma matéria próxima; mas o arrependimento, que neste caso persevera moralmente, é um só e mesmo ato; logo, um novo ato é requerido.⁸⁶ Na prática, esta sentença deve ser seguida, como dizem Santo Afonso, Holzmann, Croix e outros.⁸⁷

ESCÓLIO: DA CONTRIÇÃO QUANTO
AOS PECADOS VENIAIS

25. Se alguém confessar apenas pecados veniais, é necessário que a atrição seja: **a)** *explícita*, porque é parte essencial do sacramento; **b)** *sobrenatural*, por ser algo que dispõe à graça; **c)** *apreciativamente suma*, porque todo pecado deve ser detestado acima de todas as coisas; **d)** *eficaz*, porque não é verdadeiro o arrependimento que não elimina a vontade de pecar.

Não é necessário, porém, o arrependimento *universal* de todos os pecados veniais confessados, porque os pecados veniais não são matéria necessária deste sacramento, e um pecado venial pode ser perdoado sem outro. Portanto, é suficiente arrepender-se de *um só* pecado venial por um motivo especial, ou de *certa espécie* de pecados veniais, ou somente dos *plenamente deliberados*. Também é suficiente arrepender-se da *multidão* ou da *frequência* dos pecados veniais, pois então o sujeito necessariamente se arrepende dos últimos pecados que constituem a multidão.⁸⁸

Dúvida: *É pecado mortal confessar pecados veniais sem estar arrependido de nenhum deles?* — *Resposta:* Sim, se eles forem a única matéria do sacramento; porque a invalidação de um sacramento é sempre uma grave irreverência, e não importa se isso provenha de uma matéria grave ou leve.⁸⁹

§ IV. PROPÓSITO

26. Princípios. I. O PROPÓSITO EXPLÍCITO OU AO MENOS IMPLÍCITO DE NÃO PECAR NO FUTURO É DA ESSÊNCIA DA CONTRIÇÃO REQUERIDA NO SACRAMENTO DA PENITÊNCIA.

A razão disso é que uma firme e eficaz detestação do pecado é da essência [deste sacramento], como consta do que já dissemos; mas esta eficaz detestação do pecado que exclui a vontade de pecar, não pode existir sem o propósito; antes, ela

o inclui virtualmente. Por isso, ele é expressamente requerido pelo Concílio de Trento.⁹⁰

II. HÁ CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA QUE HAJA VERDADEIRO PROPÓSITO. ELE DEVE SER:

1.º FIRME, isto é, o penitente não deve ter mera veledade, mas a firme vontade de não mais pecar, de tal modo que, nem por medo de algum mal, nem por amor de algum bem, queira pecar mortalmente no futuro. Se assim não fosse, estimaria mais aquele bem ou aquele mal que a Deus.

2.º EFICAZ, ou seja, capaz de realizar o que é proposto; donde, é necessário que o penitente não apenas se proponha firmemente a evitar o pecado, mas também lance mão dos meios necessários para evitá-lo no futuro, propondo especialmente: perdoar de coração a ofensa recebida, restituir a quem deve, e sobretudo fugir das ocasiões próximas de pecado mortal.

3.º UNIVERSAL, pois a verdadeira contrição deve excluir *toda* vontade de pecar, de tal sorte que a rejeite em razão do efeito de qualquer pecado mortal.⁹¹

27. Notas. 1.º O propósito deve ser firme e eficaz, não por uma firmeza e eficácia em relação a um *acontecimento futuro*, mas tão somente pela firmeza e eficácia da *vontade presente*. Por causa disso, não necessariamente se conclui que um penitente que, depois do propósito, caia frequentemente no mesmo pecado, não teve um propósito firme. Realmente, nem sempre a queda é sinal de um propósito frouxo, mas muito frequentemente é apenas sinal da mudança da vontade, porque não raras vezes os homens propõem-se firmemente e pouco depois tornam a cair (como aconteceu com São Pedro). Entretanto, quanto aos pecadores que costumam cair em pecados mortais fácil e rapidamente, é lícito desconfiar que se aproximem da Confissão sem verdadeiro propósito: por isso, o confessor deve abraçar zelosamente este serviço, sobretudo se o penitente estiver muito enredado em algum vício.⁹²

2.º O propósito firme da vontade não necessariamente exige certa persuasão do intelecto pela qual o penitente tenha certeza de que nunca mais pecará, ou nunca mais cairá em tal pecado; porque o medo da recaída devido à experiência da própria inconstância e fragilidade pode coexistir com um propósito firmíssimo.⁹³

Aqui se poderia tratar dos que estão em ocasião próxima de pecado mortal, dos habitudinários e reincidentes. Todavia, abordaremos melhor esses assuntos depois.

28. Dúvidas: 1.ª *No sacramento da Penitência, é suficiente o propósito virtual ou implícito incluído no arrependimento?*

Resposta: Há três opiniões. α) A *primeira* nega, porque o Concílio de Trento,⁹⁴ depois de ter definido a contrição, acrescenta: “Declara, pois, o santo Sínodo que esta contrição encerra não só a cessação do pecado e o propósito e início de uma nova vida, mas também o ódio da vida passada”. Portanto, a verdadeira contrição deve conter tanto o propósito de uma vida nova, quanto o ódio da vida velha; mas deve conter um ódio explícito à vida velha; logo, também o propósito explícito de não pecar no futuro.

β) A *segunda* afirma que sim, contanto que o arrependimento seja produzido em razão de um motivo universal. Pois, segundo o Concílio de Trento, *loc. cit.*,⁹⁵ basta a atribuição, se ela excluir a vontade de pecar; mas toda verdadeira atribuição exclui a vontade de pecar, mesmo sem propósito explícito, porque separa o coração do homem não somente do pecado passado, mas universalmente; logo. Bento XIII ensinou isto no Sínodo de Roma do ano de 1725.

γ) A *terceira* e comum faz uma distinção: *per se* ou *ordinariamente* requer-se o propósito formal; *per accidens* ou *às vezes* basta o implícito. Com efeito, ordinariamente parece impossível haver uma detestação eficaz dos pecados sem que, ao

mesmo tempo, a vontade proponha expressamente não mais pecar. Todavia, isto poderia acontecer às vezes [*per accidens*], caso o penitente não pensasse em sua futura emendação, ou se, estando em artigo de morte, já tivesse perdido toda esperança de vida; ora, ninguém duvida que o propósito esteja necessariamente incluído num arrependimento verdadeiro e universal, e é evidente que a eficácia do propósito tácito é a mesma do explícito.

As duas últimas opiniões são mais prováveis.⁹⁶ De resto, diz corretamente Scavini: “Na prática ninguém deve se perturbar acerca disso, porque nunca ou quase nunca sucede que o penitente verdadeiramente contrito omita o propósito explícito, mesmo que não reflita sobre isso, o que não é necessário”. Portanto, o confessor pode seguramente julgar que o ato foi válido.

2.^a Se um penitente afirma que não quer mais cair, mas *tem certeza* que irá recair, seu propósito pode ser julgado firme?

Resposta: O propósito da vontade pode coexistir, *especulativamente falando*, com a previsibilidade da recaída; mas *falando praticamente*, isto levanta certa suspeita de que o propósito seja débil e ineficaz. Com efeito, é impossível que alguém proponha firmemente se emendar, sabendo que Deus não recusa sua graça coadjuvante a quem faz o que pode, e, não obstante isto, certamente creia que voltará a cometer seus pecados. Por isso, é necessário dispor este penitente a esperar que, com o auxílio de Deus e não com suas forças, alcançará a libertação de seus pecados. Se isto acontecer, poderá ser absolvido; se não acontecer, a absolvição deve ser negada até que se tenha certeza da reta disposição do penitente.⁹⁷

Na prática, examine o confessor se, ao invés de certeza, o que o penitente tem não é antes temor da recaída e está exagerando a

coisa devido a certo abatimento de espírito; afinal, o temor da recaída não impede [o propósito], como dissemos acima.

3.^a *Para provar a firmeza do propósito é necessária uma comparação explícita entre o pecado e outros males?*

Resposta: Ensinam comumente os doutores que as comparações particulares são não só desnecessárias, mas imprudentes, sobretudo quando a comparação é feita especificamente com um mal sensível (*e.g.*, uma morte dolorosa). A razão é que os homens, de modo geral, são muito suscetíveis a impressões sensíveis, por isso é de temer que, ao se lhes proporem distintamente males terríveis, eles se exponham a nova ocasião de pecado. Além disso, podemos e devemos esperar o auxílio especial da graça divina para enfrentar e vencer as dificuldades quando chega a hora; mas não quando alguém, pela imaginação, se põe temerariamente no perigo. Daí que é suficiente o propósito geral de nunca mais pecar mortalmente, qualquer que seja o motivo ou ocasião, ainda que fosse necessário sofrer qualquer mal.⁹⁸

ESCÓLIO: DO PROPÓSITO QUANTO AOS PECADOS VENIAIS

29. Se os pecados veniais são a única matéria da confissão, é necessário e suficiente o propósito firme e eficaz de abster-se de algum pecado venial. É suficiente também o propósito de evitar todos os deliberados, ou os semidelibrados na medida em que o permita a fragilidade humana. Também é suficiente o propósito de diminuir a multidão ou frequência dos pecados veniais.⁹⁹

Quanto à prática, Santo Afonso adverte com razão o confessor: “Não absolvas os penitentes que apresentam apenas pecados veniais habituais, exceto se souberes que estão verdadeiramente arrependidos e dispostos a se emendar de ao menos um deles; ou se, para assegurar a matéria, incluírem algum pecado mais grave da vida passada. Quantas confissões se tornam inválidas (e em si verdadeiros sacrilégios) pela negligência dos confessores neste ponto!”.¹⁰⁰

Artigo III Confissão

Tratar-se-á: 1.º da noção e da necessidade da confissão; 2.º de sua integridade; 3.º de suas condições restantes; 4.º da obrigação de repetir às vezes a confissão.

§ I. NOÇÃO E NECESSIDADE DA CONFISSÃO

30. Noção. Define-se a confissão: uma acusação dos próprios pecados, feita a um sacerdote-juíz, para obter o perdão deles pelo poder das chaves. *Pelo poder das chaves* quer dizer: pelo poder de perdoar os pecados, que o sacerdote recebeu de Cristo.

A *substância* da confissão está no sinal *sensível* pelo qual o homem, de alguma maneira, manifesta seus pecados ao sacerdote tendo em vista as chaves, e pede, por força delas, a absolvição de seus pecados. Por lei divina, a condição necessária é que ela seja *íntegra*. Todavia, há outras condições pertinentes ou à reverência devida ao sacramento, ou à recepção mais frutuosa de seus frutos, ou ainda ao uso frequente do sacramento.

Necessidade. O sacramento da Penitência necessariamente exige a confissão dos pecados, que deve anteceder a absolvição e ser, ao mesmo tempo, o pedido da absolvição. As razões são que: 1.º a forma não pode ser proferida quando falta sua matéria próxima; 2.º a absolvição é um ato judicial, por isso deve ser precedida da acusação e da súplica pelo ofício do juiz, que não pode começar este julgamento por si mesmo, mas a pedido do penitente. Além disso, a confissão deve ser *sensível*, visto que deve constituir um sacramento, o qual, por sua natureza, é um sinal sensível.

§ II. INTEGRIDADE DA CONFISSÃO

Trataremos: **1.º** da noção e necessidade da integridade; **2.º** de seu objeto; **3.º** das causas que dispensam a integridade material; **4.º** do meio de alcançar a integridade.

I. Noção e necessidade da integridade

31. Noção. A confissão é íntegra quando são declaradas todas as coisas que, por vontade de Cristo, devem ser declaradas. A integridade costuma ser dividida em material e formal. A *material* consiste em que o sujeito confesse, um por um, *todos* os seus pecados mortais cometidos depois do Batismo e ainda não perdoados diretamente pelo poder das chaves (cf. acima o n. 13, II). A *formal* consiste em que, após o devido exame de consciência, o sujeito confesse todos os pecados mortais que *aqui e agora* moralmente pode e deve confessar, ou seja, que não esconda algo de má-fé.

32. Necessidade. I. POR LEI DIVINA, A INTEGRIDADE **MATERIAL** DEVE SER OBSERVADA ENQUANTO SE PUDER MORALMENTE FAZÊ-LO.

Diz-se: **1.º** *Por preceito divino* porque é *de fide* definida pelo Concílio Tridentino:¹⁰¹ “Se alguém disser que, no sacramento da Penitência, para a remissão dos pecados não é necessário por direito divino confessar todos os pecados mortais de que, feito o devido e diligente exame, houver lembrança, ou também os ocultos e os que são contra os dois últimos preceitos do decálogo, bem como as circunstâncias que mudam a espécie do pecado... seja anátema”. A razão é que, por instituição de Cristo, o confessor exerce os ofícios de juiz e médico; mas se a causa é desconhecida, o juiz não pode julgá-la nem ser justo na imposição das penas, e o médico não pode prescrever o remédio adequado se não conhece bem a situação do enfermo; logo, pela vontade de Cristo, incluída na própria instituição do

sacramento, os fiéis devem declarar ao sacerdote todos os pecados que têm na memória.¹⁰²

2.º *Enquanto se puder moralmente fazê-lo.* A razão é que, se assim não fosse, este sacramento não teria sido corretamente instituído, afinal, devido à impotência do penitente, não apenas moral, mas também física, muitas vezes é impossível declarar todos os pecados. Por essa razão, o Concílio de Trento¹⁰³ disse: “Quanto aos outros pecados, que não vêm à mente de quem fez esta diligente consideração, entende-se que estão incluídos de modo geral na mesma confissão”. Destas palavras, deduz-se que nem sempre a integridade material é exigida.

II. A INTEGRIDADE **FORMAL** É SEMPRE EXIGIDA PARA A RECEPÇÃO VÁLIDA E FRUTUOSA DO SACRAMENTO.

A razão é que o penitente que esconde algum pecado mortal *culpavelmente*, transgride o preceito divino, e, por isso, comete um pecado mortal, que não pode coexistir com o valor e o efeito do sacramento.

O Concílio Tridentino, *loc. cit.*,¹⁰⁴ expõe belamente isto: “Assim, quando os fiéis cristãos se esforçam por confessar todos os pecados que lhes vêm à memória, certamente os expõem à divina misericórdia para que os perdoe. E os que fazem o contrário e calam alguns voluntariamente, nada expõem à bondade divina que possa ser absolvido pelo sacerdote. Pois, se o enfermo se envergonha de mostrar a chaga ao médico, a perícia deste não poderá curar aquilo que ignora.”¹⁰⁵

33. Dúvidas: 1.ª *Um herético que, voltando ao seio da Igreja Católica, é rebatizado sob condição devido à dúvida do valor do Batismo recebido, tem a obrigação de confessar **integralmente** os pecados da vida passada?*

Resposta: Há duas sentenças. Uns *negam*, porque os pecados cometidos depois de um Batismo dubiamente válido são matéria *dúbia* e, por isso, não necessariamente devem ser confessados.¹⁰⁶

Outros, *com mais probabilidade*, afirmam que sim, por causa dos decretos do Santo Ofício de 14 de junho de 1715, e 17 de dezembro de 1868.¹⁰⁷ Estes decretos são certamente particulares, mas contêm uma lei universal, como declarou o cardeal prefeito da Sagrada Congregação para a Propagação da Fé em 12 de julho de 1869,¹⁰⁸ por serem a interpretação da lei divina da confissão, a qual [lei] é indubitavelmente universal.¹⁰⁹ A razão é que considera-se válido o Batismo recebido enquanto não houver certeza de sua nulidade; logo, são contraídas todas as obrigações decorrentes do Batismo. Nada obsta o fato de que o Batismo é reiterado sob condição, pois só se faz isto por cautela, dada a gravidade da coisa na qual devemos seguir sempre o caminho mais seguro; logo, este não é um argumento válido para enfraquecer as obrigações anexas ao Batismo.

Portanto, recebido o Batismo [sob condição], o neoconverso deve confessar seus pecados e ser absolvido sob condição, segundo os decretos citados. Também pode confessar^{IX} antes do Batismo sob condição e, após o Batismo, repetida uma confissão sumária, ser absolvido sob condição, como declarou o Santo Ofício em 2 de dezembro de 1874.¹¹⁰

2.^a Para quem não possui matéria necessária, uma confissão feita de maneira totalmente genérica é matéria próxima suficiente fora de um caso de necessidade?

Resposta: No que diz respeito ao *valor* do sacramento, parece que se deve afirmar. Pois assim como, em caso de necessidade, a confissão [feita] desta maneira é suficiente para quem possui matéria necessária, como mostraremos abaixo, assim, também é suficiente fora de um caso de necessidade naquele que possui apenas matéria livre, da qual não está obrigado a declarar a espécie.¹¹¹

Não obstante, na prática não convém acusar-se apenas de maneira totalmente genérica fora de um caso de necessidade:

IX. O termo “confessar” designa aqui somente a acusação dos pecados, mas não o sacramento da Confissão em sua totalidade. (N.T.)

porque isto é contra o ensinamento dos teólogos e a prática da Igreja; e porque este sacramento foi instituído a modo de acusação e julgamento, coisas estas que, falando *per se* e ordinariamente, devem ser feitas acerca de alguma matéria especial, certa e determinada.¹¹²

Por essa razão, Santo Afonso adverte o confessor: “Tenha o cuidado de, ou dispô-lo a arrepende-se particularmente de alguma culpa leve da qual tenha maior aversão, ou insinuar-lhe que confesse algum pecado grave da vida passada contra alguma virtude ou preceito (basta dizê-lo genericamente, sem o número de vezes), para que tenha matéria certa sobre a qual possa conferir a absolvição.”¹¹³ Sobre isto, acrescento com Elbel: Para não atormentar a si mesmo e ao penitente, não peça o confessor que o penitente exponha o pecado na espécie, mas proponha-lhe ele mesmo uma ou outra espécie de pecado, por exemplo: *Não te arrependes e acusas de todos os teus pecados, especialmente dos pecados contra o 4.º, contra o 6.º mandamento?* Se o penitente responder afirmativamente, seja absolvido.

II. Objeto da integridade material

34. Princípios. I. PARA A INTEGRIDADE DA CONFISSÃO DOS PECADOS MORTAIS QUE, COMETIDOS DEPOIS DO BATISMO, AINDA NÃO FORAM DIRETAMENTE PERDOADOS PELO PODER DAS CHAVES, É NECESSÁRIO EXPLICAR DISTINTAMENTE AS ESPÉCIES, AS CIRCUNSTÂNCIAS QUE MUDAM A ESPÉCIE E O NÚMERO.

Assim ensina o Concílio de Trento.¹¹⁴ E o cân. 901 [do Código de Direito Canônico de 1917]: “Quem depois do Batismo cometeu pecados mortais que ainda não foram perdoados diretamente pelas chaves da Igreja, deve confessar todos aqueles dos quais tiver consciência depois de um diligente exame de si, e explicar as circunstâncias que mudam a espécie do pecado”^x

x. Corresponde-lhe o atual cân. 988, § 1, segundo o qual “o fiel tem obrigação de confessar, na sua espécie e número, todos os pecados graves, de que se lembrar após diligente exame de consciência, cometidos depois do batismo

Ora, é necessário explicar: 1.º o *número*, porque sem ele não se declaram todos e cada um dos pecados; 2.º *todas as espécies e circunstâncias que mudam a espécie dos pecados*, porque “sem elas os pecados não são cabalmente apresentados pelo penitente, nem suficientemente conhecidos aos juizes para fazerem uma apreciação justa sobre a gravidade dos pecados e imporem ao penitente uma pena proporcionada.”¹¹⁵ Por isso, foi condenada por Alexandre VII a proposição 25: “Aquele que teve relação sexual com mulher livre satisfaz ao preceito da confissão dizendo: *Cometi um grave pecado contra a castidade com mulher livre*, sem explicar que se trata de coito.”¹¹⁶

II. SE HOVER **DÚVIDA ESTRITA** QUANTO À EXISTÊNCIA OU EXTENSÃO DA OBRIGAÇÃO DE CONFESSAR ALGUMAS COISAS, A INTEGRIDADE NÃO EXIGE **PER SE** A CONFISSÃO DELAS.

A razão é que a integridade da confissão obriga a modo de preceito; mas de acordo com os princípios certos de nosso sistema moral, não é obrigatória uma lei cuja existência é estritamente dúbia; logo, falando *per se*, é lícito seguir a opinião equiprovável menos segura acerca da extensão do preceito divino da integridade da confissão.

E tal confissão é verdadeiramente íntegra. Com efeito, é considerada íntegra a confissão em que o homem não esconde nada de má-fé; por outro lado, os princípios reflexos formam uma consciência prática^{XI} certa quanto à não obrigatoriedade do preceito estritamente dúbio; logo, há a integridade, ao menos formal, que é suficiente para o sacramento ser válido e frutuoso.

e ainda não directamente perdoados pelo poder das chaves da Igreja nem acusados em confissão individual”. (N.T.)

XI. No original lê-se: *conscientiam practice certam* — “consciência praticamente certa”, ou simplesmente “consciência prática certa”. A expressão designa o exercício da consciência voltado à prática. Por exemplo: *Eu posso comer carne hoje, porque não é sexta-feira*. Opõe-se à consciência especulativa, que se volta para a solução teórica do caso moral, por exemplo: *É lícito ou não comer carne nas sextas-feiras?* Neste segundo caso, a consciência procura uma resposta teórica, especulativa, diferente da consciência prática que busca uma norma indicativa do que deve ser feito *hic et nunc*, isto é, aqui e agora. (N.T.)

Nem cabe aqui o princípio: *em matéria de sacramento devemos seguir a posição mais segura*; pois ele só vale quando a opinião menos segura expõe o sacramento à nulidade, a qual não pode ser remediada por um princípio reflexo.

Não obstante, às vezes pode ser obrigatório *per accidens* manifestar pecados cuja confissão *em si* é apenas dubiamente obrigatória, a saber: sempre que o confessor interroga legitimamente sobre eles (cf. abaixo o n. 39, no final).

III. SEMPRE QUE, POR ESQUECIMENTO OU OUTRA CAUSA LEGÍTIMA, FOR OMITIDO ALGO QUE PER SE É NECESSÁRIO OU PERTENCE À INTEGRIDADE DA CONFISSÃO, AQUILO DEVE SER DECLARADO NA PRIMEIRA CONFISSÃO SUBSEQUENTE, SE POSSÍVEL.

A razão é que, como definiu o Concílio de Trento, *loc. cit.*,¹¹⁷ por preceito divino, *todos e cada um* dos pecados mortais de que se tenha lembrança devem ser confessados, para que sejam *diretamente* absolvidos; logo, se vêm à memória pecados *ainda não confessados*, deve-se submeter-lhes ao poder das chaves na próxima confissão. Consta da proposição 11, condenada por Alexandre VII: “Não somos obrigados a manifestar, na confissão seguinte, os pecados omitidos ou esquecidos, em confissão, por causa de iminente perigo de vida ou por outra causa”.¹¹⁸

Dissemos: *na primeira confissão subsequente*, quer seja ela espontânea, quer preceituada em razão do perigo de morte ou da obrigação anual de confessar-se. Contudo, não há obrigação de suprir este defeito *o quanto antes*; nem é obrigatório confessar tal pecado antes de se aproximar da Santa Comunhão ou celebrar Missa.

35. Resoluções. 1.º É necessário declarar na confissão a circunstância que, de venial, transforma o ato em pecado mortal, e vice-versa. Com efeito, a espécie teológica destes pecados é diversa, e isto segundo a característica própria do pecado, que é a de ofensa a Deus; ora, o pecado pertence à confissão primariamente enquanto ofensa a Deus; logo.¹¹⁹

2.º Se alguém se recorda que pecou mortalmente, mas já se esqueceu de que espécie foi o pecado, deve confessar exatamente isto.¹²⁰

36. Dúvidas: 1.ª Deve-se declarar o ato externo?

Resposta: Sim. Afinal, o ato externo é formalmente pecaminoso e completa o ato interno na razão^{xii} de pecado; por isso, sem a declaração dele, o pecado não é corretamente manifestado. Ademais, se o ato externo não for declarado, o confessor não poderá desempenhar adequadamente seu ofício de juiz: pois o juízo do confessor será notavelmente diverso se o penitente pecou movido apenas pela vontade perversa de fazer algo, ou se, à intenção perversa, acrescentou ainda um ato externo. Além disso, se o ato externo não for declarado, o confessor não poderá saber se o pecado é reservado, se o penitente é obrigado a restituir etc.¹²¹

2.ª É necessário declarar o efeito externo, isto é, o efeito que realmente se seguiu?

A questão trata do efeito moralmente mau que é voluntário na causa.^{xiii} E pergunta-se: basta confessar “pratiquei a causa prevendo tal efeito”, ou é necessário confessar também o próprio efeito que realmente se seguiu? A mesma solução se aplica à omissão voluntária na causa.

xii. *In ratione:* na característica, na qualidade, ou no que é próprio. *In ratione peccati:* no que é próprio do pecado, no que caracteriza o pecado, distinguindo-o de qualquer outra coisa. (N.T.)

xiii. Voluntário na causa é o mesmo que *ação de duplo efeito*. Quando uma causa produz um efeito primário que lhe é próprio, e um secundário, diz-se que este último é voluntário na causa, isto é, porque o agente sabia previamente que, além do primário, seguir-se-ia o efeito secundário. Por exemplo: Se uma mulher está com câncer no útero, o médico sabe que a histerectomia (causa) produzirá a cura do câncer (efeito primário) e a esterilização (efeito secundário); como os dois efeitos se seguirão, diz-se que a esterilização é *voluntária na causa*. (N.T.)

Resposta: Sem dúvida o efeito deve ser declarado se o confessor pergunta legitimamente sobre ele, ou se dele decorre uma censura ou caso reservado. Por outro lado, não deve ser declarado se a vontade perversa foi retratada antes de o efeito acontecer: pois se, antes que o efeito se siga, o homem se arrepende e já não pode impedir os efeitos, então os efeitos não são imputáveis e, por isso, não devem ser declarados. Se a vontade perversa não foi retratada, disputa-se. Não obstante, julgamos que deve ser declarado o efeito que for complemento, consumação ou execução externa de um pecado interno, como as blasfêmias ditas e previstas na embriaguez; porque tais efeitos, infectados pela malícia da vontade, assumem a razão de pecado. Todavia, não deve ser declarado o efeito que não é consumação ou execução externa de um pecado interno, como a morte por bebida envenenada.¹²²

Nota. Separamos as outras questões desta matéria conforme a variedade do objeto, a saber: sobre o número dos pecados; sobre as suas circunstâncias; e sobre os pecados dúbios.

QUESTÕES SOBRE O NÚMERO DOS PECADOS

37. Dúvidas: 1.^a *De que maneira o número dos pecados deve ser declarado na confissão?*

Resposta: 1.º Quando o penitente conhece o número *exato*, deve confessar este, nem mais nem menos.

2.º Quando, feita a diligência necessária, não vem à mente o número *exato*, mas sobrevém um número que se crê próximo do *exato*, este deve ser declarado, adicionando a partícula *aproximadamente* ou *mais ou menos*. Isto é suficiente, porque então se fez o que era moralmente possível, e porque é o bastante para proferir um juízo moral ao modo humano. E ainda que, depois da Confissão, venham à mente alguns pecados que parecem não ter sido distintamente explicados com tal expediente, não é necessário supri-los, nem se preocupar com eles, porque foram suficientemente incluídos no número precedente. A menos que sobrevenham tantos, que *notavelmente* excedam o número an-

teriormente expresso, porque então eles não foram verdadeira e suficientemente declarados pela confissão anterior, na medida em que não estavam incluídos na partícula *aproximadamente*.

3.º Quando, feita a diligência, o penitente não pode afirmar algum número certo de nenhum dos modos preditos, então basta declarar o *costume* de pecar, por quanto *tempo* manteve este costume, e, tanto quanto possível, quantas quedas ocorreram por dia ou por semana; ao que o confessor deve ajudar o penitente como puder. Todavia, o confessor não deve nestes casos insistir que o penitente diga algum número certo, pois isto é muitas vezes moralmente impossível, ou de tal modo incerto que não merece nenhum crédito.¹²³

2.ª *Que quantidade julga-se incluída nas palavras aproximadamente ou mais ou menos?*

Resposta: A que ultrapassa um pouco o número verdadeiro, mas não o faz notavelmente. Tal quantidade deve ser estimada pela decisão prudencial, guardando-se esta regra: quanto maior for o número declarado, tanto mais se aumentará o número incluído. Por exemplo, se o penitente declara “aproximadamente 3 vezes”, entende-se 2 ou 4 vezes; se diz “aproximadamente 10 vezes”, entende-se 8 ou 12; se diz “aproximadamente 30”, entende-se 27 ou 33; se diz “aproximadamente 100”, entende-se 95 ou 105.¹²⁴

Donde se conclui que, se após a Confissão o penitente percebe que *diminuiu* notavelmente o número, tem a obrigação de suprir depois o defeito em Confissão. Por outro lado, se *excedeu* notavelmente o número, não está obrigado a corrigir o erro, porque no número maior que fora expresso já estava contido e era absolvido o número menor.¹²⁵

38. Resoluções. 1.º A meretriz deve declarar a frequência costumeira das fornicações por semanas ou dias, bem como as *espécies* dos pecados, ao menos as principais, quanto puder. Também deve declarar, às vezes, o *número* de certas espécies que não ocorrem tão frequentemente, v.g.: quantas vezes pecou

contra a natureza, com pessoas casadas (sabendo perfeitamente), com consanguíneos etc. Quanto ao número dos atos internos, geralmente basta exprimir a frequência por dias.¹²⁶

2.º Uma dificuldade semelhante pode ocorrer em qualquer outro pecador inveterado. *v.g.*: naquele que frequentemente tem desejos torpes pelas mulheres que encontra, em cujo caso é mais difícil designar algum número. É suficiente declarar se desejou frequentemente, todos os dias ou por semanas. E o mesmo quanto às espécies principais: se frequentemente desejou mulheres casadas, se algumas vezes desejou suas parentes etc. O mesmo vale para as deleitações morosas.¹²⁷

3.º O mesmo pode acontecer quando homens rústicos ou plebeus confessam conversas torpes, que alguns costumam ter muitas vezes ao dia enquanto trabalham, e sem qualquer discernimento acerca da matéria ou dos companheiros. Estes tais satisfazem [a questão do número] do mesmo modo.¹²⁸

QUESTÃO ACERCA DAS CIRCUNSTÂNCIAS DOS PECADOS

Hás dois tipos de circunstâncias: as que *mudam a espécie*, quando adicionam ao pecado uma nova espécie de pecado; e as *agravantes* ou *atenuantes*, quando aumentam ou diminuem apenas a malícia do pecado dentro da mesma espécie, e isto ou *notavelmente*, ou só *levemente*, *v.g.*: a quantidade do furto.

39. Dúvida: *Além das circunstâncias que mudam a espécie dos pecados mortais, também devem ser necessariamente confessadas as circunstâncias que agravam notavelmente os pecados dentro da mesma espécie?*

Resposta: Falando *per se*, não, como hoje comumente se admite. *Ao que se prova:* 1.º Pelo Concílio de Trento¹²⁹ que, falando das circunstâncias, positivamente sempre limita o assunto àquelas que mudam a espécie; logo, exclui positivamente as outras.

2.º Porque a obrigação de confessar as circunstâncias agravantes causaria muita angústia nos penitentes, já que imediatamente poderiam duvidar se as circunstâncias porventura omitidas eram leves ou notavelmente graves, e se foram suficientemente expressas.

3.º Mas a principal razão é que tal obrigação é, ao menos estritamente, tão duvidosa que nem o Concílio Tridentino pôde deduzi-la das palavras de Cristo e da instituição do sacramento; ora, uma obrigação estritamente dúbia, segundo o sistema moral, não existe na prática; logo. A favor disso está a autoridade de Santo Tomás e muitos outros teólogos, como prova Santo Afonso. E não obsta o fato de que a confissão destas circunstâncias altere notavelmente o juízo do confessor, pois, em última instância, algumas vezes depende apenas da vontade de Cristo o grau de perfeição e equidade do juízo do confessor, e neste caso tal vontade não está suficientemente clara.¹³⁰

Não obstante, *per accidens* pode surgir a obrigação de confessar as circunstâncias agravantes, a saber, quando o confessor legitimamente pergunta sobre elas; pois o confessor muitas vezes está obrigado a investigá-las, seja para conhecer a disposição do penitente ou prevenir uma recaída, seja para conhecer uma censura ou caso reservado anexo ao pecado, seja, enfim, para impôr alguma obrigação a ser cumprida pelo penitente. Consta, ademais, da proposição 58 condenada por Inocêncio XI: “Não somos obrigados a declarar, ao confessor que interroga, a habitualidade de qualquer pecado.”¹³¹ Por esta razão, ordinariamente há a obrigação de manifestar a habitualidade do pecado, a ocasião próxima, contínua ou interrompida, a quantidade do furto, e outras coisas deste gênero.¹³²

QUESTÕES ACERCA DOS PECADOS DÚBIOS

40. A dúvida dos pecados pode referir-se a três coisas: **1.º** quando o sujeito está em dúvida se cometeu um pecado; **2.º** quando sabe que pecou, mas está em dúvida se foi mortal ou

venial; 3.º quando sabe que pecou mortalmente, mas está em dúvida se confessou o pecado. Ademais, a própria dúvida pode ser positiva, *i.e.*, se há razões prováveis de ambos os lados; ou negativa, se as razões são superficiais.

No primeiro e no segundo caso, *i.e.*, quando alguém está em dúvida *se pecou mortalmente*, não há nenhuma obrigação de confessar os pecados dúbios. No terceiro caso, *i.e.*, quando o sujeito tem certeza que pecou mortalmente, mas está em dúvida *se confessou o pecado*, tem a obrigação de confessar aquele pecado, quer esteja em dúvida positiva quer negativa, *contanto que verdadeiramente esteja em dúvida*. Estas dúvidas, porém, muitas vezes são resolvidas *per accidens* com a presunção, como ficar claro das questões seguintes, onde explicaremos tudo mais detidamente.

Dúvidas: 1.ª *Quem está em dúvida se pecou mortalmente, tem a obrigação de confessar os pecados mortais dúbios?*

Resposta: Não, nem na dúvida positiva nem na negativa, pois o Concílio de Trento exige apenas a confissão daqueles pecados dos quais se tem consciência ou memória. α) Ora, a consciência implica conhecimento e julgamento acerca do pecado cometido; mas uma dúvida nem é ciência ou memória, nem é juízo, mas nesciência, esquecimento e suspensão do juízo; logo, quem está em dúvida, carece de consciência do pecado. β) Ademais, não se deve impor obrigação certa a delito duvidoso; e não deve ser presumido o fato que funda a lei, no caso o fato do pecado mortal, mas, ao contrário, deve ser provado; logo. γ) Por fim, a existência da obrigação (ao menos estrita) de confessar pecados dúbios é duvidosa; mas tal obrigação, segundo o princípio reflexo certo do sistema moral, não obriga na prática; logo. δ) Nem obsta a prática dos fiéis, que costumam fazer isso por causa do alívio maior da consciência; nem se pode com razão inferir daí uma tradição divina.

Todavia, se em *artigo de morte* alguém estivesse em dúvida se pecara gravemente, sabendo que depois deste pecado não recebera o sacramento da Penitência, estaria obrigado, para escapar do perigo de condenação, não a confessar aquele pecado dúbio, mas ou a receber a absolvição sacramental confessando uma matéria *certa*, ou a pelo menos produzir um ato de contrição. Neste caso, basta a contrição sem o propósito de se confessar, pois o pecado dúbio não deve necessariamente ser confessado.

Semelhantemente, se este sujeito em dúvida quiser se aproximar da *Sagrada Comunhão*, deverá fazer o mesmo, para que esteja *certamente* disposto.¹³³

Na prática, a confissão dos pecados mortais dúbios é geralmente recomendada aos penitentes, porque ordinariamente promove tranquilidade na consciência. Tal não se dá com os escrupulosos, que devem ser totalmente eximidos; em verdade, deve-se proibir-lhes a confissão de pecados dúbios. Eximem-se também as pessoas de consciência timorata que não costumam pecar mortalmente, porque, na dúvida, devem crer que não consentiram. Àqueles, porém, acostumados a cair facilmente em pecados mortais, na dúvida, presume-se que consentiram. Donde se conclui que quase nunca existe dúvida estrita, mas geralmente há presunção ou a favor ou contra o penitente.¹³⁴

2.^a Existe a obrigação de confessar um pecado mortal *certamente cometido*, na dúvida se ele já foi confessado?

Resposta: Na dúvida *negativa*, comumente ensinam que existe a obrigação. Na dúvida *positiva*, há uma opinião que nega a obrigação de confessar, porque então a obrigação da lei é dúbio.

Mas, falando *per se*, quando há uma verdadeira dúvida, existe a obrigação; porque, na dúvida do fato que *supõe* a lei, isto é, daquele que, tendo sido posto, a lei cessa de valer ou é cumprida, prevalece a lei (*possidet lex*). Por isso Santo Afonso afirma que, os que foram *negligentes* em suas confissões, têm a obrigação de confessar, pois para eles a confissão do pecado é gravemen-

te duvidosa; e uma obrigação certa não é satisfeita por uma quitação duvidosa; logo, a lei de confessar-se, como prevalece, obriga. — Todavia, a respeito daqueles que foram *diligentes* em confessar seus pecados, se depois ficam em dúvida se omitiram algum pecado, tendo transcorrido muito tempo do pecado que fizeram, não estão obrigados a confessá-lo, porque então podem ter por certo que o confessaram. Também àqueles que antes estavam habituados nos vícios, mas se converteram verdadeiramente e já há muito tempo levam uma vida reta, se depois ficam em dúvida se omitiram algum pecado ou circunstância numa confissão geral ou particular diligentemente feitas, o confessor deve proibi-los de confessar estas coisas e de refletir na vida passada. Por fim, os escrupulosos não podem, de maneira nenhuma, confessar os pecados passados, a não ser que estejam totalmente certos de que nunca os confessaram.¹³⁵

Por fim, se alguém está certo de que cometeu um pecado, e tem dúvidas se o cometeu antes ou depois da última confissão, a consciência do pecado permanece e, por isso, também a obrigação de confessá-lo.

3.^a *Quem confessou um pecado mortal como **dubiamente** cometido, se depois reconheceu que fora **certamente** cometido, tem a obrigação de confessá-lo de novo?*

Resposta: Há controvérsia. α) A primeira sentença diz que não: quer porque aquele pecado foi explicado como estava na consciência ao tempo da confissão, e o penitente foi absolvido dele *diretamente*; quer por causa da doutrina comum, segundo a qual, explicado o número incerto [com a partícula] *mais ou menos*, um pequeno excesso depois *certamente detectado* não deve ser manifestado, ainda que tenha sido apenas *dubiamente* declarado.

β) A segunda sentença comum, seguida e mantida como verdadeira por Santo Afonso,¹³⁶ diz que sim. Porque: 1.º no início

havia a obrigação de confessar aquele pecado como *certo*, a qual fora então excusada apenas pela ignorância; logo, suprimida esta, retorna aquela obrigação; 2.º o julgamento de um pecado dúbio é notavelmente diverso do de um pecado certo; logo, quanto a este pecado o confessor ainda deve proferir uma justa sentença, que ainda não foi decretada, e impor uma justa satisfação, que ainda foi não dada.

Não obsta o fato de que o pecado foi diretamente perdoado, pois *per accidens* às vezes é preciso reiterá-lo, *v.g.*, para confessar uma circunstância esquecida que muda a espécie, como a circunstância do adultério ou do incesto. Ademais, enquanto é pecado *certo*, não se pode dizer que tenha sido perdoado diretamente, mas sim indiretamente. — Contra o argumento de paridade com a questão do número incerto, respondemos negando a paridade, porque: **a)** quando se acrescenta ao *número* incerto a partícula *mais ou menos*, está incluído um pequeno excesso; mas uma *acusação* dúbio não inclui a certa; **b)** quando a dúvida se refere ao *número* dos pecados, o juízo não é notavelmente diverso, porque a diversidade decorre apenas da quantidade maior ou menor; mas quando a dúvida se refere ao *próprio pecado*, o juízo é inteiramente diverso, porque então a diversidade é acerca da substância da coisa, a saber, se o penitente é réu de pecado ou não.

41. Nota. Se alguém confessa *integralmente* um pecado certamente cometido, o qual nem ele nem o confessor sabiam ser mortal *ex genere suo*,^{xiv} mas depois, estudando a matéria ou consultando a outros, descobre que era mortal, não tem a obrigação de confessá-lo novamente. Porque o penitente confessou seu pecado integralmente, nem é necessário para o valor da confissão que o penitente ou o confessor saibam que a matéria do pecado é grave.¹³⁷

XIV. *Ex genere suo* significa que o pecado é mortal, mas admite parvidade de matéria, pela qual torna-se venial. Por exemplo: faltar à Missa aos domingos é pecado mortal *ex genere suo*; mas se a omissão for pequena, comete-se apenas pecado venial. Por outro lado, o pecado mortal *ex toto genere suo* não admite parvidade de matéria, *v.g.*: heresia, blasfêmia, perjúrio, simonia, luxúria, quebra do sigilo sacramental etc. (N.T.)

III. Causas que escusam da integridade material

A impotência, física ou moral, assim como escusa de uma lei positiva, também escusa do preceito da integridade, naquela parte que não está em poder do penitente.

42. Princípio. A IMPOTÊNCIA FÍSICA ESCUSA DA INTEGRIDADE MATERIAL.

Tal se dá quando é fisicamente impossível que o penitente, aqui e agora, confesse seus pecados integralmente. E a razão é que o preceito positivo não obriga ao impossível. Portanto, neste caso será suficiente a confissão que for possível.

Pertencem à impotência *física*:

1.º O *esquecimento*, ou a *ignorância* inculpável ou só venialmente culpável, dos pecados, depois do exame feito ao menos sem grave negligência (cf. [abaixo o n. 47](#)).

2.º A *falta de tempo*, que pode ocorrer: **a)** *num perigo iminente de morte*, quer do próprio penitente quer do sacerdote (*i.e.*, quando há o risco de que um ou outro morra no meio da confissão). E mesmo em perigo *comum*, *v.g.*, num naufrágio iminente, numa guerra iminente, numa peste que se aproxima, num incêndio que invade a casa onde há muitos que não podem sair, pois, faltando tempo para ouvi-los um por um, basta que todos em geral manifestem seus pecados para obterem a absolvição (cf. [abaixo o n. 46](#)). **b)** *em outras circunstâncias* nas quais falte em absoluto o tempo necessário para se confessar integralmente, *v.g.*, por causa da saída [iminente] do confessor; mas isto, apenas se houver grave necessidade de confessar-se aqui e agora, segundo o que diremos [abaixo no n. 45](#). A grande afluência de penitentes (*v.g.*, em algum dia solene) não escusa *per se* (cf. [abaixo o n. 45, dúvida 3.ª](#)).

3.º *A ignorância do idioma*, nos peregrinos, se não encontram um confessor que conheça sua língua; a estes basta manifestar, por sinais, o arrependimento de seus pecados. E não estão obrigados a confessar por um intérprete, porque, segundo o IV Concílio de Latrão,¹³⁸ a confissão secreta deve ser feita *apenas ao sacerdote*; ademais, valer-se de intérprete é um grave incômodo. Consta também de várias declarações da Santa Sé.¹³⁹

4.º *O defeito do ouvido*, nos surdos, que por um lado não sabem explicar tudo, e por outro não ouvem as perguntas do confessor. Os que não são surdos, mas semissurdos, devem ser conduzidos a algum lugar remoto, para que suas confissões sejam ouvidas.

5.º *O defeito da fala, nos gogos e em outros que possuem a fala impedida*, os quais devem declarar seus pecados da maneira que puderem. Muito mais são escusados os *mudos e surdos-mudos*, ao menos os que não podem se expressar de outro modo; portanto, é *per se* suficiente que signifiquem algum pecado através de sinais. Todavia, se os mudos puderem ser comodamente interrogados, também devem sê-lo, para que a confissão seja a mais íntegra possível. Se o penitente e o confessor conhecerem os sinais convencionais usados hoje na instrução dos mudos e surdos-mudos, e puderem se expressar perfeitamente, tal meio deve ser usado, por ser o ordinário aos assim instruídos.

Dúvida: *Os mudos e surdos-mudos instruídos nas letras são obrigados a confessar por escrito, se não puderem fazer de outro modo?*

Resposta: Há controvérsia. α) A primeira sentença nega, porque o escrito é *per se* duradouro e sujeito ao perigo de ser manifestado, coisa à qual os penitentes não estão obrigados a expor-se; e porque é um meio extraordinário, já que é *per se* necessário que a confissão seja vocal.

β) A segunda sentença comum e mais provável afirma que sim, regularmente falando. Porque é o meio ordinário de os mudos se comunicarem com outras pessoas; e este, ordinariamente, não está sujeito a um perigo provável de ser manifestado — coisa que se pode facilmente evitar, como atesta a experiência. Afinal, há penitentes que sempre escrevem seus pecados, sem que tal escrito tenha jamais caído em mãos alheias.

Não obstante, aplica-se o contrário se verdadeiramente houver o perigo provável de manifestação, ou outro grave incômodo.¹⁴⁰

43. Princípio. A IMPOTÊNCIA MORAL TAMBÉM ESCUSA DA INTEGRIDADE MATERIAL.

A razão é que um preceito positivo não obriga com grave custo. Por outro lado, há impotência moral quando, em razão da integridade da confissão, teme-se prudentemente um *grave dano extrínseco à confissão*, o qual prepondera sobre a integridade da confissão, quer este dano recaia sobre o penitente, quer sobre o confessor ou sobre algum terceiro. Diz-se *extrínseco*, porque nenhum incômodo intrinsecamente anexo à confissão escusa de sua integridade. A razão é que Cristo, preceituando a confissão de todos os pecados mortais, por isto mesmo quis todos os incômodos *per se* inerentes à confissão. Tais incômodos intrínsecos são, por exemplo: a vergonha, inclusive a máxima, de revelar algum pecado; o temor de uma repreensão severa; a perda da estima do confessor, e outros semelhantes (cf. abaixo o n. 45, dúvida 1.^a).

Haverá *perigo de grave dano extrínseco* se, da confissão íntegra, surgir:

1.º O *perigo da infâmia*, por exemplo, quando o penitente está em tais circunstâncias que, se se confessar integralmente, outros ouvirão seus pecados; ou quando a confissão íntegra não pudesse ser feita sem grave exposição de si mesma, v.g., se a

confissão fosse muito prolixa e houvesse necessidade de comungar ou celebrar, de tal maneira que não houvesse tempo para se confessar integralmente sem omitir a Missa ou a Comunhão, expondo-se à infâmia; neste caso, bastará fazer a confissão de tal maneira que se evite a infâmia. Porém, se não houver necessidade de comungar ou celebrar, de modo algum é escusado quem, pela prolixidade da confissão, atrairá sobre si a suspeita de estar carregado de muitas culpas.

2.º *O perigo de revelação ou violação do sigilo sacramental.*

Tal perigo pode existir se o confessor não puder fazer sua confissão íntegra sem manifestar o pecado de outro penitente; ou se um semissurdo confessar, com outros presentes; ou se o penitente estivesse gravemente ferido ou fosse uma parturiente, os quais não pudessem ser deixados por seus auxiliares; ou se o penitente prudentemente teme que o confessor quebrará o sigilo, v.g., se o confessor fala em tão alta voz que pode ser ouvido pelos circunstantes, nem modera sua voz mesmo admoestado.

3.º *O perigo de escândalo*, quer da parte do penitente, quer da parte do confessor, por exemplo: se o *penitente* conhece a fragilidade do confessor e tem razões para temer que, ao manifestar um pecado torpe, o confessor solicitará^{xv} ou consentirá em algo ilícito; ou se o *confessor* teme que, interrogando mais diligentemente acerca da espécie e do número dos pecados de luxúria, tornar-se-á ocasião de pecado para si ou para o penitente.

4.º *Os escrúpulos*; por exemplo, se o escrupuloso continuamente se aflige pelo temor das confissões passadas.

5.º O receio de *um dano corporal*, quer da parte do confessor, quer da parte do penitente.

xv. Solicitação ao pecado contra o sexto mandamento do Decálogo no ato, ou por ocasião, ou com o pretexto da confissão. (N.T.)

Por exemplo: se o confessor teme o contágio e a morte em decorrência da longa confissão de um doente contagioso; neste caso, basta ouvir algum pecado. Mas se o confessor quiser ouvir toda a confissão, o enfermo tem a obrigação de confessar-se integralmente. Aplica-se o mesmo quando o penitente, gravemente enfermo, não pode declarar todos os pecados sem grave prejuízo à saúde ou sem fadiga mental.¹⁴¹

44. Princípio. A IMPOTÊNCIA FÍSICA OU MORAL ESCUSA APENAS QUANDO, OU O IMPEDIMENTO DA INTEGRIDADE É MUITO ESTÁVEL OU HÁ URGENTE NECESSIDADE DE SE CONFESSAR AQUI E AGORA, DE TAL MANEIRA QUE O PENITENTE NÃO POSSA, SEM GRAVE DANO, ESPERAR A OCASIÃO DE FAZER UMA CONFISSÃO ÍNTEGRA.

Assim como, *por sua própria natureza* (portanto, sem que haja necessidade atual de se confessar), o esquecimento e a ignorância sempre escusam porque se supõem invencíveis, também [escusam] aqueles impedimentos físicos ou morais cujo momento de cessação não se pode prever, como por exemplo: a dificuldade de ouvir ou falar, naqueles que não podem escrever nem ler, nem podem usar sinais convencionais; a escrupulosidade etc.

Para que haja *urgente necessidade* de se confessar aqui e agora, estas coisas são simultaneamente requeridas:

1.º Que *não haja outro confessor* junto ao qual os pecados possam ser integralmente declarados sem aquela ou outra grave dificuldade extrínseca à confissão, v.g.: um que conheça o idioma, ou seja hábil nos sinais convencionais utilizados pelos mudos e surdos-mudos, ou que não quebre o sigilo etc. No mais, pertence ao juízo prudencial estimar quando há grande dificuldade de ir a outro confessor, considerada a diversidade das pessoas e dos lugares.

2.º Que *a confissão seja necessária*. O que se dá quando: **a)** se está em perigo de morte; **b)** é preciso cumprir o preceito da

Confissão ou Comunhão anual; **c**) a recepção da Eucaristia ou a celebração da Missa não puder ser omitida ou adiada sem exposição ou escândalo; **d**) se assim não fosse, a Confissão deveria ser adiada por muito tempo. Note que o adiamento por dois ou três dias, e mesmo por um dia, é considerado longo para quem está em pecado mortal.¹⁴²

Quanto a isto, convém notar: **1.º** É ilícito provocar deliberadamente um caso de impossibilidade de confessar-se integralmente, a saber: quando alguém, de caso pensado, evita agora a ocasião de se confessar integralmente, com a intenção de receber depois a absolvição sem se confessar ou confessando-se apenas parcialmente. **2.º** A escusa da integridade da confissão limita-se à extensão da impossibilidade física ou moral. Por isso, sob pena de invalidade (salvo em caso de boa-fé), o penitente tem a obrigação de confessar tanto quanto for física e moralmente possível. **3.º** Ao penitente que foi absolvido desta maneira, deve-se inculcar-lhe que na próxima Confissão, suprimido o impedimento, confesse integralmente todos os pecados que ainda não confessou (cf. acima o n. 34, III).

45. Dúvidas: 1.^a *A máxima vergonha, proveniente de alguma circunstância extraordinária, escusa da integridade material?*

Resposta: A sentença comum dos teólogos, contra poucos, nega. A razão é que, em si e por sua própria natureza, a vergonha está ligada à confissão e, portanto, é sempre intrínseca a ela; que por vezes ela seja maior, mesmo máxima, quer pela enorme gravidade do pecado, quer pela índole timorata do penitente, ou ainda pelo tipo de confessor, isto só acontece *per accidens*. Ademais, se realmente alguém fosse escusado da integridade em razão da vergonha extraordinária, quem estabeleceria os limites? Muitos então julgariam extraordinária e invencível sua vergonha e, conseqüentemente, a prudente administração do sacramento não estaria suficientemente disposta.¹⁴³

2.^a *Há obrigação de confessar o pecado mortal que não possa ser integralmente explicado sem a manifestação do cúmplice?*

Resposta: Alguns negam, porque o preceito natural de zelar pela reputação do próximo é preferível ao positivo de zelar pela integridade da confissão. Mas a sentença comum, seguida por Santo Afonso, afirma que sim. Com efeito, não fere o direito à boa fama aquele que, por justa causa, revela a um homem prudente um delito oculto do próximo. Por outro lado, a lei da confissão é uma causa legítima para acusar integralmente o pecado, ainda que a pessoa do cúmplice venha a ser conhecida pelo juiz. Logo, por isso mesmo, obriga. Ademais, quando o cúmplice consentiu no pecado, perdeu o direito à boa fama no que diz respeito à confissão daquele pecado, assim como o penitente também o perdeu. Não obstante, se puder fazê-lo comodamente, o penitente está obrigado *sub levi*^{XVI} a procurar outro confessor que desconheça a pessoa do cúmplice, a fim de zelar por sua boa fama. Todavia, um pequeno incômodo escusa deste pecado venial; por isso, o confessor não se deve inquietar se o penitente manifesta o cúmplice.

A sobredita doutrina deve ser entendida quanto ao pecado mortal ainda não diretamente perdoado. Afinal, na confissão de pecados veniais ou de mortais já devidamente confessados, não é lícito manifestar um pecado grave de outrem.¹⁴⁴

3.^a *É lícito reduzir à metade as confissões por causa da grande afluência de penitentes em alguma festa ou jubileu?*

Resposta: Não. Consta da proposição 59 condenada por Inocêncio XI: “É lícito absolver sacramentalmente os que se confessaram só pela metade, quando há grande afluência de penitentes, como, por exemplo, pode acontecer no dia de qualquer

XVI. Sob pena de pecado venial. (N.T.)

grande festividade ou indulgência”.¹⁴⁵ A razão é que não há nenhuma necessidade.¹⁴⁶

Entretanto, se sobrevier algum motivo de necessidade, por exemplo, se o sacerdote só puder permanecer pouco tempo numa região e demorará muito para retornar, de tal maneira que os fiéis ficarão sem confissão por muito tempo, provavelmente lhe será lícito abreviar as confissões, se de outra maneira não puder ouvir a todos. Neste caso, porém, ele deve advertir aos fiéis sobre a obrigação de confessar-se integralmente depois, quando houver a oportunidade.¹⁴⁷

*ESCÓLIO: DA ABSOLVIÇÃO A SER DADA A MUITOS
AO MESMO TEMPO, SEM PRÉVIA CONFISSÃO FEITA
POR CADA UM INDIVIDUALMENTE*

46. É lícito absolver várias pessoas simultaneamente com uma fórmula geral, mesmo sem prévia confissão individual, se for evidente a impossibilidade *física* de confessar integralmente, patente a falta de confessores e urgente a necessidade de confessar. A Instrução de 25 de março de 1944, da Sagrada Penitenciaría Apostólica, descreve casos desta natureza e o modo de proceder.¹⁴⁸

I. *Esta absolvição geral pode ser dada: 1.º Em perigo de morte*, a saber, é lícito absolver de maneira geral os que estiverem em tal perigo quando não for possível ouvir cada um individualmente, nem sequer pela metade, em razão da grande afluência de fiéis ou da escassez de tempo. O que se aplica também: **a) aos soldados** em guerra iminente ou já iniciada; e se se prever prudentemente que, no momento supradito, esta absolvição será impossível ou sobremaneira difícil, julgar-se-á como coisa imediatamente necessária;¹⁴⁹ **b) aos cidadãos e soldados** durante invasões de inimigos;¹⁵⁰ **c) embora a sobredita instrução esteja limitada aos casos enumerados, contudo, não estão**

excluídos *outros perigos iminentes de morte*, mesmo em tempo de paz, **como acima foi dito no n. 42, 2.º**.

2.º Também *fora do perigo de morte* em caso de grande afluência de penitentes, *se houver grave e urgente necessidade*, proporcionada à gravidade do preceito divino da integridade da confissão; por exemplo, se os penitentes, sem qualquer culpa sua, ficarem *muito tempo* privados da graça sacramental e da Sagrada Comunhão. O que se dá, por exemplo, nos campos de concentração ou de prisioneiros; ou no caso relatado **acima no n. 45, dúvida 3.ª**.¹⁵¹

Quanto ao tempo que na prática é compreendido pela expressão *por muito tempo*, fica ao arbítrio do homem prudente decidi-lo. Parece que um mês já é muito tempo. Contudo, não ousaremos aplicar a este caso a supracitada norma dos teólogos (n. 44, 2.º) segundo a qual o espaço de um único dia já é suficientemente longo para quem está em pecado mortal; com efeito, transferir esta determinação de um caso singular para a absolvição geral a ser dada a muitos, parece abrir largamente a porta para abusos pelos quais o preceito divino de confessar integralmente seria assaz diluído.¹⁵²

II. *Regras a ser observadas*. Como nesta matéria os abusos devem ser o mais possível evitados, a citada Instrução da Sagrada Penitenciaria prescreveu muitas normas a ser observadas:

1.º Para que muitas pessoas sejam licitamente absolvidas deste modo ao mesmo tempo, os sacerdotes devem recorrer ao Ordinário *sempre que possível*, pois a este compete discernir se o grupo de soldados ou cidadãos encontra-se realmente em tal necessidade e se é impossível confessar-se integralmente.

Que o Ordinário não deixe de prescrever normas fixas para os casos mais frequentes.

2.º Antes de dar a absolvição, o sacerdote advirta aos fiéis que
a) é necessário que cada um deles produza sinceramente um ato de contrição dos pecados com o propósito de evitá-los no

futuro. Convém, além disso, adverti-los a manifestar externamente esse ato de contrição, se for possível; *v.g.*, batendo no peito; **b)** é necessário que, na primeira confissão subsequente, declarem os pecados graves ainda não integralmente confessados.

3.º Deve-se instruir aos fiéis que lhes é gravemente proibido deixar de satisfazer à iminente obrigação do preceito divino ou eclesiástico da confissão dos pecados mortais, esperando a ocasião em que a absolvição seja dada em grupo.

IV. Modo de zelar pela integridade

47. Princípio. O PENITENTE ESTÁ OBRIGADO A FAZER ANTERIORMENTE UM DILIGENTE EXAME DE CONSCIÊNCIA DOS PECADOS MORTAIS COMETIDOS, PARA QUE POSSA CONFESSAR INTEGRALMENTE.

Consta do Concílio de Trento¹⁵³ e do cân. 901 [do Código de Direito Canônico de 1917].¹⁵⁴ A razão é evidente: como por preceito somos obrigados a confessar todos os pecados mortais, deduz-se por consequência que devemos trazê-los à memória.

Quanto ao *grau de diligência* exigido para que o esquecimento dos pecados não seja culpável, pode-se dizer geralmente que basta uma diligência *mediana*, a qual o homem prudente costuma aplicar em coisas de grande importância. Portanto, não é a mesma para todos, mas depende da capacidade do penitente, do número e das espécies dos pecados, do costume de pecar, da maior ou menor extensão de tempo e de outras circunstâncias.¹⁵⁵

48. Resoluções. 1.º Uma vez empregada a diligência mediana, não há obrigação de perscrutar-se outra vez, mesmo pensando que talvez seriam encontrados muitos pecados com uma maior diligência. A razão é que não se exige *máxima* diligência, pois a necessidade desta [máxima diligência] não pode ser provada nem com a razão nem com a autoridade, além do que

o sacramento se tornaria odioso, e as consciências inquietas, o que é contrário ao fim deste sacramento.

2.º O penitente que teme alguma falha da memória, não está obrigado a escrever seus pecados, porque esta é uma diligência extraordinária e incomum. Não obstante, isto ajuda, contanto que se evite a demasiada ansiedade; razão pela qual [isto] deve ser proibido aos escrupulosos. Semelhantemente, ninguém está obrigado, pelo temor do esquecimento, a antecipar a Confissão; esta é a interpretação comum deste preceito.¹⁵⁶

3.º Se o confessor percebe que o penitente falhou notavelmente acerca do exame de consciência, e não há urgente necessidade, em geral se lhe deve adiar a absolvição a fim de que empregue a diligência devida e, feito isto, volte, principalmente quando se faz a confissão depois de longo tempo [sem se confessar]; porque é quase impossível que este, interrogado de repente, se recorde das coisas das quais é interrogado. Excetuam-se, porém, os penitentes rudes, que por si mesmos não são capazes de examinar suficientemente sua consciência; a estes, por conseguinte, o próprio confessor deve examinar segundo a capacidade deles.

4.º É inválida a confissão que não é íntegra por ignorância ou negligência mortalmente culpáveis.

5.º Os gravemente enfermos não estão obrigados a um exame tão diligente. Na verdade, às vezes não se lhes deve exigir exame algum, devido à imensa fadiga mental. Nem se lhes deve facilmente dar ouvidos quando querem adiar a confissão dia após dia sob o pretexto de que ainda não examinaram suficientemente sua consciência; ao contrário, devem ser brevemente examinados pelo próprio confessor, na medida em que o estado deles permitir; pois é melhor restituí-los ao estado de graça embora se tenham confessado imperfeitamente, do que os expor ao perigo de condenação.

§ III. OUTRAS CONDIÇÕES DA CONFISSÃO

49. Muitas coisas costumam ser assinaladas, dentre as quais abordaremos especialmente quatro.

A *primeira condição* é que a confissão seja VOCAL, quando for possível. Isto porque tal é o costume da Igreja, o qual *per se* obriga gravemente; e porque é matéria conveniente do sacramento aquela cujo uso é comum.

A impotência, física ou moral, escusa: neste caso a confissão pode ser feita com sinais de cabeça, gestos, por escrito, como é costume entre os mudos e moribundos destituídos dos sentidos. Igualmente, se alguém não pode falar por causa da ansiedade; ou se, por impedimento da língua, experimenta grande dificuldade para confessar com a voz; ou se, em razão de uma vergonha muito grande, não consiga se explicar distintamente, como pode acontecer às meninas. Em eventos deste tipo será suficiente que o penitente leve ao confessor os seus pecados por escrito, para que ele os leia; tendo-os lido o confessor, que o penitente diga: *Eu me acuso de todos estes pecados*.¹⁵⁷

A *segunda condição* é que a confissão seja feita a um sacerdote que esteja PRESENTE; não pode ser feita através de um mensageiro ou de cartas a um sacerdote *ausente*. Consta do Catecismo Romano, q. 45, e do Decreto de Clemente VIII, de 20 de junho de 1602, no qual condenou a proposição que diz ser lícito confessar sacramentalmente os pecados por cartas ou por um mensageiro ao confessor ausente, e obter, do mesmo ausente, a absolvição;¹⁵⁸ e ainda declarou que tal opinião não deve ser seguida na prática em caso algum. Paulo V, em 14 de julho de 1605, declarou que este decreto também vale *in sensu diviso*, isto é, tanto para a confissão quanto para a absolvição consideradas em separado. Ora se *nunca* é lícita tal confissão, é certo que ela sempre será inválida.

Ademais, Clemente VIII declarou explicitamente que não pretendeu abarcar o caso que diz respeito à absolvição do mori-

bundo desprovido dos sentidos, quando estivessem presentes testemunhas que afirmassem que ele pedira a absolvição; porque, se o sacerdote estiver *presente*, e houver testemunhas que atestem os sinais de contrição [do penitente], essa testificação é considerada a confissão do próprio penitente, assim como a confissão feita por intérprete.¹⁵⁹

A *terceira condição* é que seja SECRETA OU AURICULAR, isto é, que seja feita apenas ao sacerdote, segundo o uso da Igreja. Todavia, os que só puderem se confessar por meio de um intérprete, não são proibidos de fazê-lo, se quiserem, contanto que sejam precavidos os abusos e escândalos (cân. 903 [do Código de Direito Canônico de 1917]).^{xvii} A confissão pública só é obrigatória em razão do preceito de caridade para consigo: na guerra, no naufrágio, etc.; então será suficiente confessar algum pecado notório, se se puder fazê-lo, e se acusar genericamente dos outros, como dito acima.¹⁶⁰

A *quarta condição* é que seja VERDADEIRA, isto é, sem mentiras. Portanto, aquele que engana o confessor em matéria necessária, ou em coisa da qual depende o juízo acerca da disposição [do penitente], peca mortalmente e torna inválido o sacramento; porque enganar o juiz em coisa necessária, é uma desordem grave. Mas se alguém mente em matéria não necessária ou em coisa que não influencia o juízo, não peca gravemente, porque este tipo de mentira não é pernicioso nem gravemente injurioso ao próprio sacramento, visto que pode coexistir com ela a verdadeira matéria e a disposição

xvii. Corresponde-lhe o atual cânon 990: “Não se proíbe que alguém se confesse por meio de intérprete, desde que se evitem os abusos e os escândalos e sem prejuízo do prescrito no cân. 983, § 2”, a saber, que “estão também obrigados a guardar segredo o intérprete [...] e todos os outros a quem tiver chegado, por qualquer modo, o conhecimento dos pecados manifestados em confissão”. (N.T.)

necessária para o efeito, e porque isto não engana gravemente o confessor.

Portanto: 1.º Peca *gravemente* quem confessa conscientemente um pecado mortal que não cometeu; ou quem aumenta conscientemente o número dos pecados mortais, a não ser que o faça por simplicidade. Igualmente, quem confessa como certo um pecado sabidamente dúbio, e vice-versa; ou quem nega ser habitudinário, reincidente ou ocasionário, quando na verdade o é; porque com isto altera o juízo do confessor em coisa notavelmente grave.

2.º Quem nega na Confissão algum pecado venial cometido, ou um mortal confessado outrora, peca apenas *venialmente*. Contudo, pode ser às vezes mortal, por exemplo: se alguém confessar um pecado venial que não cometeu, e este for a *única* matéria do sacramento, pois então torna a absolvição inválida; ou se nega um pecado mortal outrora confessado, quando o confessor interrogar sobre ele legitimamente, segundo o que foi dito no final do n. 39.¹⁶¹

50. Dúvida: *O penitente peca gravemente caso minta acerca do tempo no qual cometeu os pecados mortais?*

Resposta: Per se, não, porque a circunstância do tempo em si não pertence de modo algum à confissão. Não obstante, o penitente que está em pecado mortal peca gravemente, quando, mentindo sobre o tempo, não permite que o confessor cumpra seu ofício de juiz ou de médico como convém.

Isto aconteceria se ele confessasse integralmente os pecados mortais cometidos depois da última confissão, com espécie e número, mas dissesse que já foram confessados. Semelhantemente, se o confessor interrogasse sobre o hábito ou a ocasião próxima de algum pecado, e o penitente respondesse que antes tinha o hábito dele, ou antes esteve na ocasião próxima dele. Pois todas estas coisas mudariam muito o juízo do confessor e o viciariam quanto à aplicação dos remédios necessários, à imposição da satisfação, e à concessão ou não da absolvição.

§ IV. OBRIGAÇÃO DE ÀS VEZES TER DE
REPETIR A CONFISSÃO

51. Princípios. I. OS PECADOS GRAVES JÁ CONFESSADOS, MAS NÃO DIRETAMENTE PERDOADOS PELO PODER DAS CHAVES, DEVEM SER CONFESSADOS NOVAMENTE.

A razão é que este sacramento foi instituído a modo de juízo em relação aos pecados mortais cometidos depois do Batismo. Daí que devem ser confessados de novo os pecados sobre os quais o confessor não exerceu jurisdição, ou os que ele não ouviu, ou que foram invalidamente confessados.

A invalidade ou nulidade das confissões pode acontecer da parte do sacerdote e da parte do penitente. Da parte do sacerdote é rara; por exemplo, quando ele não tinha jurisdição, ou corrompeu substancialmente a forma, ou não entendeu absolutamente nada.¹⁶²

Da parte do penitente ocorre mais frequentemente, por exemplo: 1.º por ignorância das verdades que devem ser conhecidas com necessidade de meio; 2.º por defeito no exame de consciência, se for grave e gravemente culpável; 3.º por escondimento voluntário dos pecados, isto é, se omitir voluntariamente algum pecado mortal, o número ou uma circunstância específica; 4.º por falta de arrependimento e firme propósito. Este defeito pode ser encontrado principalmente nos reincidentes, nos que omitem a restituição, a reconciliação etc.

II. NA DÚVIDA DE FATO QUANTO AO VALOR DA CONFISSÃO, COMO QUANDO ALGUÉM NÃO SABE SE CONFESSOU DEVIDAMENTE ARREPENDIDO, A CONFISSÃO NÃO DEVE SER NECESSARIAMENTE REPETIDA.

As razões são: 1.º quando um ato certamente foi praticado, mas há dúvida se foi validamente praticado, a presunção e, portanto, a prevalência, sempre estará em favor do valor do ato, e a presunção em favor do valor de um ato praticado prevalece em relação às outras; 2.º porque a obrigação de repetir uma obra certamente praticada, na dúvida quanto ao seu valor, é uma lei

dúbia e não pouco onerosa; logo, os pecados confessados não necessariamente devem ser confessados de novo.¹⁶³

Na dúvida de *direito* quanto ao valor da confissão (v.g., se alguém ignorava os mistérios da Santíssima Trindade e da Encarnação), a confissão deve ser repetida; porque neste caso não se dá nenhuma presunção em favor do valor do ato; logo, prevalece a obrigação de completar a confissão, não apenas provável mas certamente válida.

III. A CONFISSÃO INVÁLIDA DEVE SER REPETIDA INTEGRALMENTE, SE A CONFISSÃO SUBSEQUENTE SE FIZER A OUTRO SACERDOTE.

A razão é que este [sacerdote] não tem nenhum conhecimento da confissão anterior; mas, para que possa exercer suas funções de juiz e médico, deve recebê-la integralmente; logo.

IV. SE, CONTUDO, A REPETIÇÃO DA CONFISSÃO SE FIZER AO MESMO SACERDOTE QUE JÁ JULGOU CADA UM DOS PECADOS, E AGORA SE RECORDA AO MENOS CONFUSAMENTE DO ESTADO DO PENITENTE, OU RECEBE UMA VAGA NOTÍCIA DISTO, SERÁ SUFICIENTE ACUSAR-SE NOVAMENTE DE TODOS ELES COM POUCAS PALAVRAS.

A razão é que, ainda que a primeira confissão não tenha sido sacramental, contudo, a ratificação dela, na medida em que, depois, o penitente se acusa genericamente das culpas confessadas, unida com o conhecimento anteriormente possuído [pelo sacerdote], certamente é suficiente para que a faça válida e íntegra. Ademais, como esta confissão foi feita em ordem a obter a absolvição, *provavelmente* é considerada como suficientemente sacramental, na medida em que também obriga ao sigilo sacramental.¹⁶⁴

Para este conhecimento *confuso* do estado [do penitente] não se requer a memória do número nem das várias espécies, mas basta a recordação dos pecados graves segundo a espécie do objeto e a quantidade em geral. Basta inclusive que o confessor se recorde

da *penitência que impôs*; porque, do conhecimento da penitência, que ele costuma impor a diversos penitentes, poderá o confessor formar um juízo do estado de consciência do penitente.

Alguns doutores sustentam que o conhecimento da penitência imposta não é requerido, mas que é suficiente ao confessor recordar que o penitente confessou consigo, que lhe impôs a penitência, e formou um juízo acerca de sua disposição; porque então todas as coisas essenciais estão presentes. Mas esta opinião não é comprovada, porque, como dissemos, o confessor deve, ao menos confusamente, formar um juízo do estado do penitente, tanto para dar a absolvição, quanto para impor a penitência, que em todo caso deve ser imposta para tornar íntegro o sacramento. Não obstante, se o confessor fizesse o contrário e desse a absolvição, feita a confissão genericamente, a absolvição seria certamente *válida* por estarem presentes os elementos essenciais, mas *ilícita*.¹⁶⁵

52. Dúvidas sobre a obrigação da repetição em geral. 1.^a
Devem ser distintamente repetidos todos os pecados que alguém contou ao sacerdote antes da confissão?

Resposta: Lugo e Aversa negam, dizendo ser suficiente que o mesmo confessor se recorde confusamente deles, e o penitente, em seguida, se acuse genericamente deles; porque a acusação posterior, unida à memória que o confessor tem daqueles pecados já ouvidos distintamente, dá-lhe um conhecimento suficiente.

Porém, mais verdadeiramente, deve-se afirmar que sim, porque neste caso não há nenhuma confissão sacramental distinta: nem a narração anterior, visto que não foi diretamente ordenada à absolvição; nem a acusação geral posterior, porque os pecados não foram declarados singularmente, da maneira que requer o Concílio de Trento. A sentença de Lugo pode ser admitida quando o penitente se acusa de pecados já narrados e o confessor se recorda *distintamente* deles; porque a acusação geral, unida ao conhecimento distinto do confessor, equivale à confissão distinta.¹⁶⁶

2.^a *Se, antes de dar a absolvição, o confessor se esqueceu dos pecados ouvidos (porque a confissão foi muito longa, ou a absolvição foi adiada por alguns dias), é necessário repetir a confissão?*

Resposta: Não, desde que o confessor se recorde, ao menos confusamente, do estado do penitente, segundo o que foi dito acima. Se a confissão foi breve e a absolvição não foi adiada, convém repeti-la.¹⁶⁷

3.^a *A que está obrigado o penitente se notar que o confessor não ouviu algum(s) pecado(s) por causa de surdez, sono ou distração, ou que ele não percebeu a gravidade do pecado?*

Resposta: Há controvérsia. Se notar isso durante a confissão, deve repetir o que o confessor não ouviu. Se omitir a repetição de boa-fé, a absolvição é válida, mas permanece a obrigação de confessar os pecados não ouvidos. Se omiti-lo de má-fé, a confissão é inválida e sacrílega.

Se notá-lo após a confissão, na próxima confissão deve repetir o pecado não ouvido. Mas se não souber qual é este pecado, então, se o tal pecado desconhecido estiver entre poucos outros, deve repetir a confissão de todos estes, porque então pode suspeitar prudentemente que qualquer um deles tenha sido o que não foi ouvido pelo confessor.

Se não souber, porém, qual seja o pecado que não foi ouvido dentre muitos outros, pode dizer o pecado que suspeita não ter sido notado pelo confessor, mas não está obrigado a repetir a confissão de todos estes pecados. A solução é diversa porque então há apenas uma dúvida leve de cada um dos pecados; e porque não se presume que Cristo tenha imposto o preceito da integridade com tanto ônus, a saber, o de em tal caso repetir todos os pecados.

Ademais, advirta-se que, para que o sacramento seja *válido*, é suficiente que o confessor tenha ouvido *um* pecado, contanto que o penitente não tenha grave culpa na não oitiva dos outros.¹⁶⁸

53. Dúvidas sobre a obrigação dos rudes e dos reincidentes.

1.^a *Os rústicos, as crianças ou outros [penitentes] rudes que sempre se confessaram confusamente, sem explicar as espécies que conheciam e sem o número, mas que o fizeram de boa-fé, são obrigados a repetir tais confissões?*

Resposta: Sim. Afinal, ainda que tais confissões tenham sido válidas quanto à integridade formal, foram defeituosas quanto à integridade material, que sempre deve ser suprida. Portanto, se depois conhecerem o preceito divino da integridade da confissão (v.g., se forem instruídos num sermão, no catecismo ou numa confissão), estão obrigados a explicar todos os pecados segundo as espécies e o número, na medida em que for possível.

Alguns sustentam que tais rudes não são obrigados a repetir as confissões se levaram uma vida uniforme nos anos passados. Mas Santo Afonso pensa que isto só pode ser admitido em dois casos: **1.º** quando, no começo de uma confissão, o penitente revela o defeito das confissões passadas, e o confessor, ouvindo a confissão do último ano, forma simultaneamente um juízo acerca dos anos passados; **2.º** quando [o confessor], ouvindo a confissão do último ano, recorda distintamente dos pecados ouvidos; porque nestes casos o confessor pode simultaneamente formar um juízo distinto dos anos passados. Aplicar-se-ia o contrário se, [só] no final da confissão, [o confessor] percebesse o defeito das passadas e se lembrasse apenas confusamente da confissão presente, como acontece muitas vezes nas confissões mais longas e complicadas; porque o penitente que nunca confessou seus pecados um a um tem às vezes a obrigação de fazê-lo, e semelhantemente o confessor está obrigado a formar às vezes um juízo distinto dos pecados.¹⁶⁹

2.^a *Os reincidentes devem ser obrigados a repetir suas confissões precedentes?*

Resposta: É preciso distinguir: *Sim*, se depois de suas confissões quase sempre reincidiram nos mesmos pecados *rapidamente*, por exemplo, depois de dois ou três dias, e *sem qualquer resistência*, ou seja, sem empregar qualquer um dos meios, nem remover a ocasião, porque então é moralmente certo que as confissões foram nulas; afinal, quem na confissão tem verdadeiro arrependimento e propósito de emenda, abstém-se do pecado ao menos por algum tempo, faz ao menos algum esforço antes da recaída. Se o confessor deve admoestar o penitente acerca desta obrigação ao notar que a ignora, depende da esperança de fruto.

Não, se depois de suas confissões perseveraram por algum tempo, ou pelo menos alguma resistência tiveram antes da queda.¹⁷⁰

ESCÓLIO: DA CONFISSÃO GERAL

54. A repetição de todas ou de muitas confissões da vida passada é chamada confissão geral. Brevemente falaremos aqui sobre sua utilidade e sobre a maneira de fazê-la, remetendo sobre o resto à nossa *Teologia Pastoral*, n. 247-256.^{xviii}

I. Quanto à CONVENIÊNCIA, tais são as regras:

1.º É *necessária* a confissão geral para todos os que invalidamente ou muito incompletamente se confessaram durante toda a vida ou por muito tempo. Acima já indicamos os critérios para julgar quando as confissões são inválidas, a saber: por

xviii. Este excerto da *Teologia Pastoral* do Pe. José Aertnys foi traduzido por nossa equipe e publicado em nossa *Biblioteca Digital* sob o título *Confissões Gerais: Um Manual para Padres*. (N.T.)

ignorância, por negligência do exame, por voluntário esconhecimento dos pecados e por falta de arrependimento.

2.º É *útil*: **a)** em geral a todos os adultos que ainda não a fizeram; **b)** principalmente àqueles cujas confissões anteriores são consideradas dubiamente válidas; **c)** àqueles que querem assumir uma nova maneira de viver, por exemplo, aos recém-convertidos; **d)** àqueles que abraçam um estado de vida, por exemplo, o matrimônio, a vida religiosa,¹⁷¹ o sacerdócio; **e)** durante os exercícios espirituais, por exemplo, em missões, retiros etc., ao menos desde a última missão ou confissão geral; **f)** àqueles que se aproximarão de um perigo de morte ou já estão nele; **g)** por ocasião da primeira Comunhão solene. Pode-se também facilmente permitir que os pecados passados sejam sumariamente incluídos e repetidos.

3.º É *nociva* a confissão geral: **a)** aos escrupulosos, e até para as pessoas muito timoratas; **b)** aos que estiveram muito enredados em pecados carnis, se esta inclinação [ainda] subsistir; **c)** a alguns ocasionários e reincidentes mal dispostos, que a buscam como meio de arrebatar uma absolvição.

Nota. É sumamente reprovável a prática de alguns confessores que, tendo ouvido uma ou duas vezes um novo penitente, logo o induzem a fazer uma confissão geral consigo, movidos ou por zelo imprudente, ou sob pretexto de conseguir um melhor conhecimento da consciência.

55. II. Quanto ao MÉTODO, tais são as regras:

1.º *Antes da confissão*, que o confessor interroge sobre as confissões passadas e veja se a confissão geral é necessária, útil ou nociva. Se for necessária, deve-se proceder com muito maior exatidão do que se for apenas útil. Mesmo que seja apenas útil, não se deve proceder com muita pressa, para que depois não fiquem escrúpulos no penitente. Pergunte também sobre o estado e a idade do penitente, e se prefere ser interrogado.

2.º *Na confissão*, comece pela confissão particular dos pecados cometidos após a última confissão (ao menos isso é muito recomendável). Se o confessor deve ajudar o penitente, interrogue primeiro sobre os pecados contra o sexto mandamento; e se o penitente é ou foi casado, pergunte nesta ordem: *antes* do matrimônio, *no* matrimônio e *depois* do matrimônio. Depois interrogue sobre os pecados segundo a ordem do Decálogo, dos mandamentos da Igreja e dos deveres próprios do estado. Se no passado o penitente se confessou sacrilegamente, pergunte-lhe quantas vezes costumava receber os sacramentos da Penitência e da Eucaristia no período em que permaneceu neste estado, e se, nestas circunstâncias, recebeu também outros sacramentos, por exemplo, Confirmação, Matrimônio, Extrema-Unção.

3.º *Depois da confissão*, pergunte ao penitente se há ainda algo que o inquieta e que o confessor não perguntou. Depois, mova-o ao arrependimento e ao propósito, e sugira-lhe conselhos salutares para a emenda de vida.

Artigo IV Satisfação

56. Noções preliminares. 1.º A satisfação sacramental é uma obra penal imposta pelo confessor com o poder das chaves, para alcançar a remissão da pena temporal. Chama-se *vindictiva*, na medida em que é dada para castigar os pecados cometidos; e *medicinal*, na medida em que é dada para prevenir os pecados futuros.

2.º Segundo a sentença comum dos teólogos, a satisfação sacramental perdoa não só *ex opere operantis*, mas também *ex opere operato*, as penas temporais que ainda restam a cumprir após a remissão dos pecados pela absolvição sacramental. Ela perdoa ou todas as penas, ou ao menos uma parte delas, conforme a magnitude da obra imposta.

Trataremos: 1.º da obrigação de impor alguma satisfação; 2.º das obras que devem ser impostas como satisfação; 3.º da obrigação de aceitá-la e cumpri-la; 4.º de sua comutação.

§ I. OBRIGAÇÃO DE IMPOR ALGUMA SATISFAÇÃO

57. Princípios. I. O CONFESSOR TEM *PER SE*, SOB OBRIGAÇÃO QUE É *EX GENERE SUO GRAVE*, O DEVER DE IMPOR ALGUMA SATISFAÇÃO AO PENITENTE AO QUAL CONCEDE A ABSOLVIÇÃO.

No Concílio de Trento¹⁷² ensina-se expressamente: “Os sacerdotes... na medida sugerida pelo espírito e pela prudência, devem, conforme a qualidade dos delitos e possibilidades dos penitentes, impor-lhes satisfações salutares e convenientes”. Cf. também o cânon 887 [do Código de Direito Canônico de 1917].^{xix} A razão disso é que, como *ministro* do sacramento, o confessor deve perfazê-lo integralmente; como *juiz*, deve punir os pecados; como *médico*, deve aplicar o remédio à doença, a fim de conservar a vida nova. Contudo, a imposição da penitência não é necessária ao sacramento como parte *essencial* sua; requer-se apenas para que o sacramento seja íntegro.

Diz-se: *sob obrigação que é ex genere suo grave*. Por isso, peca gravemente o confessor, se não impõe alguma satisfação ao penitente que confessa um pecado mortal ainda não diretamente perdoado. Mas, se a penitência que deveria ter sido imposta era leve, porque os pecados eram leves ou eram pecados mortais já diretamente perdoados, então *provavelmente* [a omissão] será apenas pecado venial; porque privar o sacramento de uma sua parte integral ínfima, não é uma desordem grave.

XIX. Corresponde-lhe o atual cânon 981, muito semelhante: “O confessor imponha ao penitente penitências salutares e convenientes, em conformidade com a qualidade e o número dos pecados, tendo em conta a condição do penitente; este tem a obrigação de as cumprir por si mesmo.” (N.T.)

Dissemos: *tem per se o dever*. Pois *per accidens* o confessor às vezes não tem este dever, e até não deve impor uma penitência, a saber, quando o penitente está impossibilitado, como quando está próximo à morte, principalmente se já perdeu o uso dos sentidos. Se o enfermo ainda está em posse dos sentidos, convém impor-lhe ao menos uma levíssima satisfação, que possa ser cumprida mesmo *in articulo mortis*, por exemplo, beijar o crucifixo, invocar ao menos interiormente os nomes de Jesus e Maria.¹⁷³

II. O SACERDOTE DEVE IMPOR UMA SATISFAÇÃO **PROPORCIONADA** AO NÚMERO E À GRAVIDADE DOS PECADOS E À CAPACIDADE DO PENITENTE, A QUAL SATISFAÇÃO DEVE SER **VINDICATIVA E MEDICINAL**.

Consta do Concílio de Trento e do supracitado cânon 887 [do Código de 1917]. A razão é que, enquanto *juiz*, o sacerdote deve guardar a equidade; e enquanto *médico*, deve procurar obter a emenda do penitente.

Pecaria gravemente o confessor se, sem justa causa, impusesse uma satisfação *em si leve* para pecados mortais, porque nem puniria os pecados, nem remediaria o penitente. Mas quanto aos pecados *dubiamente* graves (objetiva ou subjetivamente), não necessariamente deve ser imposta uma satisfação grave.¹⁷⁴

Segundo a prática atual da Igreja, considera-se *em si* grave aquela satisfação que corresponde ou a uma obra que, em razão do ônus, costuma ser imposta pela Igreja sob pena de pecado grave; ou a uma obra que *por si* obrigaria gravemente se fosse preceituada. Isto porque a satisfação tem a razão de preceito. Portanto, são satisfações graves: ouvir uma Missa, um dia de jejum, cinco dezenas do Rosário, o Ofício parvo da Bem-aventurada Virgem Maria e coisas semelhantes. Rezar o Salmo 50, considera-se leve.¹⁷⁵

III. SE HOUVER JUSTA CAUSA, O CONFESSOR PODE IMPOR AOS PECADOS, INCLUSIVE MORTAIS, UMA SATISFAÇÃO RELATIVAMENTE MAIS LEVE; E ÀS VEZES PODE INCLUSIVE IMPOR UMA SATISFAÇÃO ABSOLUTAMENTE LEVE.

Consta das palavras do Concílio de Trento alegadas acima, onde se manda que os sacerdotes, segundo sugerir o espírito e a prudência, imponham satisfações convenientes à capacidade dos penitentes.

Estas justas causas podem ser reduzidas a três: **1.º** *Uma grande satisfação já cumprida ou a ser cumprida*, a qual pode existir: **a)** por uma veemente contrição do penitente, porque, quanto maior foi a quantidade de pena perdoada pela contrição, tanto menos resta para ser perdoado pelo sacramento (exceto se a penitência maior for necessária enquanto remédio); **b)** por muitas boas obras que costumam ser cumpridas; **c)** em tempo de jubileu, ou de indulgência plenária. Nestes casos pode ser imposta uma penitência relativamente leve; e mesmo uma absolutamente leve, se for o caso de uma contrição veementíssima. Porque então é certo que o penitente fará espontaneamente outras obras satisfatórias.

2.º *A enfermidade corporal*, sobre a qual admoesta o Ritual Romano (tit. 3, cap. 1, n. 26): “Não se deve impor uma penitência grave ou laboriosa aos doentes; mas deve-se indicar-lhes uma que, recobrada a saúde, possam cumprir em tempo oportuno. Às vezes, dada a gravidade da doença, uma vez imposta e aceita alguma oração ou leve satisfação, sejam absolvidos, na medida em que for conveniente”. Se o enfermo puder satisfazer com esmolas, esmolas devem ser-lhe impostas.

3.º *A enfermidade espiritual do penitente*, em razão da qual julga-se que não cumprirá a satisfação *proporcionada*, ou se afastará da Confissão; do contrário, não seria salutar a satisfação. Com efeito, neste sacramento, busca-se mais a emenda e salvação do penitente que a satisfação através da pena, visto que, se o pecador não satisfizer plenamente nesta vida, satisfará no purgatório até o último centavo. Por essa razão, não permita o confessor que o penitente vá embora sem a absolvição [simplesmente] porque recusará ou dificilmente aceitará a penitência proporcionada; ao contrário, imponha uma satisfação

(contanto seja *em si grave*) que o penitente receberá de bom grado e provavelmente cumprirá. Também poderá impor uma obra que já era grave por outras razões, juntamente com outra obra leve, como adiante se dirá na 2.^a dúvida. Cf. também abaixo o n. 64, 1.^a dúvida.¹⁷⁶

58. Dúvidas: 1.^a *O confessor pode impor a penitência sem preceito e obrigação, mas a modo de conselho?*

Resposta: Alguns dizem que sim, mas sua opinião é de todo improvável, porque: 1.^o Segundo o Concílio de Trento,¹⁷⁷ o poder de impor a penitência decorre do poder das chaves quanto ao ligar; mas a penitência imposta a modo de conselho, não liga o penitente; logo, não decorre do poder das chaves. 2.^o O sacerdote impõe a penitência enquanto juiz, para punir o penitente; mas o juiz não pune senão pela pena coercitiva, pela qual obriga o réu a submeter-se a ela; logo.¹⁷⁸

2.^a *Sob que grau de obrigação a penitência deve ser imposta?*

Resposta: Em geral, a penitência grave deve ser imposta *sub gravi*, e a leve, *sub levi*.

Contudo, uma opinião muito provável afirma que o confessor *pode* impor, a culpas graves, uma penitência *grave* sob obrigação *leve*. Afinal o confessor, embora faça as vezes de Cristo, foi constituído por Cristo verdadeiro juiz e legislador, de tal modo que, pelo poder dado a si, desliga perdoadando os pecados, e liga estabelecendo a obrigação de cumprir a penitência. Portanto, a gravidade desta obrigação não nasce do sacramento, mas do preceito do confessor. — Isto quanto à possibilidade. Entretanto, agiria erroneamente o confessor se praticasse com frequência esta opinião; pois, como adverte Santo Afonso, no sentir do Concílio de Trento é regularmente obrigatório impor alguma obra grave sob obrigação grave, embora ela seja leve comparada ao número e à gravidade dos pecados.¹⁷⁹

Em nossos tempos, dada a falta de religião, o confessor pode auxiliar os penitentes frágeis impondo-lhes uma obra que já não era obrigatória por outras razões, ou mesmo algumas obras já obrigatórias, por exemplo, ouvir Missa

aos domingos e outras semelhantes, segundo o que se dirá **abaixo no n. 61, 5.^a dúvida.**

3.^a O confessor pode impor uma penitência grave a pecados veniais ou a mortais já confessados?

Resposta: Per se não pode, porque a penitência grave não é proporcionada à matéria leve.

Às vezes, porém, como pensa Santo Afonso com outros, o confessor pode impor uma penitência grave a pecados leves — e o penitente, se quiser ser absolvido, está obrigado a aceitá-la e cumpri-la —, se forem pecados veniais que disponham muito o penitente a um mortal; pois uma satisfação grave medicinal também pode ser prescrita *sub gravi*, a fim de que o penitente seja afastado do perigo de cair em pecado mortal. A satisfação grave também pode ser imposta a pecados mortais já devidamente confessados, se deles o penitente [ainda] não tiver feito a devida penitência.¹⁸⁰

Ademais, se o confessor sabe que o penitente aceitará de bom grado a penitência grave por um pecado leve, poderá impor-lhe uma penitência grave, a ser cumprida *sub levi*.

4.^a O confessor pode diminuir a penitência, caso queira ele próprio *suprir* pelo penitente?

Resposta: Sim. Porque, segundo a doutrina católica sobre a satisfação vicária, um pode pagar as penas em favor de outro. Contudo, se o sacerdote quiser aplicar esta doutrina na prática, quase sempre convirá admoestar o penitente acerca disto, a fim de que não passe a menosprezar os pecados em razão da leve penitência imposta.¹⁸¹

5.^a *Em tempo de jubileu ou de indulgência, o confessor pode abster-se de impor qualquer penitência?*

Resposta: Embora muitos o tenham afirmado, deve-se negar absolutamente, como consta da Constituição de Bento XIV *Inter præteritos*, de 3 de dezembro de 1749, § 65, onde ele reprovava a sentença afirmativa. A razão é que não é lícito mutilar o sacramento; ademais, ninguém há que esteja plenamente certo de ter lucrado indulgência plenária. À obrigação do confessor, corresponde a obrigação do penitente de cumprir a penitência imposta.¹⁸²

59. Nota. A satisfação pode ser imposta validamente logo depois da absolvição. Não obstante, deve ser imposta antes da absolvição, seja porque este é o costume da Igreja, como consta do Ritual Romano, c. 2; seja porque a ordem do julgamento recomenda que o penitente se obrigue à satisfação antes de ser absolvido.¹⁸³

§ II. OBRAS QUE DEVEM SER IMPOSTAS COMO SATISFAÇÃO

60. A obra imposta como satisfação deve ser *penal*. Quanto a isso, importa notar que, no presente estado de natureza decaída, toda boa obra é de algum modo aflitiva e penal; portanto, pode ser imposta como satisfação.

As obras de satisfação dividem-se comumente em *jejum*, *esmola* e *oração*, no sentido de que se reduzem de algum modo a estas. Assim, todos os sofrimentos corporais reduzem-se ao jejum; as obras de misericórdia, à esmola; e as que dizem respeito ao culto de Deus, reduzem-se à oração.¹⁸⁴

61. Dúvidas: 1.^a *Pode ser imposta uma obra interna?*

Resposta: Alguns dizem que não; porque a satisfação, sendo parte de um sacramento, deve ser sensível. Mas a sentença comum diz que sim, e com razão; porque a satisfação se torna suficientemente sensível ao ser imposta pelo sacerdote e aceita pelo penitente, assim como a contrição se torna sensível pela confissão.¹⁸⁵

2.^a *Pode ser imposta uma obra a ser aplicada em favor dos defuntos?*

Resposta: Alguns dizem que não, porque então a obra não aproveitaria ao penitente na satisfação em favor de si mesmo, como é devido. Todavia, a sentença mais comum e provável diz que sim, porque qualquer esmola é satisfatória; portanto, a satisfação, feita a *aplicação* da obra aos defuntos, redundando em favor do próprio penitente.¹⁸⁶ Ademais, a boa obra em si, na medida em que tem força satisfatória *ex opere operato*, aproveita ao próprio penitente.¹⁸⁷

3.^a *Pode ser imposta a abstinência de alguma boa obra?*

Resposta: Alguns negam, porque isto não é uma obra meritória. Mas a sentença comum e correta afirma que sim, porque às vezes isto pode ser um ato de virtude por parte das pessoas piedosas, ao menos como prova de sua obediência ao confessor. Todavia, geralmente não convém impor tal penitência; e é até proibida, se com isso há o risco de outros notarem qual obra foi imposta pelo confessor, segundo o que diremos na questão seguinte. Quanto à Sagrada Comunhão, após o decreto *Sacra Tridentina Synodus* o confessor deve ser ainda mais cauteloso ao impor tal penitência [isto é, de abster-se de comungar].¹⁸⁸

4.^a *Pode ser imposta uma penitência pública?*^{2xx}

Resposta: É preciso distinguir: Para pecados *ocultos*, não é lícito. Porque seria uma revelação indireta da confissão, e isso é proibido expressamente pelo Ritual Romano, tit. 3, cap. 1, n. 22.

Para pecados *públicos*, há quem diga que não é lícito, pela mesma razão. Mas a sentença comum diz que é lícito; seja com base no cap. 1 [da decretal do Papa Gregório IX] cujo título é *De Pœnitentiis et Remissionibus*,^{xxi} seja pelo Concílio de Trento,¹⁸⁹ onde se estabelece que, ao pecador público, deve-se impor uma penitência pública, a fim de que o escândalo seja reparado. Isto não é contra o sigilo, porque a revelação nasce do próprio penitente que consente com a penitência pública, o qual sem dúvida deve dar seu consentimento, se de outro modo o escândalo não puder ser reparado; caso contrário, ele não deveria ser absolvido, se não quisesse aceitá-la quando estaria obrigado a ela. — Contudo, tal penitência não deve ser imposta, principalmente ao relutante, a menos que seja *necessária* para reparar o escândalo; por exemplo, para publicamente restituir a honra ao que fora desonrado. Ademais, na maioria das vezes o escândalo pode ser reparado com a pública emenda de vida, por exemplo, frequentando publicamente os sacramentos, visitando devotamente as igrejas, ouvindo Missa, inscrevendo-se em uma confraria piedosa etc.¹⁹⁰

xx. Chama-se aqui *penitência pública* àquela que, de tal modo é feita perante os outros, que se pode deduzir ter sido imposta pelo confessor em razão de pecados graves.

xxi. O texto deste capítulo diz simplesmente isto: “Por um pecado manifesto, deve-se impor uma penitência pública... Não devem purgar-se pecados manifestos com uma correção oculta.” As Decretais de Gregório IX são uma compilação de direito canônico do século XIII, realizada por São Raimundo de Peñafort. O título *De Pœnitentiis et Remissionibus* pode ser lido aqui na íntegra. (N.T.)

5.^a *Pode ser imposta uma obra que já era obrigatória em razão de preceito?*

Resposta: A sentença comum, contra poucos, diz que sim e com razão; porque, como tal obra é satisfatória, pode ser elevada pelas chaves a satisfação sacramental. Entretanto, isto não deve ser feito, exceto se for considerado conveniente em razão da fragilidade do penitente. De resto, quando o confessor não explica nada, compreende-se que foi imposta uma obra voluntária,^{xxii} porque em geral esta é a intenção do confessor. Às vezes, porém, pelas circunstâncias depreende-se outra intenção, v.g.: se o confessor impuser a participação diária na Missa por um mês, não há obrigação de ouvir duas Missas aos domingos, como dizem muito comumente os doutores.¹⁹¹

6.^a *Se logo após a absolvição o penitente confessa um pecado esquecido, do qual deve ser novamente absolvido, é suficiente impor-lhe a mesma penitência?*

Resposta: Há os que afirmam que sim, pela razão alegada na questão precedente.¹⁹²

Outros, porém, negam com acerto, porque a razão predita não vale para uma obra já preceituada com o mesmo título de satisfação sacramental. Mas é suficiente impor uma penitência leve, para que o penitente não seja sobrecarregado.¹⁹³

Todavia, se depois da imposição da penitência, mas *antes* da absolvição, o penitente apresenta os pecados esquecidos, não é necessário acrescentar uma nova satisfação, porque então não há dois atos sacramentais a ser integralizados.

xxii. *Opus ultroneum*, isto é, uma obra que não integrava o rol das obrigatórias em razão de preceito. (N.T.)

62. Resoluções. Convém aqui citar algumas espécies de satisfações desaconselhadas pela prudência, e outras que, consideradas as circunstâncias, são salutares.

I. Não sejam impostas penitências que exponham o penitente ao risco de omissão ou repugnância. Portanto, não lhe imponha penitências: **1.º** perpétuas, nem (ao menos ordinariamente) muito longas, por exemplo: com duração de seis meses; **2.º** muito onerosas, por exemplo: as que expõem os penitentes ao escárnio dos outros; — os jejuns, para as crianças, os trabalhadores rurais ou os operários dedicados continuamente ao trabalho; ou para os filhos que, jejuando, causariam grande espanto aos pais ou até os ofenderiam; — peregrinações, longas orações, esmolas vultuosas, para mulheres casadas, servos ou pessoas pobres; — às crianças, geralmente não se lhes deve impor que peçam perdão aos pais ou a outros em razão de desobediência, irreverência ou pequenos furtos, pois frequentemente isto torna a confissão odiosa, além de não ser cumprido na maioria das vezes; **3.º** complicadas, compostas de muitas obras diversas, porque os penitentes facilmente se esquecerão delas.¹⁹⁴

II. Tais são as penitências que podem ser impostas convenientemente: **1.º** Ouvir Missa, rezar o Rosário, a Via Sacra (as duas últimas, entretanto, não devem ser impostas aos que não costumam praticá-las), dar esmola, rezar os Salmos penitenciais, ladainhas, fazer meditações, leituras piedosas etc. **2.º** Durante uma ou duas semanas, ou um mês, rezar todos os dias certas orações, por exemplo: três Ave-Marias de manhã e três à tarde. (Santo Afonso costumava impor ou ao menos recomendar esta penitência, unida à invocação “Pela vossa Imaculada Conceição, ó Maria, tornai puro o meu corpo e santa a minha alma,” a todos que não tinham o costume de rezar essas orações.) **3.º** Durante certo tempo, fazer todas as tardes um ato de contrição, e em todas as manhãs renovar o propósito de abster-se de tal pecado. **4.º** Fazer uma determinada penitência todas as vezes que o penitente recair em certo pecado, por exemplo: rezar a Ladainha de Nossa Senhora, ou 5 Pai-Nossos e 5 Ave-Marias, ou dar alguma esmola; isto é muito útil para refrear um mau hábito. Todavia, pelo risco de negligência, esta penitência deve ser imposta apenas por um breve tempo, por exemplo: por um mês, ou até a próxima Confissão. **5.º** Após um determinado tempo, confessar-se novamente e, se for conveniente, comungar. Exceto se houver o perigo de omissão, como não raro acontece; neste caso, é suficiente exortar com insistência [o penitente] à frequência aos sacramentos. Quanto a isto, convém notar que, embora seja em si muito proveitoso *impor* a frequência aos sacramentos e

a doação de esmolas, a experiência ensina que isto se torna prejudicial àqueles que raramente praticam estas boas obras.¹⁹⁵

Nota. Se o penitente cumpre uma satisfação à qual estão anexas indulgências, também as lucra.¹⁹⁶

§ III. OBRIGAÇÃO DE ACEITAR E CUMPRIR A SATISFAÇÃO

63. Princípios. I. O PENITENTE TEM A OBRIGAÇÃO DE ACEITAR A PENITÊNCIA JUSTA IMPOSTA PELO CONFESSOR, E CUMPRI-LA PESSOALMENTE.

Consta do cân. 887 [do Código de Direito Canônico de 1917], que diz o seguinte sobre as satisfações impostas: “O penitente deve aceitá-las de bom grado e cumpri-las por si mesmo”. A razão é que o sacerdote deve impor uma penitência para que o julgamento não fique incompleto, como dissemos acima; logo, também o penitente estará obrigado, pela mesma razão, a aceitar e seguir a sentença, porque tais coisas são correlatas.

Diz-se: **1.º a penitência justa** porque, se for irracional, ou muito onerosa em razão da debilidade espiritual do penitente, e o confessor não quiser moderá-la, o penitente provavelmente pode, ao menos sem culpa grave, sair [do confessionário] sem a absolvição, e ir a outro confessor.¹⁹⁷ Ademais, após receber a absolvição, o penitente também pode, em outra confissão e com outro confessor, pedir que a penitência seja comutada.

Diz-se: **2.º cumpri-la pessoalmente.** Portanto, não cumpre o dever de satisfação o penitente que, por sua própria autoridade, põe outro para cumprir a penitência em seu lugar. O mesmo consta da proposição 15 condenada por Alexandre VII.¹⁹⁸

II. ESSA OBRIGAÇÃO DE ACEITAR E CUMPRIR A SATISFAÇÃO É GRAVE EX GENERE SUO.

Porque se trata de coisa grave, que pertence à integridade do sacramento. Todavia, por parvidade da matéria, será apenas culpa venial: não cumprir uma satisfação leve, ou uma parte sua leve;

assim como não cumprir uma satisfação grave, imposta pelo sacerdote apenas *sub levi* (cf. acima o n. 58, dúvidas 2.^a e 3.^a).

Que satisfação é geralmente tida por grave, já o dissemos acima (n. 57, II). Quanto às *circunstâncias* da penitência imposta (*v.g.*, que se reze o terço de joelhos, que se reze de braços estendidos, e semelhantes), é certo que tais coisas obrigam sob pena de pecado venial. Se obrigam ou não sob pena de pecado mortal, depende da intenção do confessor: como a circunstância produz, por si ou em relação ao penitente, um grande ou leve incômodo, a intenção do confessor é medida pelo quanto tal incômodo foi pretendido por ele.¹⁹⁹

III. A SATISFAÇÃO NÃO NECESSARIAMENTE DEVE SER CUMPRIDA ANTES DA ABSOLVIÇÃO.

A razão é que a execução dela não é parte essencial do sacramento, como o são a contrição e a confissão. Consta também do uso comum da Igreja, da condenação da opinião oposta, e dos erros do Sínodo de Pistoia, n. 35.²⁰⁰ Daí se segue que o confessor, falando *per se*, não pode adiar a absolvição ao penitente bem disposto, a fim de que ele antes cumpra a satisfação.²⁰¹

IV. O PENITENTE ESTÁ OBRIGADO A CUMPRIR A PENITÊNCIA NO TEMPO PRESCRITO PELO CONFESSOR. TODAVIA, SE ESTE NÃO TIVER PRESCRITO NENHUM TEMPO, O PENITENTE ESTÁ OBRIGADO A NÃO ADIÁ-LA POR MUITO TEMPO.

Por essa razão, se o adiamento for muito grande, a culpa será grave. A razão é que a satisfação é a execução do preceito do confessor e a quitação da dívida.

A partir de quando o adiamento de uma penitência grave constitui pecado mortal, depende do modo pelo qual o confessor a impôs: **1.º** Se o confessor determinou um tempo, não será grave o adiamento de poucos dias, desde que seja ponderada a matéria da satisfação, por exemplo: se o jejum de sexta-feira for transferido para o sábado; ou se a recepção da Confissão e Comunhão durante alguns meses for adiada por uma semana. Porém, isto não vale se este tipo de penitência for medicinal, e tão medicinal que deva ser cumprida imediatamente, precisamente por causa do perigo de recair. **2.º** Se o

confessor não determinou o tempo, e a penitência é meramente vindicativa, o adiamento por um mês não será grave de maneira alguma. Mas o será, se for adiada por muitos meses, quer pela notável separação das partes do sacramento, quer pelo perigo de esquecê-la e omiti-la totalmente.²⁰²

É manifesto que, se o penitente não cumpre a satisfação no tempo que foi prescrito, não está livre dela; porque o confessor pretende principalmente a obra imposta, e acessoriamente o tempo; logo, o tempo não é prefixado para restringir a obrigação, mas para exigir a execução.²⁰³

64. Dúvidas: 1.^a *O que o confessor deve fazer se o penitente não quiser aceitar uma satisfação grave, imposta sobre matéria necessária^{xxiii} da confissão?*

Resposta: É preciso distinguir. α) Se o penitente recusa a penitência em si grave e quer ser absolvido com uma leve, o confessor não pode absolvê-lo; porque, assim como o sacerdote pecaria gravemente impondo sem justa causa uma penitência leve para culpas graves, assim também o penitente pecaria querendo sem causa receber a absolvição com uma penitência mais leve do que a justa. Este tipo de penitente demonstra também uma falta de contrição.²⁰⁴

β) Se recusa apenas a penitência *relativamente* grave, isto é, aquela proporcionada ao número e gravidade dos seus pecados, o confessor não deve por causa disso negar a absolvição, mas, tanto quanto for possível, acomodar a satisfação à fragilidade do penitente, para que este a receba e cumpra de bom grado (cf. acima o n. 57, III).²⁰⁵

2.^a *A penitência pode ser cumprida em estado de pecado mortal?*

Resposta: É preciso distinguir: α) [cumprida] *validamente*, a sentença comum afirma que sim; porque é suficiente apresentar a matéria do preceito e do sacramento, ainda que o fim dele não seja obtido.²⁰⁶

xxiii. Lembre-se que, pela expressão “matéria necessária”, entendem-se os pecados mortais ainda não absolvidos. (N.T.)

β) [Quanto a ser cumprida] *licitamente*, os doutores concordam que não é pecado mortal. Se, porém, é venial, disputa-se. Uns dizem que não, porque então apenas se põe um óbice à remissão da pena; do contrário, seria também pecado ouvir Missa em estado de pecado. Outros, porém, com mais probabilidade, dizem que sim; porque colocar obstáculo ao efeito parcial de um sacramento, não pode ser escusado de toda culpa.²⁰⁷

3.^a *É necessária a intenção de cumprir a penitência, naquele que executa a obra imposta?*

Resposta: Alguns negam. Outros afirmam que sim, porque, para que a penitência seja parte do sacramento, requer-se não apenas a vontade do ministro que impõe a penitência, mas também a do penitente que concorra ativamente para constituir esta parte. Não obstante, basta a vontade implícita, incluída na vontade geral de antes satisfazer as próprias dívidas que dedicar-se a obras supererrogatórias,^{xxiv} na qual [vontade] está implicitamente contida a vontade de cumprir a penitência, a não ser que alguém a exclua expressamente de alguma obra. Portanto, quando os penitentes se confessam de ter omitido a penitência, mas já recitaram as mesmas preces por devoção, esquecidos da penitência, satisfizeram a dívida, e o confessor não deve exigir deles outra satisfação, a menos que esteja patente uma vontade contrária que exclui a penitência. Afinal, presume-se corretamente que o penitente quis antes satisfazer sua obrigação. E não é necessária qualquer vontade de *satisfazer*, isto é, de obter a remissão da pena.²⁰⁸

4.^a *A que está obrigado o penitente que se esqueceu da penitência aceita?*

Resposta: Alguns dizem que está obrigado a repetir a confissão, ao menos dos principais pecados, a fim de receber outra penitência; porque, tanto quanto possível, deve integralizar o sacramento.

Entretanto, a sentença comum e mais provável nega, ainda que tenha se esquecido culpavelmente, e ensina que então a obrigação da penitência cessa, porque

XXIV. Ações ou comportamentos que ultrapassem o dever ou obrigação. Por exemplo: todo católico tem a obrigação de ir à Missa aos domingos e dias de preceito; logo, essa é uma obra *preceituada*. Ir à Missa diariamente durante a semana, porém, não é obrigatório sob pena de pecado; logo, é uma obra *supererrogatória*. (N.T.)

seu cumprimento se tornou impossível ao penitente. Nem parece haver obrigação de repetir a confissão dos pecados já diretamente perdoados para que o sacramento seja integralizado, visto que seria um ônus muito pesado.

Deve-se notar quanto a isto: **1.º** Quando comodamente pode fazê-lo, o penitente está obrigado a procurar o confessor, se julgar que ele ainda se lembra da penitência que impôs; porque então seu cumprimento ainda é moralmente possível.²⁰⁹

2.º Se alguém que se esqueceu da penitência pensar que *provavelmente* tal obra lhe foi imposta, está obrigado a ela; porque, quem está certo da dívida, está obrigado à satisfação *provável*, se a *certa* é impossível.²¹⁰

§ IV. COMUTAÇÃO DA SATISFAÇÃO

65. Princípios. I. SOMENTE O CONFESSOR NA CONFISSÃO, ISTO É, QUANDO DÁ A ABSOLVIÇÃO SACRAMENTAL NA ADMINISTRAÇÃO DO SACRAMENTO DA PENITÊNCIA, PODE, POR JUSTA CAUSA, COMUTAR E DIMINUIR A PENITÊNCIA IMPOSTA.

A razão é que o poder sobre a satisfação sacramental pertence totalmente ao juízo sacramental, e não pode ser exercido por outro fora dele; portanto, aquele ato feito fora da Confissão não pode provir do poder das chaves e, conseqüentemente, não pode ser válido.

A comutação pode, porém, ser feita imediatamente após a absolvição pelo mesmo confessor, como foi dito sobre a imposição da penitência; porque moralmente permanece o mesmo juízo sacramental.²¹¹

II. NÃO APENAS O MESMO CONFESSOR PODE COMUTAR, MAS TAMBÉM OUTRO QUE POSSUA IGUAL PODER.

A razão é que [estes] dois confessores são como que dois juízes que se sucedem no mesmo ofício e no mesmo tribunal, e, por causa disso, um pode alterar a pena imposta pelo predecessor.²¹²

66. Dúvidas: 1.^a *Para comutar a penitência, é necessário repetir a confissão sobre a qual a penitência fora imposta?*

Resposta: É preciso distinguir: α) a resposta é *negativa*, se o penitente confessa ao *mesmo confessor*; o que é certo, se este se recordar confusamente do estado de consciência do penitente.

β) Mas se ele confessa a *outro confessor*, há duas opiniões prováveis:

A *primeira* diz que sim quanto aos pecados principais, tanto quanto for suficiente para dar uma notícia confusa do estado da consciência; visto que tal notícia é requerida para o juízo sacramental, no qual unicamente a penitência pode ser mudada, e para a imposição da penitência medicinal.

A *segunda* diz que não, porque não se trata de proferir juízo acerca dos pecados confessados, mas apenas do motivo da comutação da penitência, a saber, da impotência ou fragilidade do penitente para cumpri-la. Além disso, o confessor pode, a partir daquela penitência imposta, conjecturar a matéria dos pecados pelos quais a penitência fora imposta, e impor outra penitência medicinal segundo a disposição atual do penitente. — É também provável o que alguns acrescentam, isto é, que se o confessor percebe que o penitente não cumpriu a satisfação, nem a cumprirá facilmente, ele pode comutá-la, mesmo que o penitente não o peça.²¹³

2.^a *Um confessor inferior pode comutar a penitência que um superior impôs sobre pecados reservados?*^{XXV}

Resposta: Alguns dizem que sim; porque, suprimida a reserva pela primeira absolvição, qualquer confessor pode julgar daqueles pecados, e, por conseguinte, comutar a penitência imposta a eles.

Todavia, a sentença mais comum diz que não, e com razão, geralmente falando; porque o juiz inferior não pode de maneira alguma mudar a sentença do superior.

Às vezes, porém, quando o penitente dificilmente pode se dirigir ao superior, e quando há uma causa grave de comutar a penitência, o inferior pode comutá-la, presumindo corretamente a conivência do superior.²¹⁴

XXV. Reserva ocorre quando um caso é destinado ao juízo do superior Ordinário, limitando o poder dos inferiores quanto à absolvição. Por exemplo: antigamente, a absolvição do pecado de aborto consumado era *reservada* ao bispo. (N.T.)

NOTAS

- 1 Nossa tradução foi feita a partir do tomo II da 17.^a ed., Marietti, 1958 (nn. 261-326), pp. 255-315.
- 2 Edouard Saint-Omer, *Escola de Perfeição Cristã*. São Paulo: Cultor de Livros, 2016, p. 771.
- 3 Cf. Concílio de Trento, Sessão 14.^a, cap. 1.
- 4 *Serm. 5 in Psalm. 118*, n. 37.
- 5 *Comp. theol. verit.* II 52.
- 6 Santo Afonso Maria de Ligório, *Teologia Moral*, Livro VI, Tratado IV, n. 426. (N.T.: Doravante, salvo quando expressamente indicado, todas as citações da Teologia Moral de Santo Afonso tomam-se deste mesmo livro e tratado.)
- 7 Sessão 14.^a, cap. 4: *Denzinger-Hünemann (DH)* 1676.
- 8 Cfr. Billot, *De Pœnit.*, q. 85, *thesis* 6, p. 60; Palmieri, *De Pœnit.*, *thesis* 4, p. 18.
- 9 Santo Afonso Maria de Ligório, *Teologia Moral*, n. 442; *Prática dos Confessores*, n. 10.
- 10 Santo Afonso Maria de Ligório, *Teologia Moral*, n. 435.
- 11 Sessão 14.^a, capítulo 4: *DH* 1677.
- 12 *DH* 1931-1972.
- 13 Santo Afonso Maria de Ligório, *Teologia Moral*, n. 442, 437.
- 14 Santo Afonso Maria de Ligório, *Teologia Moral*, n. 441-442.
- 15 Santo Afonso Maria de Ligório, *Teologia Moral*, n. 438.
- 16 O Concílio de Trento professou essa verdade em muitos lugares, v.g.: Sessão 5.^a, cân. 5: *DH* 1515; Sessão 6.^a, cap. 7, 14 e 15: *DH* 1528-1531; 1542-1543; 1544. Cf. *STh* III 86, a. 3.
- 17 Sessão 14.^a, cap. 1: *DH* 1669.
- 18 Cfr. *STh* III 86, a. 2.
- 19 Cfr. Van Noort, *De Sacr. in gen.*, n. 220.
- 20 Santo Afonso Maria de Ligório, *Teologia Moral*, n. 437.
- 21 Cfr. S. Tomás, *II Sent.*, dist. 43, a. 3 ad 3; *STh* II-II 14, a. 1-3.
- 22 *STh* I-II 109, a. 8.

- 23 *Super Ezech.*, Hom. 11.
- 24 Santo Afonso Maria de Ligório, *Teologia Moral*, n. 437, dub. 1.
- 25 Santo Afonso Maria de Ligório, *Teologia Moral*, n. 437, início, e dub. 2; *Homo Apostolicus* (H. A.), n. 11.
- 26 Lugo, *Disp.* 7, n. 276.
- 27 *Epist.* 93.
- 28 *Supp.* 2, a. 3.
- 29 *STh* III 87, aa. 1 et 3.
- 30 Sess. 14.^a, cap. 5: *DH* 1680.
- 31 Santo Afonso Maria de Ligório, *Teologia Moral*, n. 449, 270, q. 1.
- 32 *Disp.* 9, n. 29-33.
- 33 Lugo, *Disp.* 9; Suar., *Disp.* 11 et 12; Reginald, l. 5, n. 42ss; Salmanticenses, tr. 6, cap. 5, n. 28-35.
- 34 Cfr. S. Tomás, *IV Sent.*, dist. 20, q. 1, a. 1, sol. 1 ad 1 et 2; *STh* II-II 14, a. 3.
- 35 Cf. Código de Direito Canônico [1917], cân. 870. (N.T.: No Código de Direito Canônico atual, o artigo correspondente a este é o 959, não obstante as diferenças na redação da lei.)
- 36 Sessão 14.^a, cap. 1: *DH* 1670.
- 37 Santo Tomás, *Supp.* 18, a. 3.
- 38 *IV Sent.*, dist. 18, q. 1, a. 3, sol. 2 ad 4.
- 39 Sess. 14.^a, cap. 2: *DH* 1672.
- 40 Sessão 14.^a, cap. 3: *DH* 1674.
- 41 Santo Afonso Maria de Ligório, *Teologia Moral*, n. 425.
- 42 Santo Afonso Maria de Ligório, *Teologia Moral*, n. 427.
- 43 Sess. 14.^a, cap. 5 e cân. 7: *DH* 1679-1682, 1707.
- 44 *DH* 2031.
- 45 Cf. Santo Afonso Maria de Ligório, *Teologia Moral*, n. 425.
- 46 Sess. 14.^a, cap. 5 e cân. 7: *DH* 1680, 1707.
- 47 Santo Afonso Maria de Ligório, *Teologia Moral*, n. 427, dub. 2. Isto também ensina Bento XI, na constituição *Inter cunctas*, de 17 de fevereiro de 1304 (*DH* 880). Cf. N. K. S. (1910), p. 137ss.
- 48 *STh* III 84, a. 5.
- 49 S. Tomás, *IV Sent.*, dist., q. 3, a. 3, sol. 2 ad 3.
- 50 Cf. Código de Direito Canônico [1917], cân. 125; 595, § 1, n. 3; 931; 1367, n. 2; prop. 39 do Sínodo de Pistóia, condenada por Pio VI (*DH* 2639).
- 51 *STh* III 54, aa. 1 et 3; III 86, a. 6; III 90, aa. 1 et 2.

- 52 *IV Sent.*, dist. 17, part. 2, a. 1, q. 3, Conclus.; dist. 22, a. 2, q. 1, Conclus.
- 53 No cap. 3 da já referida sessão 14.^a: *DH* 1673.
- 54 No cap. 2 [Sessão 14.^a]: *DH* 1671.
- 55 Sessão 14.^a, cap. 3: *DH* 1673.
- 56 Suar., disp. 20, sect. 3, n. 8; disp. 38, sect. 1, n. 3; *Catecismo Romano*, q. 20.
- 57 Sessão 14.^a, cap. 8: *DH* 1692.
- 58 Santo Afonso Maria de Ligório, *Teologia Moral*, n. 445, 459.
- 59 Santo Afonso Maria de Ligório, *Teologia Moral*, n. 433, 447; *H. A.*, n. 21. Cf. *STh* III 86, a. 6.
- 60 Sessão 14.^a, c. 4: *DH* 1678.
- 61 Sessão 14.^a, c. 4: *DH* 1678.
- 62 Santo Afonso Maria de Ligório, *Teologia Moral*, n. 440.
- 63 Sessão 6.^a, cap. 6: *DH* 1526.
- 64 *IV Sent.*, dist. 20, q. 1, sol. 1 ad 1.
- 65 Cfr. Billuart, *Diss.* IV, a. VII; Diekamp, *Kath. Dogm.* III, § 48.
- 66 Santo Afonso Maria de Ligório, *Teologia Moral*, n. 442, *Obj.* 3.
- 67 Cfr. Ter Haar, *De occasion. et recid.*, n. 228.
- 68 Sessão 6.^a, cap. 6: *DH* 1526.
- 69 Santo Afonso Maria de Ligório, *Teologia Moral*, n. 439.
- 70 Santo Afonso Maria de Ligório, *Teologia Moral*, n. 442.
- 71 Santo Afonso Maria de Ligório, *Teologia Moral*, n. 433.
- 72 Sessão 14.^a, cap. 3, 4: *DH* 1673-1678.
- 73 Santo Afonso Maria de Ligório, *Teologia Moral*, n. 444.
- 74 Santo Afonso Maria de Ligório, *Teologia Moral*, n. 433, 7.^o.
- 75 Cfr. Billot, *Thesis* 16; *Coll. Brug.* (1906), p. 501.
- 76 Cfr. Pesch, n. 174; Ter Haar in *Eph. Theol. Lov.* (1938), p. 626.
- 77 Billot, *De Sacr.*, II, thesis 16.
- 78 Cf. Santo Afonso Maria de Ligório, *Teologia Moral*, n. 334. Cf. Ter Haar, *De occasionariis et recidivis*, n. 236.
- 79 Sessão 14.^a, cap. 4: *DH* 1676.
- 80 Sessão 14.^a, cap. 4: *DH* 1678.
- 81 Santo Afonso Maria de Ligório, *Teologia Moral*, n. 443; *H. A.*, n. 17.
- 82 Santo Afonso, *Teologia Moral*, n. 446 et. n. 9; *H. A.*, n. 20.
- 83 Santo Afonso, *Teologia Moral*, n. 447.

- 84 Cfr. Marc., n. 1669 *nota*; Lehmkuhl, n. 379.
- 85 Santo Afonso, *Teologia Moral*, n. 445.
- 86 É o que afirmam Mastroio, *IV Sent.*, disp. 5, n. 344; Suárez, disp. 18, sect. 1, n. 7; Catalani, q. 6, cap. 11, n. 10.
- 87 Cf. Santo Afonso, *Teologia Moral*, n. 448; *H. A.*, n. 22; Rev. *Nederlandsche Katholieke Stemmen* (*N. K. S.*) (1905), p. 141; 1907, p. 183.
- 88 Santo Afonso, *Teologia Moral*, n. 449, dub. 2.
- 89 Santo Afonso, *Teologia Moral*, n. 449.
- 90 Sessão 14.^a, cap. 4: *DH* 1676.
- 91 Santo Afonso, *Teologia Moral*, n. 451.
- 92 Santo Afonso, *Teologia Moral*, n. 451.
- 93 Santo Afonso, *Teologia Moral*, n. 451; *H. A.*, n. 24.
- 94 Sessão 14.^a, cap. 4: *DH* 1676.
- 95 *DH* 1678.
- 96 Santo Afonso, *Teologia Moral*, n. 450; *H. A.*, n. 26.
- 97 Santo Afonso, *Teologia Moral*, n. 450.
- 98 Cf. Santo Tomás, *Quodl.* 1, art. 9; Suárez, disp. 3, sect. 9, n. 9 et 10; Lugo, disp. 5, n. 20; Santo Afonso, *Teologia Moral*, n. 433.
- 99 Santo Afonso, *Teologia Moral*, n. 449, 451.
- 100 *Prática dos Confessores*, n. 188, 71, 99.
- 101 Sessão 14.^a, cân. 7: *DH* 1707.
- 102 Santo Afonso, *Teologia Moral*, n. 465.
- 103 Sessão 14.^a, cap. 5: *DH* 1682.
- 104 *DH* 1680.
- 105 Santo Afonso, *Teologia Moral*, n. 479.
- 106 Cfr. *N. K. S.* (1913), pp. 163-171; *Theol. prakt. Quartalschr.* (1912), p. 842.
- 107 Coletânea da Sagrada Congregação *De Propaganda Fide*, ed. de 1907 (*Coll. Prop. Fid.*), n. 286 et 1338; cfr. et n. 1178 et 1426.
- 108 *Ibid.* n. 1338, *in nota*.
- 109 Cfr. Lehmkuhl, II, n. 626, *Cas. Consc.*, II, n. 288ss; Mannaioli, *De obligationibus quibus dubie baptizati obstringuntur*.
- 110 *Coll. Prop. Fid.*, n. 1426.
- 111 Santo Afonso, *Teologia Moral*, n. 502, dub. 3. Também Suárez, disp. 23, sect. 1, n. 10; Herincx, disp. 3, n. 67; Laym, tr. 6, cap. 9, n. 6 *in fine*; Croix, n. 623, 1218 e outros muitos.

- 112 Também Suárez, *loc. cit.*; Croix, n. 622; Coninch., disp. 7, dub. 1, n. 6 e outros; Herinx, *loc. cit.*; cfr. N. K. S. (1907), p. 253, 363.
- 113 *Prática dos Confessores*, n. 71 *no final*.
- 114 Sessão 14.^a, cap. 5 e cân. 7: *DH* 1680s.
- 115 Sessão 14.^a, cap. 5: *DH* 1681.
- 116 *DH* 2045. Cf. Santo Afonso, *Teologia Moral*, n. 465.
- 117 *DH* 1680.
- 118 *DH* 2031.
- 119 Santo Afonso, *Teologia Moral*, n. 471.
- 120 Lugo, disp. 17, n. 10; Salmanticenses, tr. 16, cap. 6, n. 7.
- 121 Cf. Marc, n. 1692, 4.^o; Santo Afonso, *Teologia Moral*, l. 5, n. 42.
- 122 Cf. Wouters, II, n. 320, 4; Santo Afonso, *Teologia Moral*, l. 4, n. 149; l. 5, n. 10.
- 123 Santo Afonso, *Teologia Moral*, n. 466; *Prática dos Confessores*, n. 20.
- 124 Santo Afonso, *Teologia Moral*, n. 466.
- 125 Spor., n. 449 e 450.
- 126 Assim o afirma Lugo, disp. 16, n. 573.
- 127 Assim o afirmam Lugo, n. 574; e Sporer, n. 453.
- 128 Assim o afirmam Lugo, n. 575; e Sporer, n. 453.
- 129 Sessão 14.^a, cap. 5: *DH* 1681. O mesmo faz o cân. 901 [do Código de Direito Canônico de 1917].
- 130 Santo Afonso, *Teologia Moral*, n. 468; *H. A.*, n. 29.
- 131 *DH* 2158.
- 132 Santo Afonso, *Teologia Moral*, n. 468; v. *Nec obstat*.
- 133 Santo Afonso, *Teologia Moral*, n. 473, 475; *Instruz. e prat.*, n. 30, 6.^a ed.
- 134 Santo Afonso, *Teologia Moral*, n. 474, 476; *H. A.*, n. 31, 32.
- 135 Assim afirma também Elbel, n. 192. Cf. Santo Afonso, *Teologia Moral*, n. 477.
- 136 *H. A.*, n. 34.
- 137 Santo Afonso, *Teologia Moral*, n. 478, 500.
- 138 Cap. 21, *Omnis utriusque sexus*: *DH* 812.
- 139 Cfr. *Declar. S. Offic.* 28 fev. 1633 e 10 fev. 1668; S. C. Prop. Fid. 1633 (*Coll. S. S.*, n. 476-79); Papa Alexandre VII, *Constit. Sacrosancti*, 19 jan. 1658, XI; Papa Clemente IX, *In excelsa*, 13 set. 1669 (*Coll. Prop. Fid.*, n. 129 e 187). Santo Afonso, *Teologia Moral*, n. 479, 484-486; *H. A.*, n. 35.
- 140 Santo Afonso, *Teologia Moral*, n. 479; *H. A.*, n. 35.
- 141 Santo Afonso, *Teologia Moral*, n. 484-486; *H. A.*, n. 39.

- 142 Santo Afonso, *Teologia Moral*, n. 487, 490; *H. A.*, n. 39.
- 143 *N. K. S.* (1911), p. 94; *Theol. Prakt. Quart.* (1916), p. 358. Cf. também o Concílio de Trento, na sessão 14.^a, cap. 5: *DH* 1680, 1682.
- 144 Santo Afonso, *Teologia Moral*, n. 489, 490; *H. A.*, n. 40; *N. K. S.* (1915), p. 394.
- 145 *DH* 2159.
- 146 Santo Afonso, *Teologia Moral*, n. 503.
- 147 Cf. Marc, n. 1698; Visser in *Euntes Docete* (1950), p. 75.
- 148 *AAS* 36 (1944), p. 155.
- 149 Cf. *Resp. S. Pœnit.* 10 dez. 1940 (*AAS* 32, p. 571). Cfr. também *S. Pœnit.* 6 fev. 1915 (*AAS* 07, p. 72).
- 150 Para vários indultos concedidos durante a última guerra, cfr. *N. R. Th.* (1940-45), p. 944.
- 151 Cfr. Vermeersch, *Theol. Mor.*, III, n. 542.
- 152 Cfr. Restrepo in *Periodica* (1944), p. 278; Visser in *Euntes Docete* (1950), p. 83.
- 153 Sessão 14.^a, cap. 5 e cân. 7: *DH* 1680, 1682, 1707.
- 154 Corresponde-lhe, como já dito, o atual cân. 988, § 1. (N.T.)
- 155 Santo Afonso, *Teologia Moral*, n. 471.
- 156 Como diz Lugo, disp. 15, n. 41.
- 157 Santo Afonso, *Teologia Moral*, n. 493.
- 158 *DH* 1994.
- 159 Santo Afonso, *Teologia Moral*, n. 428; Fagnan, in lib. 5, cap. 12, n. 39.
- 160 Santo Afonso, *Teologia Moral*, n. 494.
- 161 Santo Afonso, *Teologia Moral*, n. 495-497.
- 162 Santo Afonso, *Teologia Moral*, n. 498.
- 163 Santo Afonso, *Teologia Moral*, n. 505, 432, sub II, 907, 1133; *Prax. Conf.*, n. 20 *no final*; *H. A.*, n. 26, 46 et 103 *no final*; tr. 1, n. 16; tr. 15, n. 34 *no final*; *Confess. directt.*, cap. 15, n. 8. Cf. também Relffenstuel, *Ius can.*, lib. 2, tit. 23.
- 164 Santo Afonso, *Teologia Moral*, n. 502; *H. A.*, n. 44.
- 165 Santo Afonso, *Teologia Moral*, n. 502, dub. 2 e 3; *H. A.*, n. 44.
- 166 Santo Afonso, *Teologia Moral*, n. 502, dub. 1; *H. A.*, n. 44.
- 167 Santo Afonso, *Teologia Moral*, n. 502.
- 168 Santo Afonso, *Teologia Moral*, n. 499; *H. A.*, n. 42.
- 169 Santo Afonso, *Teologia Moral*, n. 504; *H. A.*, n. 45.
- 170 Santo Afonso, *Teologia Moral*, n. 505; *H. A.*, n. 26, 46 e 103 *no final*.

- 171 Cân. 541 [do Código de Direito Canônico de 1917]: “Os postulantes, antes de começarem o noviciado... empreendam uma confissão geral de [sua] vida passada, de acordo com o prudente juízo do confessor.”
- 172 Sessão 14.^a, capítulo 8: *DH* 1692.
- 173 Santo Afonso, *Teologia Moral*, n. 506, 507; *H. A.*, n. 47.
- 174 Santo Afonso, *Teologia Moral*, n. 516; *H. A.*, n. 55; Castrop, tr. 23, punct. 21, n. 9; Sporer, n. 558.
- 175 Santo Afonso, *Teologia Moral*, n. 515.
- 176 Santo Afonso, *Teologia Moral*, n. 507-510; *H. A.*, n. 49, 50.
- 177 Sessão 14.^a, cap. 8: *DH* 1692.
- 178 Santo Afonso, *Teologia Moral*, n. 518.
- 179 Santo Afonso, *Teologia Moral*, n. 518.
- 180 Santo Afonso, *Teologia Moral*, n. 517; *H. A.*, n. 56.
- 181 Cf. *Ritual Romano*, tit. 9, cap. 1, n. 19.
- 182 Santo Afonso, *Teologia Moral*, n. 519.
- 183 Santo Afonso, *Teologia Moral*, n. 514, *no final*.
- 184 Santo Afonso, *Teologia Moral*, n. 514; *H. A.*, n. 53.
- 185 Santo Afonso, *Teologia Moral*, n. 514, dub. 1.
- 186 Santo Afonso, *Teologia Moral*, n. 514, dub. 2.
- 187 Cfr. *Salmanticenses, Dogm. Disp.* 11, n. 35; Noldin, n. 303.
- 188 Santo Afonso, *Teologia Moral*, n. 514, dub. 3.
- 189 Sessão 24.^a, cap. 8, onde se estabelecem graves penas contra o concubinato e o adultério.
- 190 Santo Afonso, *Teologia Moral*, n. 511, 512; *H. A.*, n. 52.
- 191 Santo Afonso, *Teologia Moral*, n. 513, dub. 1.
- 192 Assim diz Lugo, *disp.* 14, n. 28.
- 193 Santo Afonso, *Teologia Moral*, n. 513, dub. 2; *H. A.*, n. 47.
- 194 Santo Afonso, *H. A.*, n. 52, 54; Gury, n. 526.
- 195 Santo Afonso, *H. A.*, n. 52, 54.
- 196 Cân. 932 [do Código de Direito Canônico de 1917]: “Não se pode lucrar a indulgência com obra a cuja prática se está obrigado por lei ou preceito, a menos que se diga expressamente o contrário na concessão dela; aquele, porém, que realiza uma obra de penitência sacramental, a qual, por acaso, também está enriquecida de indulgências, pode a um só tempo satisfazer à penitência e lucrar as indulgências.”
- 197 Santo Afonso, *Teologia Moral*, n. 515, 516.

- 198 *DH* 2035.
- 199 Santo Afonso, *Teologia Moral*, n. 517.
- 200 *DH* 2635.
- 201 Cfr. Pesch., n. 280ss; Billuart, Diss. 9, a. 3; Diekamp, p. 284.
- 202 Santo Afonso, *Teologia Moral*, n. 521; *Conf. dirett.*, cap. 15, n. 27.
- 203 Santo Afonso, *Teologia Moral*, n. 525.
- 204 Santo Afonso, *Teologia Moral*, n. 516; *H. A.*, n. 55.
- 205 Santo Afonso, *Teologia Moral*, n. 509, 510; *H. A.*, n. 55.
- 206 Santo Afonso, *Teologia Moral*, n. 522; *H. A.*, n. 60.
- 207 Santo Afonso, *Teologia Moral*, n. 523.
- 208 Cf. Lugo, Disp. 24, n. 43; Disp. 25, n. 34ss; Santo Afonso, *H. A.*, n. 58; *Teologia Moral*, lib. 3, n. 700, q. 2.
- 209 Santo Afonso, *Teologia Moral*, n. 520; *Istruz. e Prat.*, n. 59, edit. 6.^a.
- 210 Santo Afonso, *H. A.*, tr. 6, n. 33, *no final*.
- 211 Santo Afonso, *Teologia Moral*, n. 528, 529, dub. 3.
- 212 Santo Afonso, *Teologia Moral*, n. 529.
- 213 Santo Afonso, *Teologia Moral*, n. 529, dub. 1.
- 214 Santo Afonso, *Teologia Moral*, n. 529, dub. 2; *H. A.*, n. 61.